



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Seção de Manutenção e Telefonia

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

À

BOA VISTA/RR

Solicitamos a esta Diretoria/Coordenação a aquisição/contratação dos bens/serviços, conforme informações essenciais que seguem abaixo descrito(s). Em sendo deferido, solicito a nomeação da Equipe de Planejamento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
Setor Requisitante (Depto/Divisão/Seção/Setor): Seção de Manutenção e Telefonia	
Responsável pela Demanda: Wesley dos Santos Bezerra	Matrícula: 00577
E-mail: wesleysantos@mpr.rr.mp.br	Ramal: 3602
1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES	
Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada linhas diretas, código não geográfico 0800e 0300 e código de aos serviços de utilidade pública 127 (Ministério Público.)	
2. NECESSIDADE (Finalidade)	
Faz-se em necessidade de continuidade dos serviços de telefonia fixa comutada visto que o contrato atual encontra-se finalizando em 16/04/2022 e não pode mais ser prorrogado.	
3. JUSTIFICATIVA	
Atender as demandas de telefonia fixa comutada da Procuradoria Geral de Justiça do estado de Roraima na capital e PROMOTORIAS DE JUSTIÇA do interior do estado de Roraima	
4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES	
A prestadora dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC deverá atender aos requisitos definidos, principalmente, pelos comandos legais seguintes: 1- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - LEI DE LICITAÇÕES; 2- Lei nº 9.742, de 16.07.1997 - LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES; 3- Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; 4- Decreto nº 2.534, de 02.04.1998 - PLANO GERAL DE OUTORGA - PGO; 5- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL. Devido ao grande acumulo serviços administrativos nesta seção, vários afastamentos de servidores por terem contraído a COVID-19 e complexidade do processo pois, não há neste órgão Ministerial nenhum servidor especialista em telefonia (especificações técnica e legislação) somente agora o processo será iniciado.	

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2022.

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Chefe de Seção**, em 23/02/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.rr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464425** e o código CRC **B5D2D318**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.rr.mp.br

19.26.1000000.0001355/2022-88

0464425v4



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0471782/2022

Ao DA.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0464425, encaminho os autos pra autorização do Diretor Administrativo e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 24/02/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471782** e o código CRC **B7258C70**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DA - Nº 0472037/2022

1. Ciente da demanda constante no documento RFD - Requerimento de Formalização de Demanda 0464425;
2. Encaminhamento ao SCCC para providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 25/02/2022, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472037** e o código CRC **446A654E**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MP RR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MP RR

INTRODUÇÃO:

As contratações de produtos e serviços pretendidos por esta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima produzem significativo impacto na atividade econômica do mercado e no orçamento deste Órgão Ministerial, tendo em vista o volume de recursos envolvidos.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Este instrumento, ora desenvolvido, teve início com o RFD SEI (0464425), enviado pela Seção de Manutenção e Telefonia, com a solicitação de que fosse providenciada a nova contratação, necessário para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

O Decreto nº 10.024 de 2019, que versou sobre licitação, na modalidade pregão, exigiu a existência de Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da licitação, com vistas a um melhor planejamento da contratação e na defesa do interesse público e pela busca da melhor solução ao problema a ser resolvido, e, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamentar o Termo de Referência.

Assim, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar realizado pela Equipe de trabalho, que visa dar uma clara Avaliação da Viabilidade para futura aquisição do objeto pretendido, ora proposto.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo SEI nº: 19.26.1000000.0001355/2022-88

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Manutenção

Objeto: Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, Tridígito - Código não Geográfico, conforme descrição e quantidades apresentadas neste estudo técnico preliminar para atender todas as unidades da Procuradoria - Geral de Justiça do estado de Roraima.

Membros da Equipe de Planejamento:

Marcos Milton Rodrigues

Wesley Santos

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

- 2.1. [Lei nº 8.666 de 1993](#) – Lei de Licitações;
- 2.2. [Lei nº 10.520 de 2002](#) – Lei do Pregão;
- 2.3. [Decreto nº 8.334 – E, de 01/10/2007](#), que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Estado de Roraima;
- 2.4. [Decreto nº 16.223 – E, de 07/10/2013](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito do Estado de Roraima;
- 2.5. [Instrução Normativa Nº 73 de 05/08/2020](#), dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.6. [Lei nº 9.472, de 16/07/1997](#) - Lei Geral de Telecomunicações;
- 2.7. [Decreto nº 6.654, de 20/11/2008](#) - Plano Geral de Outorgas (PGO), e
- 2.8. Demais normas emanadas pela ANATEL

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis, deve prestar seus serviços administrativos, jurídicos de maneira satisfatória, assim:

- 3.1. Considerando o fim da vigência, em **16/04/2022** do Contrato anexo SEI (0204596).
- 3.2. Considerando que se trata de serviço de natureza continuada, caracterizada por corresponder a uma necessidade permanente da administração, não podendo ser interrompido, ou sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano para o exercício das atividades finalísticas deste parquet.
- 3.3. Há a necessidade de efetuar processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800 e Tridígito.
- 3.4. O objeto desta contratação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão;
- 3.5. Sendo de extrema importância a conectividade para comunicação de voz com cobertura local, regional, estadual, nacional e internacional.
- 3.6. Isto posto, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais vantajosos, e padronização da rotina dos serviços.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. Este estudo está sendo executado em atenção ao plano estratégico 2017/2021 do Ministério Público do Estado de Roraima, que visa, entre outras medidas, **“Otimizar a execução orçamentária e financeira, realização de todas as ações necessárias à aquisição de bens e serviços, observadas as imposições legais pertinentes, empregando de forma eficiente e oportuna todos os recursos alocados em cada exercício”**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, este contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, findo o período inicial, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.
- 5.2. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.
- 5.3. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em sua última versão, aplicável ao STFC;

- 5.4. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do CONTRATO;
- 5.5. A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários);
- 5.6. Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia todos os dias da semana;
- 5.7. Nos preços líquidos das ligações telefônicas devem estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste instrumento;
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da CONTRATANTE e que a Contratada assumam total responsabilidade pelos mesmos;
- 5.9. Fornecer, mensalmente e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 5.10. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 5.11. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação e a informação do novo código de acesso deverão acontecer de forma transparente ao usuário, no período não inferior a 90 (noventa) dias;
- 5.12. Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 5.13. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamados técnicos, através de serviço de ligação gratuita (0800) e e-mail;

5.14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 5.14.1. O controle de execução dos serviços, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/05 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, alterado pelas Resoluções 432, 567 e 615;
- 5.14.2. Qualquer cobrança só poderá ser iniciada após a instalação e ativação efetiva dos serviços e mediante autorização da CONTRATANTE.
- 5.14.3. A presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:
- 5.14.4. O serviço telefônico fixo na modalidade Local devem compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos.
- 5.14.5. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância.
- 5.14.6. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
- 5.14.7. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico.
- 5.14.8. Os requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, conforme relação a seguir:

I - Os serviços de telefonia fixa devem assegurar:

- 5.14.9. Entrega dos serviços de telefonia, serviços das linhas analógicas em pleno funcionamento; Migração para faixa exclusiva do MPRR e portabilidade dos números telefônicos; Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- 5.14.10. As linhas analógicas serão fornecidas no padrão suportado pela (s) Central(is) Telefônica(s) do MPRR;
- 5.14.11. Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;
- 5.14.12. Entrega dos serviços de telefonia fixa comutada (linhas diretas analógicas), serão entregues em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do Órgão;
- 5.14.13. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá conectar as linhas analógicas até o rack onde se encontram à(s) Central(is) Telefônica(s) do MPRR.
- 5.14.14. Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a licitação, conforme a seguir:
- 5.14.15. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer estado da Federação.
- 5.14.16. Na contratação em questão pretende-se contratar as quantidades estimadas no perfil de tráfego desse ETP.

II - Serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800 através de códigos não geográficos no sistema de tarifação reversa.

O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:

- 5.15. **Distribuição Sequencial:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência preestabelecida, definida pelo MPRR;
- 5.16. **Distribuição Cíclica:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pelo MPRR;
- 5.17. As mensagens poderão sofrer alterações conforme solicitação do MPRR. Estas alterações deverão ser comunicadas à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

III - No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso o MPRR aprovar, conforme orientação abaixo:

- 5.18. **Chamada restrita por localidade:** “Serviço não disponível para sua localidade”;
- 5.19. **Chamada restrita por tipo:** “Serviço não disponível para telefones móveis”.
- 5.20. A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidas pelo MPRR, caso este desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.
- O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à proposta comercial, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).

IV - A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:

- 5.21. **Locais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local;
- 5.22. **Setoriais:** chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado;
- 5.23. **Regionais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região;
- 5.24. **Nacionais:** chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional;

V - A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:

- 5.25. Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou;
- 5.26. Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 5.27. O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.
- 5.28. A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação do MPRR, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico do MPRR, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.
- 5.29. Distribuição Percentual: permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecido pelo MPRR.
- 5.30. O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade do MPRR. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.
- 5.31. No **tabela do Item 7.1** está descrito uma estimativa de número de códigos não geográficos e TRIDÍGITOS necessários. Todavia, este número está sujeito à futura alteração conforme necessidade do MPRR.
- 5.32. O serviço TRIDÍGITO deverá possuir a funcionalidade de identificação do número que originou a chamada e não sendo permitida a cobrança de valores a título de instalação e mensalidade, devendo seus custos, serem diluídos nos demais itens de serviço.

VI - A CONTRATADA deverá desbloquear chamadas para o código de acesso 0300 para este Órgão Ministerial, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços a partir de agendamento prévio, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c. Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- d. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste ajuste, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- f. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- g. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- i. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do Contrato;
- j. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- c. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- e. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, garantida a respectiva prestação dos serviços;
- f. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g. Aceitar, em havendo necessidade de revisão do consumo de franquia, os acréscimos ou supressões nos quantitativos da mesma que se fizerem necessários, objetivando, sempre, preços mais vantajosos para a Administração;
- h. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto;
- i. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo detalhado de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico disponível;
- j. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- l. Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílio transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- m. Fornecer as faturas correspondentes aos serviços prestados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de seu respectivo vencimento;
- n. Arcar com todos os ônus para execução dos serviços necessários para a interligação das Centrais Telefônicas do CONTRATANTE com a rede de telefonia local, bem como o suporte técnico em período integral, em caso de falha no entroncamento, nas centrais da CONTRATADA e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências do CONTRATANTE;
- o. Implantar as linhas/circuitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato;

6.3. DO REAJUSTE

As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei Nº 10.192/01:

Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora.

O(s) reajuste(s) de que trata este Capítulo deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão Nº 1828/2008 – Plenário do TCU;

Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual;

O arredondamento dos preços reajustados do contrato reger-se-á da seguinte forma:

Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

7.1. O quantitativo dos serviços requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades do MPRR no período de 12 (doze) meses.

Item	Município	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada
1	Boa Vista – Linhas Diretas	Tráfego fixo - fixo	Min.	5000
		Tráfego fixo – móvel	Min.	7000
		Assinatura mensal	Unid.	120
		Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	10
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	18000
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	4000
		Inter-Regional LND fixo - fixo	Min.	8000
		Inter-Regional LND fixo - móvel	Min.	5000
		LDI fixo - fixo	Min.	200
		LDI fixo - móvel	Min.	200
		0300 (Digito não Geográfico)	Min	2000
2	Capital – Boa Vista 0800	Tráfego fixo - fixo – Local	Min	5000
		Tráfego fixo – móvel - Local	Min	5000
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo - fixo	Min	1000
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo - móvel	Min	2000
		Inter-Regional LDN Tráfego fixo - fixo	Min	10000
		Inter-Regional LDN Tráfego fixo - móvel	Min	4000
		Instalação (TAXA ÚNICA)	Serviço	01
		Assinatura mensal	Serviço	12
3	0800 e Tridígito - Código não Geográfico	Chamada Local Recebida de Fixo	Min	5000
		Chamada Local Recebida de Móvel	Min	5000
		Chamada Recebida DDD-Fxo	Min	1000
		Chamada Recebida DDD-Móvel	Min	2000
		Assinatura mensal	Serviço	12

4	Linhas Diretas das Promotorias dos Municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracará, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.	Tráfego fixo - fixo - Local	Min.	7000
		Tráfego fixo - móvel - Local	Min.	25000
		Assinatura mensal	Unid.	132
		Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	11
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	21000
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	7000
		Inter-Regional LND fixo - fixo	Min.	7000
		Inter-Regional LND fixo - móvel	Min.	7000
		LDI fixo - fixo	Min.	200
		LDI fixo - móvel	Min.	200

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Para o levantamento de mercado, foram analisadas outras contratações públicas de objetos semelhantes no Preço Referencial anexo SEI 0472376, especialmente editais de pregões realizados por outros Órgãos Públicos preferencialmente na região Norte. Contrato TJRR anexo SEI 0472387, e Contrato GOVDF anexo SEI 0475701.

8.2. Cumpri destacar que no estado de Roraima há apenas 1(uma) empresa que presta o serviço objeto deste estudo na capital e em todos os municípios onde estão localizadas as promotorias de justiça do interior deste órgão Ministerial, qual seja, a empresa OI Soluções, levando em consideração as especificações técnicas requeridas.

8.3. Em função das necessidades institucionais, da natureza da solução, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, esta equipe de planejamento da contratação recomenda a celebração do contrato de serviços nos moldes do objeto e descrição dos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

A despesa máxima aceitável para a presente contratação consta da Tabela de Pesquisa de Preços SAAD (0472398).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. As ações desta contratação auxiliarão diretamente a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima a atingir as metas de seu Planejamento Estratégico, a saber, proporcionando a infraestrutura física e tecnológica apropriadas às atividades afins e administrativas;

10.2. Os serviços de telefonia são essenciais para a Administração, por atender a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que tomam decisões importantes para o atendimento da sociedade. Por meio desses serviços requisita-se socorro, denunciam-se problemas, transmitem-se dados e mensagens realizam-se transações, tomam-se decisões. Existindo um processo de comunicação e integração através dos serviços de telefonia. Esses serviços encurtam distâncias e imprimem maior rapidez nas trocas de informações;

10.3. Espera-se, com a sua efetivação, garantir que os serviços de telefonia continuem sendo utilizados com as características de disponibilidade desde a sua implantação, reduzindo os riscos inerentes à sua eventual indisponibilidade.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

11.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11.2. Considerando que as operadoras de telefonia dispõem dos serviços a serem contratados, uma alternativa viável para a manutenção do adequado funcionamento dos serviços de telefonia é a contratação dos mesmos em lotes divididos por tipo de serviço oferecidos em Boa Vista e Municípios do Interior, face a não prejudicar a economia de escala;

11.3. O agrupamento de itens em processo licitatório deve ocorrer apenas em casos excepcionais, mas tendo em vista a existência no mercado de empresas habilitadas a fornecer uma solução integrada contemplando os serviços do presente ETP, podemos ressaltar que o regime de adjudicação proposto neste Estudo amolda-se às atuais peculiaridades do mercado. Resta comprovada que o fracionamento dos itens vem a prejudicar a economia de escala e a possibilidade de inviabilidade técnica para implantação dos mesmos.

11.4. Desse modo, considerando que no estado de Roraima existem apenas 2(duas : OI e CLARO) grandes operadoras de serviços de telecomunicações, cujas redes abrangem os serviços de telefonia fixa, tanto nas modalidades local quanto de longa distância nacional e internacional. Sugere-se o parcelamento da solução, que seja realizado **em dois lotes**, sendo um para Boa Vista e outro para os demais municípios do interior por Exclusividade no fornecimento dos serviços.

11.5. Nesse sentido, o modelo de parcelamento proposto avaliou, dentre outros aspectos, a mudança na forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia fixa desde a última contratação, a redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, os efeitos do ganho de escala na formação do preço final de cada lote e a manutenção da competitividade no processo de disputa dos lotes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se aplica.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

13.1. Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e garantir os direitos do cidadão por vias alternativas como disponibilizando os canais de atendimento ao cidadão nos números **0800 e 127**.

13.2. Aumentar a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

13.3. Ampliar as formas de conciliação e soluções alternativas de conflito

13.4. Impulsionar as execuções dos trabalhos com o público externo

13.5. Ampliar a gestão de demandas repetitivas e de grandes litigantes

- 13.6. Maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária
- 13.7. Melhorar a comunicação interna e externa
- 13.8. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas
- 13.9. Efetivar a gestão por competências
- 13.10. Gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz
- 13.11. Os benefícios diretos e indiretos que almejamos com a contratação, são o melhor desempenho da função institucional **0800 e 127**. Utiliza-se dos sistemas de telefonia disponibilizados pelas empresas operadoras do Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC), tornando mais eficaz e eficiente a comunicação bem como de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos aos usuários destes serviço.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Não será necessária adequações no ambiente, visto que o MPRR já possui o serviço sendo prestado.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 24, §1º, XII E ANEXO III DA IN 05/2017):

COM BASE NOS ELEMENTOS ANTERIORES DO PRESENTE DOCUMENTO DE ESTUDOS PRELIMINARES REALIZADO POR ESTA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, DECLARAMOS QUE:

() É VIÁVEL A CONTRATAÇÃO PROPOSTA PELA UNIDADE REQUISITANTE.

() NÃO É VIÁVEL A CONTRATAÇÃO PROPOSTA PELA UNIDADE REQUISITANTE.

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO IDENTIFICADA ABAIXO CHEGOU À CONCLUSÃO ACIMA EM RAZÃO DO(S) SEGUINTE(S) MOTIVO(S):

16. INDICAR, SE POSSÍVEL, OS SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17. OUTRAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, SE HOUVER:

Mapa de Riscos 1

Risco	INDISPONIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DOS AGENTES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO		
Probabilidade	Média	Impacto	Médio
Dano	Médio		
Ação preventiva		Responsável	
Adequar os estudos de contratação para garantir a manutenção do serviço.		Equipe de apoio administrativo	
Ação de contingência		Responsável	
Contratação emergencial/excepcional de empresa fornecedora de serviço móvel pessoal.		Equipe de apoio administrativo	

Mapa de Riscos 2

Risco	NÃO APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.		
Probabilidade	Média	Impacto	Alto
Dano	Atraso no processo de contratação.		
Ação preventiva		Responsável	
1. Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos - Equipe de Planejamento da contratação. 2. Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devolução do processo.		Equipe de Planejamento da contratação.	
Ação de contingência		Responsável	
i. Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento com a administração do MPRR para realização dos ajustes necessários		Equipe de Planejamento da contratação.	

18. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**
CERTIFICAMOS QUE SOMOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZA OS ESTUDOS PRELIMINARES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO E QUE O MESMO TRAZ OS CONTEÚDOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5/2017, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO ANEXO III.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 10/03/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Fiscal**, em 10/03/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472195** e o código CRC **941DC204**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

19.26.1000000.0001355/2022-88

0472195v132



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

1



PROCESSO Nº 242 /2017

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPE/RR E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 11 dias do mês de abril do ano e dois mil e dezessete, de um lado, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD** doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, localizada na Rua do Lavradio, nº 71 – 2º andar – Centro, CEP 22.230-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelos Senhores **BRASIL DIAS DE SOUZA**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 331436, portador da identidade 47933 SSP/RR e CPF 164.049.042-68, e **OMARA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, assistente administrativa, matrícula 271009, portadora da identidade nº 101023 – 2ª via SSP/RR, e CPF 382.084.742-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído no Processo Administrativo nº 242/2017 - D.A., na forma da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, a Resolução nº 11/2007-MP/RR e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, conforme especificações constantes no Termo de Referência inserido no Processo Administrativo nº 242/2017, em especial o que segue:

ITEM	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	BOA VISTA - (Linhas Diretas)	Tráfego fixo-fixo - Local	Min.	5.000	0,09	R\$ 450,00
		Tráfego fixo-móvel - Local	Min.	7.000	0,78	R\$ 5.460,00
		Assinatura mensal	Unid.	120	71,96	R\$ 8.635,20
		Ativação/instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	10	47,19	R\$ 471,90
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-fixo	Min.	18.000	0,66	R\$ 11.880,00
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-móvel	Min.	4.000	1,54	R\$ 6.160,00
		Inter-Regional LDN fixo-fixo	Min.	8.000	0,66	R\$ 5.280,00
		Inter-Regional LDN fixo-móvel	Min.	5.000	1,54	R\$ 7.700,00
		LDI fixo-fixo	Min.	200	3,43	R\$ 686,00
LDI fixo-móvel	Min.	200	4,07	R\$ 814,00		
TOTAL						R\$ 47.537,10
2	Linhas Diretas das Promotorias dos municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Carneiral, Mucajá, Pacaráima, Rorainópolis e São Luiz do Araucá	Tráfego fixo-fixo - Local	Min.	7.000	R\$ 0,09	R\$ 630,00
		Tráfego fixo-móvel - Local	Min.	25.000	R\$ 0,78	R\$ 19.500,00
		Assinatura mensal	Unid.	132	R\$ 71,96	R\$ 9.498,72
		Ativação/instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	11	R\$ 47,19	R\$ 519,09
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-fixo	Min.	21.000	R\$ 0,60	R\$ 12.600,00
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-móvel	Min.	7.000	R\$ 1,54	R\$ 10.780,00
		Inter-Regional LDN fixo-fixo	Min.	7.000	R\$ 0,66	R\$ 4.620,00
		Inter-Regional LDN fixo-móvel	Min.	7.000	R\$ 1,54	R\$ 10.780,00
		LDI fixo-fixo	Min.	200	R\$ 3,43	R\$ 686,00
LDI fixo-móvel	Min.	200	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00		
TOTAL						R\$ 70.843,81
TOTAL GERAL ANUAL DAS LINHAS DIRETAS						R\$ 118.380,91



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

3

2. Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação e com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1. TERMO DE REFERÊNCIA DOS AUTOS Nº 242/2017;
- 2.2. PROPOSTA COMERCIAL NOS AUTOS Nº 242/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 118.380,91 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. ✓
2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, correrá à conta do Programa 030910042182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 101, mediante Nota de Empenho.
3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, ~~de 17/04/2017 a 16/04/2018~~, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. ✓

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
5. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;
6. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8. Solicitar através do fiscal ou Chefe da Seção de Manutenção e Telefonia preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre

pp any



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

4

que for necessário e da conveniência do MPRR;

10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

11. Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviços primorando pela qualidade dos serviços contratados, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência dos autos nº 242/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Termo de Referência, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

2. O prazo para instalação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço;

3. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MP/RR.

4. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

5. Realizar o objeto do contrato e Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

6. Dar acesso ao fiscal do órgão contratante, à página eletrônica da empresa vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

7. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **08 (oito) horas** da solicitação;

8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR;

10. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente;

11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

5

fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

12. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

13. Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

14. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

17. Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

21. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ÓRGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação;

22. Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;

23. Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;

24. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerente ao objeto deste Edital;

25. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Handwritten signature and initials.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

6

26. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste contrato;
27. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização do MPRR;
28. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR;
29. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR;
30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR;
31. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
32. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
33. A empresa contratada poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá ser repassado a contratante, incidindo sobre o preço unitário do minuto e da assinatura básica.
34. Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

7

Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

2. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

[Assinaturas manuscritas]



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

8

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

1. O pagamento dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;
2. A conta deverá ser encaminhada, preferencialmente, digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios.
3. No caso de fatura emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato;
4. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada;
5. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações;
6. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o Contratado deverá repassar à Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;
7. O Contratado deverá comunicar ao MPRR os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.
8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

I =

$$I = 0,00016438$$

[Assinaturas manuscritas]



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

9

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviço.
11. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
 - 2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:
 - 1.1 apresentar documentação falsa;
 - 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3 falhar na execução do contrato;
 - 1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5 cometer fraude fiscal;
 - 1.6 fizer declaração falsa;
 - 1.8 não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

pp 01



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

10.

2.2 Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

11

c) judicial, nos termos da legislação.

2. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

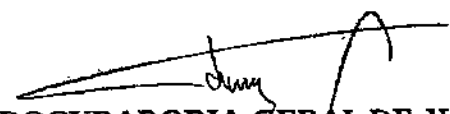
1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


1. O extrato deste instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
2. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.
3. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradora-Geral de Justiça.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias.

Boa Vista, 11 de abril de 2017.


**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça em exercício**


**TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
BRASIL DIAS DE SOUZA
Executivo de Negócios
CPF 164.049.042-68**


**TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OMARA CORDEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo
CPF 382.084.742-15**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

12

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

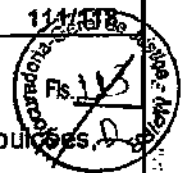
RG:

CPF:

RG:

CPF:

Handwritten signatures: "a1" and "fp"

PORTARIA Nº 511 - DG, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 242/2017 – DA, firmado com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

I - Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, como fiscal do contrato nº 11/2017.

II - Designar o servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 512 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do policial militar 3º SGT PM **FREDSSON DA SILVA FARIAS**, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para Boa Vista-RR, no período de 21ABR17 a 22ABR17, com pernoite, para participar de reunião administrativa. Processo Nº334/17 - DA, de 20 de abril de 2017. Sispro web:081906036971727

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 513 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do policial militar **SD PM DANIEL SOARES DA SILVA**, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR para Boa Vista-RR, no período de 21ABR17 a 22ABR17, com pernoite, para Participar de reunião administrativa e operacional. Processo Nº335/17 - DA, de 20 de abril de 2017. Sisproweb:031906036981790

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

EM BRANCO



DR.HM/PRR, de 17/03/2017, Supromov nº 081906036601717. Publique-se Registro-se Cumpra-se MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 112 - DRH, DE 20 DE ABRIL DE 2017 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 24, de 16 de setembro de 2008 e conforme o parecer do atestado médico pelo Diretor-Geral, RESOLVE: Conceder à servidora SOLANGE CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA, licença para tratamento de saúde, no dia 07/04/2017, conforme Processo nº 249/2017-SAPOR/HA/PRR, de 18/03/2017. Supromov nº 081906036831712 Publique-se Registro-se Cumpra-se MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ERRATA: - Na Portaria nº 095-DEFH, de 21/03/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2974, de 31/MAR/2017. Onde se lê: - 10/MAR/16 a 08/MAR/17 - Lida-se: - 10/MAR/17 a 08/MAR/17 -

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTÍCIA DE EMPENHO Nº DO PROCESSO: 23517 - D.A. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, Limpeza e Higiene e Copo, Proveniente da prestação Admstrativa sobre nº 15/16 para atender as demandas do Ministério Público do Estado de Roraima. RUBRICA ORÇAMENTARIA Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 22, Fonte 101. CONTRATADA: COBIS CONSULTORIA BELVEDERELTD, CNPJ Nº 06 076 5690001-0 VALOR: R\$ 6.732,20 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) NOTA DE EMPENHO Nº: 25171.0001.17.00094-2 e 25101.0001.17.00095-0 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DA EMISSÃO 10 de abril de 2017 Boa Vista, 19 de abril de 2017 ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

EXTRATO DE NOTÍCIA DE EMPENHO Nº DO PROCESSO: 25917 - D.A. OBJETO: Abertura de procedimento para aquisição de Circuito Fechado de TV - CFTV, para atender as demandas do Departamento de tecnologia da Informação Pregão nº 03/16, Ata nº 11/16 e Processo nº 6024-9 RUBRICA ORÇAMENTARIA Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 23, Fonte 101 CONTRATADA: M SALES DE USA - ME, CNPJ Nº 17.844.074/0001-07 VALOR: R\$ 3.478,00 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais) NOTA DE EMPENHO Nº: 25111.0001.17.00096-9 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DA EMISSÃO 10 de abril de 2017 Boa Vista, 19 de abril de 2017 ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PROCESSO Nº 1812017 - D.A. EXTRATO DO CONTRATO Nº 082017 A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 08/2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 5/2017 - SRP, do Processo Administrativo nº 530/2017-D.A. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para eventos, com como apoio logístico necessário para atender as demandas do Ministério Público de Roraima no capital e interior do Estado, conforme especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: CORUJA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ Nº 13.271.696/0001-32 VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 172.537,67 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) PRAZO: 12 (doze) meses RUBRICA ORÇAMENTARIA Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 22, Fonte 101. DATA ASSINATURA DO CONTRATO 13 de março de 2016 Boa Vista, 20 de abril de 2017 ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032017 - PROCESSO Nº 530/2017 - D.A. A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 03/2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 34, IV, da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo nº 530/2017-D.A. OBJETO: Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Contratada, conforme especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: CLARO S/A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47. VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais) PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 31 de março de 2017 RUBRICA ORÇAMENTARIA Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 21, Fonte 101. DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2017. Boa Vista, 20 de abril de 2017 ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112017 - PROCESSO Nº 242/2017 - D.A. A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 11/2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 13, III, da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo nº 242/2017-D.A. OBJETO: Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para Prestação de Serviços de Telefonia

Fixa Contratada, conforme especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 33.800.118/0001-79. VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 118.380,91 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos). PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 17 de abril de 2017 RUBRICA ORÇAMENTARIA: Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 23, Fonte 101. DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de abril de 2017 Boa Vista, 20 de abril de 2017. ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Procurador Geral: Diego Norvaires Fortes PORTARIA Nº 142/2017/MPC/RR O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017. RESOLVE: Conceder à servidora Auzenida Paula dos Santos Pereira, o gozo de férias regulamentares, no período de 24 de Abril a 07 de Maio de 2017 - 14 (quatorze) dias, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas por necessidade de serviço pela Portaria nº 152/2016 Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Bruno Cesar Cavalcanti Guedes Diretor Geral Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº 143/2017/MPC/RR O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017. RESOLVE: Conceder ao servidor Julio Cesar de Araújo Dias, o gozo do segundo período de férias regulamentares, a serem gozadas de 17 a 30 de Abril de 2017 - 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2015/2016. Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Bruno Cesar Cavalcanti Guedes Diretor Geral Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº 144/2017/MPC/RR O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017. RESOLVE: Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora Valéria Silva Barros, a partir de 04 de Abril de 2017, referente ao período 2016/2017, concedidas por meio da Portaria nº 132/2017/MPC/RR. Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Bruno Cesar Cavalcanti Guedes Diretor Geral Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº 145/2017/MPC/RR O Procurador Geral de Contas do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Nomear o Procurador de Contas Bismarck Dias de Azevedo para a função de Procurador Corregedor do Ministério Público de Contas com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2017. Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Diego Norvaires Fortes Procurador Geral de Contas

PORTARIA Nº 146/2017/MPC/RR O Procurador Geral de Contas do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Nomear o Procurador de Contas Paulo Sérgio Oliveira de Souza, para a função de Procurador Corregedor do Ministério Público de Contas com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2017. Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Diego Norvaires Fortes Procurador Geral de Contas

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Defensora Pública-Geral: Terezinha Muniz de Souza Cruz PORTARIA/DPC Nº 347, DE 18 DE ABRIL DE 2017. A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE: Designar o Defensor Público Dr. JULIANO SILVA BARROSO, para atuar em favor da assistida T. P. F., nos autos do Processo nº. 0800759-93.2016.8.23.0026, da Comarca de Caracará-RR, conforme solicitação contida no MEMOAR SDPG nº 033/2017. Publique-se Registro-se Cumpra-se TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPC Nº 348, DE 18 DE ABRIL DE 2017. A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE: Designar a Defensora Pública Dr. JULIANA GOTARDO KEINZEN para atuar, como curadora especial na defesa dos interesses da assistida R. M. R. R., nos autos nº 0300480-94.2014.8.23.0047, da Comarca de Rorainópolis-RR, conforme solicitação contida no Of. V/CE/1636/2017. Publique-se Registro-se Cumpra-se TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPC Nº 349, DE 20 DE ABRIL DE 2017. A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

EM BRANCO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

1

PROCESSO Nº 530/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPE/RR E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 09 dias do mês de março do ano e dois mil e dezessete, de um lado, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES** doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ Nº 33.000.118/0001-79, localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070, Telefone (95) 3131-1027, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **BRASIL DIAS DE SOUZA**, portador(a) da cédula de identidade nº 47933 SSP/RR e CPF nº 164.049.042-63, e pela Senhora **OMARA CORDEIRO DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade nº 101023 2ª via SSP/RR e CPF nº 382.084.742-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído no Processo Administrativo nº 530/2016 - D.A., Pregão Eletrônico nº 23/2016, na forma da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, a Resolução nº 11/2007-MP/RR e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2016, em especial o que segue:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

2

ITENS						
Item	Município	Descrição	Und.	Qnt. Anual Estimada	Valor	Valor anual
3	BOA VISTA 0800	Tráfego fixo-fixo – Local	Min.	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
		Tráfego fixo-móvel – Local	Min.	5.000	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-fixo	Min.	1.000	R\$ 0,62	R\$ 620,00
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-móvel	Min.	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
		Inter-Regional LDN fixo-fixo	Min.	10.000	R\$ 0,61	R\$ 6.100,00
		Inter-Regional LDN fixo-móvel	Min.	4.000	R\$ 1,02	R\$ 4.080,00
		Habilitação/Instalação	Unid.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Assinatura mensal	Unid.	12	R\$ 83,86	R\$ 1.006,32
VALOR TOTAL - R\$ 17.206,32						

2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação e com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016 E ANEXOS.
- 2.2. PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA (DEFINITIVA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.206,32** (dezesete mil, duzentos e seis reais e trinta e dois centavos), já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, correrá à conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Fonte 101, mediante a emissão de Nota de Empenho.
3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de **16 de abril de 2017**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

3



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
5. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;
6. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8. Solicitar através do fiscal ou Chefe da Seção de Manutenção e Telefonia preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MPRR;
10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
11. Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviços primorando pela qualidade dos serviços contratados, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

der *ff* *at*



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

4

1. O pagamento dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;
2. A conta deverá ser encaminhada, preferencialmente, digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios.
3. No caso de fatura emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato;
4. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada;
5. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações;
6. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o Contratado deverá repassar à Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;
7. O Contratado deverá comunicar ao MPRR os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.
8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I =$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa CONTRATADA de suas obrigações e



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

5



responsabilidades vinculadas à prestação de serviço.

11. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 1.1 apresentar documentação falsa;
- 1.2 causar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 faltar na execução do contrato;
- 1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 cometer fraude fiscal;
- 1.6 fizer declaração falsa;
- 1.8 não manter a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 2.2 Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso

[Assinaturas manuscritas]



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

6

de inexecução total do objeto;

2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

c) judicial, nos termos da legislação.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

7

2. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

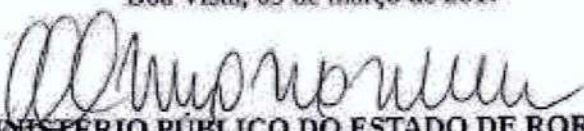
1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

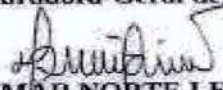
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O extrato deste instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
2. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.
3. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradora-Geral de Justiça.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias.

Boa Vista, 09 de março de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça


TELEMAR NORTE LESTE S/A
BRASIL DIAS DE SOUZA
CPF: 164.049.042-68


TELEMAR NORTE LESTE S/A
OMARA CORDEIRO DA SILVA
CPF: 382.084.742-15



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

8

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

RG: CPF: RG: CPF:

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Responsável: Marcos Milton Rodrigues Departamento: Setor de Compras, Contratos e Convênios

Relatório de Cotação: telefonia fixa comutada

Pesquisa realizada entre 24/02/2022 11:06:13 e 24/02/2022 11:00:16

Relatório gerado no dia 25/02/2022 12:32:04 (IP: 186.247.17.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: telefonia stfc

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 149.979,19 (un)	-	R\$ 149.979,19	R\$ 149.979,19

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ	NºPregão:182021 UASG:925037	29/07/2021	R\$ 149.979,19

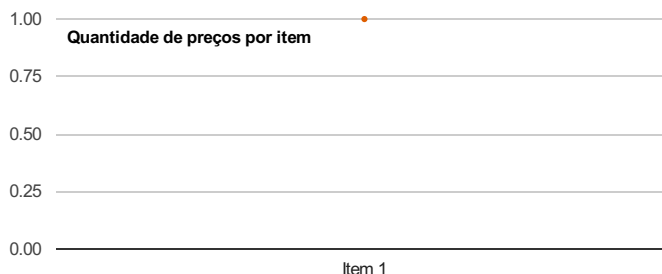
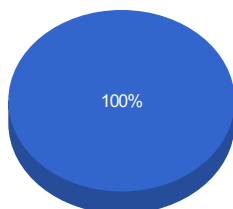
Valor Unitário	R\$ 149.979,19
----------------	----------------

Média dos Preços Obtidos: R\$ 149.979,19

Valor Global: R\$ 149.979,19

Valor do item em relação ao total

● 1) telefonia stfc



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 25/02/2022 12:32:04 (IP: 186.247.17.158)
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOGsdM9tCU830b35HLixJYfa9%2bYglMt5WezEUfZUtQdDagTeh
[http://www.precoreferencial.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.precoreferencial.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOGsdM9tCU830b35HLixJYfa9%252bYglMt5WezEUfZUtQdDagTeh)
token=JXIk08783RmxSDIOGsdM9tCU830b35HLixJYfa9%252bYglMt5WezEUfZUtQdDagTeh

Demonstrativo Preço Referencial (0472376)

SEI 19.26.100000.0001355/2022-88 / pg. 35

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lote 1 do termo de referência: serviço telefônico fixo comutado (stfc)modalidade local e cpct em comodato, com origem das chamadas em terminais do stfc, utilizados na sede dos órgãos participantes do estado do amapá, através de tronco digital a 2mbps, e ramais ddr (mcd), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do stfc(fixo-fixo), serviço móvel pessoal e ligações internacionais (ldi), conforme quantitativos, condições e especificações contidas no termo de referência e minuta contratual anexos do edital. anexar, junto com a proposta, os seguintes modelos de tabelas de composição de preços:- tabela vii(página 19 do tr);- tabela viii(página 19 do tr);- tabela ix(página 20 do tr).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 149.979,19

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ	Data: 29/07/2021 10:00
Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA fixa comutada (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800 e Serviço de linha direta não residencial com fornecimento de PABX, conforme quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência e Minuta Contratual anexos do Edital, referente ao processo(MPAP) nº 20.06.0000.0003109/2021-25..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
	Identificação: NºPregão:182021 / UASG:925037
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
Descrição: Taxa de instalacao,habilitação de serviço de telefonia stfc - LOTE 1 do Termo de Referência: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)modalidade local e CPCT em comodato, com origem das chamadas em terminais do STFC, utilizados na SEDE dos órgãos participantes do Estado do Amapá, através de Tronco Digital a 2Mbps, e ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC(Fixo-Fixo), Serviço Móvel Pessoal e Ligações Internacionais (LDI), conforme quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência e Minuta Contratual anexos do Edital. Anexar, junto com a proposta, os seguintes modelos de Tabelas de Composição de Preços:- Tabela VII(página 19 do TR);- Tabela VIII(página 19 do TR);- Tabela IX(página 20 do TR).	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: AP
CatSer: 26085 - Taxa de instalacao,habilitação de serviço de telefonia stfc	

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
40.432.544/0001-47 * VENCEDOR *	CLARO S.A.	R\$ 149.979,19
Marca: Marca não informada	Fabricante: Fabricante não informado	
Descrição: LOTE 1 do Termo de Referência: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)modalidade local e CPCT em comodato, com origem das chamadas em terminais do STFC, utilizados na SEDE dos órgãos participantes do Estado do Amapá, através de Tronco Digital a 2Mbps, e ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC(Fixo-Fixo), Serviço Móvel Pessoal e Ligações Internacionais (LDI), conforme quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência e Minuta Contratual anexos do Edital. Anexar, junto com a proposta, os seguintes modelos de Tabelas de Composição de Preços: - Tabela VII(página 19 do TR); - Tabela VIII(página 19 do TR); - Tabela IX(página 20 do TR).		
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: R HENRI DUNANT, 780
		Telefone: (92) 2121-8198
		Email: anakvs@embratel.com.br



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - telefonia stfc

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 29/07/2021, calculado pela fórmula Menor Preço.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Menor Preço

- Capta qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou seja, o preço vencedor do lote.



**CONTRATO - PR/SG/SGA/SUBCON**

CONTRATO Nº 14/2018

Contrato de **Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel**, Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 006/2018, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Empresa **Telemar Norte Leste S/A**.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, n.º 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado TJRR, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Elízio Ferreira de Melo, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n.º 173366, expedida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 347.248.182-04, e a empresa **Telemar Norte Leste S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede localizada na Rua General Polidoro, 99, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-001, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Senhor **Brasil Dias de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 47933, emitido pela SSP/RR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 164.049.042-68 e **Omara Cordeiro da Silva** portadora da Carteira de Identidade de n.º 101023, expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 382.084.742-15 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar este Contrato, referente **Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel**, Edital de Licitação - Pregão Eletrônico TJRR nº 006/2018, constantes dos autos do Procedimento Administrativo SEI n.º 0001111-35.2018.8.23.8000, com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como das Resoluções TP nº 026/2006 (e suas alterações) e n.º 008/2015, às quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a **Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel**, com ligações originadas no Estado de Roraima, a partir de acessos digitais e analógicos, instalados nos edifícios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima, conforme especificações e quantitativos, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico TJRR nº 006/2018**.

Parágrafo primeiro. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência nº 11/2018 (Evento 0326839), da proposta da Contratada (Evento 0345241), mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda — Das Obrigações do TJRR

Constituem deveres do **TJRR**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;
- Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao contrato;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto ou serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que seja providenciada a correção;
- Orientar a **Contratada**, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **Contratada**;
- Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, bem como pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;
- Disponibilizar à **Contratada** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar a sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Terceira — Das Obrigações da Contratada

Além de outros previstos no Termo de Referência nº 11/2018, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada**:

- Manter preposto, aceito pelo TJRR durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
- A **Contratada** deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
- Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TJRR a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responder pelos danos causados diretamente ao TJRR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do

- contrato ou seu acompanhamento pelo TJRR não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- e. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;
 - f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - g. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
 - h. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
 - i. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;
 - j. Apresentar faturamento detalhado, conforme estabelecido na **Cláusula Décima Primeira - Do Pagamento**, constante neste instrumento;
 - k. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça de Roraima;
 - l. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - m. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJRR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação;
 - n. Repassar à Administração do TJRR, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
 - o. Respeitar as normas aplicáveis à execução do objeto, em especial, à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços;
 - p. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
 - q. Fornecer serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao TJRR, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
 - r. Disponibilizar, quando tecnicamente possível, o bloqueio de código de seleção de prestadora de serviços de longa distância não autorizada pela Fiscalização;
 - s. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada;
 - t. Prestar suporte técnico integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha;
 - u. Respeitar rigorosamente as normas da ANATEL e ABNT
 - v. Emitir e proceder à entrega das faturas em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de forma simultânea e com data de vencimento única no mês, no início de cada mês subsequente ao consumo, no mínimo 10 dias antes do vencimento, no prédio Administrativo do TJRR, localizado Av. Cap. Ene Garcez, n.º 1696, Bairro: São Francisco, CEP:69305-1350, quando se fará o registro do horário e dia da entrega, para efeito de controle de prazo para pagamento;
 - w. Disponibilizar de imediato ao TJRR, as segundas vias das faturas originais não entregues e
 - x. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do TJRR exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;
 - y. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A Contratada não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça, conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça e do art. 6º, da Resolução nº 38/2006, de 12 de setembro de 2006, do Tribunal de Justiça de Roraima.

Parágrafo segundo. O pessoal envolvido na execução deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o TJRR, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo terceiro. São expressamente vedadas à Contratada:

- a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TJRR;
- b. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do TJRR, sob pena de rescisão contratual;
- c. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do TJRR, salvo nos casos previstos em lei.
- d. A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e
- e. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJRR, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto. Por meio deste Instrumento, a Contratada se vincula ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 006/2018, indicados no preâmbulo, e a sua Proposta, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta — Da Vigência

Os prazos de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Parágrafo primeiro. O instrumento contratual será assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema SEI para assinatura ao representante da Contratada, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a. Prestação regular dos serviços;
- b. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e
- e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

Cláusula Quinta — Dos Prazos de Execução

O serviço deverá estar disponível em no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual e será prestado ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Cláusula Sexta – Do local da prestação/execução dos serviços

A tabela abaixo apresenta todos os endereços onde possivelmente os serviços serão executados. Salientamos que fica a critério do TJRR a inclusão de novos endereços dentro do Estado de Roraima.

Localização das linhas telefônicas	PABX	Número de Linhas tronco (ramais)	Número de Linhas telefônicas diretas
Palácio da Justiça - Praça do Centro Cívico, 296 – Centro, CEP: 69301-380.	1	100	13
Prédio Administrativo Luiz R. Indrusiak Fin - Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 ,São Francisco, CEP 69.305-135.	2	100	
Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – Caranã.	1	100	
Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666-Centro, CEP 69 301-380.	1	100	
Juizado da Infância e Juventude - Av. Ataíde Teive, 4270 – Bairro Asa Branca, CEP 69.312-218.	1	50	
Comarca de Alto Alegre-Rua Antônio Dourado de Santana, 595 – Centro, CEP 69 350-000.			2
Comarca de Bonfim - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Bonfim, CEP 69 380-970.			2
Comarca de Caracará - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, CEP 69.360-970.			2
Comarca de Mucajá - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, CEP 69.340-000			2
Comarca de Pacaraima - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa, Av. Guiana, s/nº - Centro, CEP 69 345-000.			2
Comarca de Rorainópolis - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, CEP 69 373-000.			2
Comarca de São Luiz do Anauá - Fórum Juiz Umberto Teixeira, Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 – Centro, CEP 69 370-000.			2
TOTAL	6	450	27

Parágrafo primeiro. Eventual mudança no local de entrega será informada prévia e oportunamente à Contratada.

Cláusula Sétima — Do Recebimento

O objeto deste Contrato será recebido:

- provisoriamente, pelo Fiscal, mediante recibo não configurando aceite, em até 01 (um) um dia útil, contado da data do seu término/ou da entrega das faturas;
- definitivamente, pelo Fiscal, mediante termo próprio, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n 8666/93.

Cláusula Oitava — Do Valor

O valor estimativo deste Contrato é de **RS 18.037,68** (dezoito mil, trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) , conforme planilha de orçamento detalhado abaixo:

Item	Serviços	Minutos Anuais Estimados	Minutos mensais Estimados	Valor Médio Unitário Estimado RS	Valor Mensal Estimado RS	Valor Anual Estimado RS	
01	LDN Intra Regional (Fixo-Fixo)	69.000	5750	0,13	747,50	8.970,00	
02	LDN Intra Regional (Fixo-Móvel VC2)	6.996	583	0,32	186,56	2.238,72	
03	LDN Intra Regional (Fixo-Móvel VC3)	3.000	250	0,32	80,00	960,00	
04	LDN Inter Regional (Fixo-Fixo)	24.720	2060	0,13	267,80	3.213,60	
05	LDN Inter Regional (Fixo-Móvel VC2)	1.608	134	0,32	42,88	514,56	
06	LDN Inter Regional (Fixo-Móvel VC3)	6.000	500	0,32	160,00	1.920,00	
07	Longa Distância Internacional (Fixo – Fixo)	Estados Unidos da América	36	3	1,07	3,21	38,52
08		Países da Europa	36	3	1,55	4,65	55,80
09		América do Sul	36	3	1,98	5,94	71,28
10	Longa Distância Internacional (Fixo –Móvel)	Estados Unidos da América	12	1	1,07	1,07	12,84
11		Países da Europa	12	1	1,55	1,55	18,60
12		América do Sul	12	1	1,98	1,98	23,76
Valor Global Estimado					1.503,14	18.037,68	

Parágrafo primeiro. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Nona — Do Custeio

O objeto deste contrato será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2454 – Manutenção das Atividades Apoio, através da Rubrica item nº 3.3.90.39-58 - outros serviços Pessoa Jurídica.

Parágrafo primeiro. Foi reservada parcela do orçamento através da Nota de Empenho n.º 1045/2018 emitida em 24/05/2018, no valor de R\$ 18.037,68 (dezoito mil, e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Cláusula Décima — Do Reajuste

Os preços dos serviços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro índice que o venha a substituir, na forma estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo primeiro. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Cláusula Décima Primeira- Do Pagamento

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), conforme Resolução 477/2007 da ANATEL, a ser apresentada conforme Cláusula Sétima deste Contrato e demais especificações do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. A Contratada deverá apresentar faturas impressas de forma clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme em toda a área de prestação do serviço, com conteúdo de informação mínimo, nos termos em que dispuser a Agência Reguladora.

Parágrafo segundo. A Contratada procederá à entrega das faturas em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de forma simultânea e com data de vencimento

única no mês, no início de cada mês subsequente ao consumo, no mínimo 10 dias antes do vencimento, no prédio Administrativo do TJRR, localizado Av. Cap. Ene Garcez, n.º 1696, Bairro: São Francisco, CEP:69305-1350, quando se fará o registro do horário e dia da entrega, para efeito de controle de prazo para pagamento

Parágrafo terceiro. As faturas e/ou notas fiscais devem conter no mínimo, as seguintes informações:

- a. identificação da CONTRATANTE;
- b. número da Linha;
- c. todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração da chamada, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes; e
- d. total cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo quinto. O TJRR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo sexto. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sétimo. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Cláusula Décima Segunda — Garantia de Execução do Contrato

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a TJRR poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

Cláusula Décima Terceira — Das Sanções Administrativas

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a Contratada que:

- a. Não celebrar contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto na alínea "f" do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

Parágrafo terceiro. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao TJRR.

Parágrafo quarto. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Parágrafo quinto. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 418/2004.

Parágrafo oitavo. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site do Tribunal de Justiça.

Cláusula Décima Quarta — Das Alterações

Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quinta — Da Rescisão

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a **Contratada**:

- Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **TJRR** e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, exceto quando autorizado pelo **TJRR**;
- Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o **TJRR** poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, o TJRR poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo quarto. Depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJRR adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo quinto. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula Décima Sexta — Das Disposições Finais

Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato não solucionada administrativamente, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Terceira, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria-Geral.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral, sendo aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento no Procedimento Administrativo SEI nº 0001111-35.2018.8.23.8000, com as testemunhas.

TESTEMUNHAS:

1) Tatiana da Luz Garcia

CPF: 526.470.802-91

2) Diane Souza dos Santos

CPF: 656.857.682-49

Anexo I - Objeto da contratação – Serviço

Serviços		Consumo Mensal Estimado em Minutos	Valor Unitário no Plano de Serviços (R\$)	Desconto (%)	Valor Unitário Proposto (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Longa Distância Nacional (Fixo – Fixo)	Intra-Regional	5750	0,13	0	0,13	747,50	8.970,00
	Inter-Regional	583	0,32	0	0,32	186,56	2.238,72
Longa Distância Nacional (Fixo – Móvel VC2)	Intra-Regional	250	0,32	0	0,32	80,00	960,00
	Inter-Regional	2060	0,13	0	0,13	267,80	3.213,60
Longa Distância Nacional (Fixo – Móvel VC3)	Intra-Regional	134	0,32	0	0,32	42,88	514,56
	Inter-Regional	500	0,32	0	0,32	160,00	1.920,00
Longa Distância Internacional (Fixo – Fixo)	Estados Unidos da América	3	1,07	0	1,07	3,21	38,52
	Países da Europa	3	1,55	0	1,55	4,65	55,80
	América do Sul	3	1,98	0	1,98	5,94	71,28
Longa Distância Internacional (Fixo – Móvel)	Estados Unidos da América	1	1,07	0	1,07	1,07	12,84
	Países da Europa	1	1,55	0	1,55	1,55	18,60
	América do Sul	1	1,98	0	1,98	1,98	23,76
Valor Total Mensal						1.503,14	
Valor Total Anual do STFC Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional						18.037,68	



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIO FERREIRA DE MELO**, Secretário Geral, em 24/05/2018, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRASIL DIAS DE SOUZA**, Usuário Externo, em 24/05/2018, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OMARA CORDEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/05/2018, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DA LUZ GARCIA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/05/2018, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIANE SOUZA DOS SANTOS, Subsecretário(a)**, em 25/05/2018, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0346790** e o código CRC **9CC0DD3C**.



TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao **Contrato nº 14/2018** (Evento SEI nº0346790), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa **Telemar Norte Leste S/A**, que tem por objeto a **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)**, intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel, Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 006/2018 – Prorroga a vigência e Reajusta o valor do contrato – Art. 57, II e Art. 55, III, da [Lei nº 8.666/93](#).

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Felipe Diogo Jácome Queiroz**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 177275 SSPRR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 876.143.752-20.

CONTRATADO: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede localizada no Setor Comercial Norte, Qd. 03, Bloco A, Andar Térreo, Parte 2, Ed. Estação Tel. Centro Norte, CEP.: 20.230-070, Brasília/DF, Telefones: (92) 3131-6118/99603-0456, E-mails: raul.peregrino@oi.net.br/luciana.caroline@oi.net.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelos Senhores **Raul Luiz Martins Peregrino**, portador da Carteira de Identidade nº 2259060-9, SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 690.186.691-72, e **Macssuel Gusmão Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº 24876925 GEJUSPC-MA, inscrito no CPF sob o nº 622.382.563-34, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas por procuração.

Cláusula Primeira – Do Objeto

PRORROGAÇÃO da vigência e **REAJUSTE** dos preços do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel, com fundamento em suas **Cláusulas Quarta — Da Vigência e Cláusula Décima — Do Reajuste**.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato assinado em 24/05/2018 por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24/05/2022.

Cláusula Terceira – Do Reajuste

Reajusta-se o valor do contrato, com acréscimo de 3,27%, correspondente ao Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, apurado entre maio/2019 a maio/20.

Parágrafo primeiro. O valor total do contrato, após reajustado, é R\$ 19.523,64 (dezenove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de junho/2020.

Parágrafo terceiro. O reajuste relativo ao período de maio/20 a maio/21 será efetivado por apostilamento quando houver disponibilização do IST de maio/2021.

Cláusula Quarta – Do Valor do Termo Aditivo

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao reajuste e à prorrogação do contrato, é de R\$ 19.523,64 (dezenove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

Cláusula Quinta – Da Despesa

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 – Manutenção das Atividades de Apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Do Fundamento Legal

Este termo aditivo decorre de autorização da Secretária-Geral, exarada no evento nº 1034177 (Procedimento SEI nº 0001111-35.2018.8.23.8000), e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - Discriminação do objeto

Item	Especificação dos Serviços	Minutos Anuais	Minutos Mensais	Contrato nº 14/2018 TJRR Atual		
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	LDN Intra Regional (Fixo-Fixo)	69.000	5.750	R\$ 0,14	R\$ 9.660,00	
2	LDN Intra Regional (Fixo-Móvel VC2)	6.996	583	R\$ 0,35	R\$ 2.448,60	
3	LDN Intra Regional (Fixo-Móvel VC3)	3.000	250	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00	
4	LDN Inter Regional (Fixo-Fixo)	24.720	2.060	R\$ 0,14	R\$ 3.460,80	
5	LDN Inter Regional (Fixo-Móvel VC2)	1.608	134	R\$ 0,35	R\$ 562,80	
6	LDN Inter Regional (Fixo-Móvel VC3)	6.000	500	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00	
7	Longa Distância Internacional (Fixo-Fixo)	Estados Unidos da América	36	3	R\$ 1,18	R\$ 42,48
8		Países da Europa	36	3	R\$ 1,70	R\$ 61,20
9		América do Sul	36	3	R\$ 2,17	R\$ 78,12
10	Longa Distância Internacional (Fixo-Móvel)	Estados Unidos da América	12	1	R\$ 1,18	R\$14,16
11		Países da Europa	12	1	R\$ 1,70	R\$ 20,40
12		América do Sul	12	1	R\$ 2,09	R\$ 25,08
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 19.523,64	



Documento assinado eletronicamente por **Raul Luiz Martins Peregrino, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ, Secretário Geral**, em 24/05/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Macssuel Gusmão Pereira, Usuário Externo**, em 25/05/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1034617** e o código CRC **6E0AAAF7**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45190/2021-SEEC,
nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo SEI nº: 00040-00040587/2021-83

SIGGO nº: 45190

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**, portador da cédula de identidade RG nº 1442162, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.190.611-20, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais - Substituto, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#), delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.074.038, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.092.441-49, na qualidade de Gerente de Vendas e por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, portador da cédula de identidade RG nº 784857, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.897.924-20, na qualidade de Executivo de Negócios, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (73760529), do Termo de Referência - Anexo I ao Edital (fls.15/26 - 73760529) e da Proposta de Preço (73760717), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC), contemplando os serviços de recepção de ligações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originadas de telefones fixos e móveis de todo o território nacional, e de serviços de discagem de ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, destinadas a Central de Relacionamento com o Cidadão, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (73760529), na Ata de Registro de Preços nº 0207/2021 (73996407), na Solicitação de Saldo de Ata (74047170), na Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 5296/2021 (74119970) e na Proposta de Preço (73760717), conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	TRÁFEGO DE CHAMADAS, Descrição: tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarifação reversa, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	minutos/mês	19500000	R\$0,03	R\$585.000,00
2	TRÁFEGO DE CHAMADAS, Descrição: tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	minutos/mês	60000000	R\$0,04	R\$2.400.000,00
3	TRÁFEGO DE CHAMADAS, Descrição: tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone fixo, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	minutos/mês	4680000	R\$0,04	R\$187.200,00
4	TRÁFEGO DE CHAMADAS, Descrição: tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone móvel, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	minutos/mês	6180000	R\$0,04	R\$247.200,00
5	TRÁFEGO DE CHAMADAS, Descrição: tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarifação reversa, LDN, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	minutos/mês	780000	R\$0,04	R\$31.200,00
6	TRÁFEGO DE CHAMADAS, Descrição: Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa, LDN, Características Adicionais: demais especificações	minutos/mês	1500000	R\$0,04	R\$60.000,00
7	TRÁFEGO DE CHAMADAS, Descrição: Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone fixo, LDN, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	minutos/mês	21000	R\$0,04	R\$840,00
8	TRÁFEGO DE CHAMADAS, Descrição: Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone móvel, LDN, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	minutos/mês	180000	R\$0,04	R\$7.200,00
9	SOLUÇÃO DE TELEFONIA, Descrição: instalação de feixe digital bidirecional, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	50	R\$642,32	R\$32.116,00
10	SOLUÇÃO DE TELEFONIA, Descrição: ativação/manutenção dos feixes bidirecionais, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Assinatura	50	R\$0,00	R\$0,00
11	SOLUÇÃO DE TELEFONIA, Descrição: assinatura DDR, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Assinatura	1	R\$0,00	R\$0,00
12	SOLUÇÃO DE TELEFONIA, Descrição: relatórios/facilidades, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Assinatura	1	R\$0,00	R\$0,00
13	SOLUÇÃO DE TELEFONIA, Descrição: assinatura número 0800, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Assinatura	15	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.550.756,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 3.550.756,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da CONTRATADA.

5.3 - Do reajuste

5.3.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos

ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1 - a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.4949-0002

III – Naturezas da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 193.318,94 (cento e noventa e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE12914** (74154228), emitida em 16/11/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei Nº 4.636/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Quando o fornecedor ou a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração.

8.1.1.5 - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

8.1.1.6 - Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 177.537,80 (cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.4 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto do Termo de Referência.

10.4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7 - Designar comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

10.8 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para a execução de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos.

10.9 - Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos.

10.10 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

10.11 - Responsabilizar-se pelos pagamentos do objeto adquirido e pelos serviços prestados pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO.

10.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.

10.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido e os serviços prestados em desacordo com o CONTRATO.

10.14 - Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

10.15 - Disponibilizar o local e os meios materiais necessários para execução dos serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos.

10.16 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA desempenhe a entrega do objeto contratado e seus serviços dentro das normas/regras contratuais.

10.17 - Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pelos técnicos da CONTRATADA.

10.18 - Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades em andamento a serem desenvolvidas relativas aos serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos.

10.19 - Informar a CONTRATADA a eventual alteração de endereço para prestação dos serviços de garantia e suporte técnico.

10.20 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.21 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.22 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.23 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO.

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a CONTRATADA, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado.

11.8.1 - Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9 - Conforme item 19 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da CONTRATADA:

11.9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9.1.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 19.9.1 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.9.2 - Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

11.9.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.9.4 - Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes.

11.9.5 - Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução do CONTRATO.

11.9.6 - Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela SEEC/DF.

11.9.7 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

11.9.8 - Prestar os serviços no local e horário definido pela SEEC/DF, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos.

11.9.9 - A CONTRATADA deverá sempre fazer uso de peças originais e de primeiro uso, tanto para peças de menor valor agregado quanto de maior valor agregado e todas as peças substituídas devem apresentar nota fiscal de compra junto ao fabricante de forma a comprovar que as peças são originais e de primeiro uso.

11.9.10 - Substituir, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis e sem ônus adicionais para a SEEC/DF, qualquer material ou componente que não se enquadre nas especificações técnicas adotadas pelo Órgão ou que apresente defeito e imperfeição apontada pelos responsáveis pela fiscalização do CONTRATO.

11.9.11 - Orientar seus profissionais no sentido de:

a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

b) Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas da SEEC/DF;

11.9.12 - Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso previamente formalizada pelo CONTRATANTE.

11.9.13 - Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados das unidades da SEEC/DF, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo para esse fim utilizado.

11.9.14 - Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais (copyright).

11.9.15 - Acatar as orientações da SEEC/DF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.9.16 - Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir atos análogos as normas disciplinares contidas nos arts. 5º e 6º, do Anexo II, do Decreto n.º 37.297, de 29 de abril de 2016.

11.9.17 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.9.18 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEEC/DF.

11.9.19 - Reportar ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que impeçam o desenvolvimento dos serviços contratados.

11.9.20 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEEC/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SEEC/DF.

11.9.21 - Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos.

11.9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9.23 - A CONTRATADA deverá encaminhar para a base de conhecimento do CONTRATANTE todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SEEC/DF após cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico.

11.9.24 - A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explanar sobre a solução e o ambiente da SEEC/DF.

11.9.25 - Permitir e facilitar a instalação de solução de auditoria de bilhetagem da SEEC/DF.

11.9.26 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para verificação e aprovação da Comissão de Execução do CONTRATO.

11.9.27 - Quando da assinatura do CONTRATO, será exigido à licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 5.319/2014.

11.9.28 - Submeter-se ao programa de integridade instituído pela Lei nº 6.112/2018, regulamentado pelo Decreto nº 40.388/2020, apresentando o relatório de perfil e relatório de conformidade do programa no ato de assinatura do CONTRATO.

11.10 - Característica Técnica dos Produtos

11.10.1 - A descrição dos serviços/solução, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do Serviço Telefônico Comutado destinado ao público em geral para a coleta de chamadas franqueadas por meio dos números do grupo 0800, com vistas a possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional, originadas de telefones fixos e móveis, por intermédio de transmissão de voz e de outros sinais, destinadas à Central de Atendimento ao Cidadão - Central 156, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, de acordo com as seguintes condições:

11.10.1.1 - Pertencem ao grupo 0800 os números 0800-644-0156, 0800-644-0160, 0800-644-0162, 0800-647-8757, 0800-645-9445.

11.10.1.1.1 - Novos números poderão ser adicionados/migrados para o grupo 0800 da Central 156.

11.10.1.1.2 - Os trídígitos 151, 156, 160 e 162 são pertencentes a Central 156 e deverão ser migrados.

11.10.1.2 - O plano de numeração proposto deverá basear-se na estrutura 0800 MCDU, mantendo a numeração dos serviços 0800 já em funcionamento.

11.10.1.3 - Haverá portabilidade do grupo 0800 utilizado pela SEEC/DF para a empresa vencedora.

11.10.1.4 - Os números do grupo 0800 são de titularidade da SEEC/DF e será disponibilizado à empresa vencedora do certame.

11.10.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer mensagem aos usuários com informações acerca do horário de funcionamento do serviço, observando as seguintes condições:

11.10.1.5.1 - Horário de atendimento humano: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 21h, sábados, domingos e feriados, das 08h às 18h. Durante esse período, a ligação 0800 deverá ser transferida diretamente para a Central 156 sem necessidade de divulgação de qualquer mensagem.

11.10.1.5.2 - Horário sem atendimento humano: demais horários. Deverá haver uma mensagem informando sobre o horário de funcionamento, com a transferência da ligação 0800 para a Central 156 informado pelo CONTRATANTE.

11.10.1.5.3 - Qualquer alteração nos dias e horários de atendimentos previstos nos previstos acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em caráter de plantão ou excepcional de acordo com a necessidade do CONTRATANTE (recesso, ponto facultativo, final de semana, no horário das 20h às 8h do dia seguinte e/ou conveniência administrativa). Nesses casos, o CONTRATANTE deverá informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, as datas a serem incluídas.

11.10.1.5.4 - A SEEC/DF poderá gravar mensagem personalizada, cujo formato de áudio e todas as restrições de ordem tecnológica deverão ser previamente fornecidos pela CONTRATADA. Após o envio da mensagem pela SEEC/DF e aprovação pela CONTRATADA no que se refere ao seu formato, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicação da mensagem.

11.10.1.5.5 - Após o advento da modernização da estrutura do Contact Center, o atendimento humano poderá ser integral, sendo assim, com atendimento 24x7.

11.10.1.6 - A critério da SEEC/DF, poderá ser solicitada a alteração do número telefônico convencional a ser redirecionado pelo 0800, o que deve ser feito pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.10.1.7 - A CONTRATADA deverá oferecer infraestrutura de comunicação necessária para entrega das ligações na Unidade de Resposta Audível – URA da Central de Relacionamento no Distrito Federal.

11.10.1.8 - A CONTRATADA deverá prover a facilidade do serviço de Identificador de Chamadas.

11.10.1.9 - A CONTRATADA deverá efetuar toda e qualquer configuração de rede para o total e perfeito funcionamento do link E1.

11.10.1.10 - As chamadas originadas e destinadas trafegarão no formato TDM (time division multiplexing) com sinalização R2 Digital ou ISDN, para prestação dos serviços. O formato de entrega também poderá ser SIP, desde que seja respeitada a RFC 3261, padrão adotado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme determinado pelo CONTRATANTE.

11.10.1.11 - A SEEC/DF poderá solicitar novos entroncamentos, objetivando, única e exclusivamente, a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.

11.10.1.12 - A critério da SEEC/DF, os entroncamentos poderão ser remanejados, a qualquer época, para outras localidades a serem definidas, devendo ser levado em consideração a viabilidade técnica para o remanejamento.

11.10.1.13 - Durante o remanejamento, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento o fornecimento do serviço contratado no antigo endereço, o qual deverá ser desligado somente após a ativação dos entroncamentos instalados no novo endereço.

11.10.1.14 - Os entroncamentos digitais deverão ter como meio físico de transmissão cabos de fibra ótica.

11.10.1.15 - A taxa de chamadas completadas deverá atender aos percentuais previstos no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do STFC publicado periodicamente pela ANATEL. O não cumprimento das metas estabelecidas obriga a CONTRATADA a executar a imediata identificação das causas e informar à SEEC/DF as medidas adotadas para a solução dos problemas em até 10 (dez) dias.

11.10.1.16 - Caso a CONTRATADA não apresente alternativa de solução para a regularização da taxa de chamadas completadas no prazo estabelecido, a SEEC/DF aplicará, imediatamente, as sanções previstas no Termo de Referência.

11.10.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado local e móvel de longa distância nacional para as chamadas originadas na Central de Relacionamento com o Cidadão, com vistas à realização de teleatendimento ativo, de acordo com as seguintes condições:

11.10.2.1 - O teleatendimento ativo poderá ser realizado para telefones fixos e móveis (celular) em todo o território nacional.

11.10.2.2 - As chamadas ativas deverão trafegar nos mesmos links bidirecionais destinados aos serviços receptivos 0800.

11.10.2.3 - Todos os feixes instalados e ativos deverão dispor da tecnologia DDR.

11.11 - Local de Prestação dos Serviços

11.11.1 - As chamadas franqueadas serão recebidas e direcionadas pela empresa CONTRATADA para a Unidade de Resposta Audível – URA da Central de Relacionamento com o Cidadão, que poderá estar instalada em qualquer região administrativa do Distrito Federal.

11.11.2 - Em caso de alteração do local de entrega das ligações, o novo endereço será informado à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega das ligações no novo endereço, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.12 - Dos Relatórios

11.12.1 - Os relatórios de desempenho do serviço, disponibilizados on-line, via web, acessados por meio de senhas, serão definidos em conjunto com a SEEC/DF, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

11.12.1.1 - Relatório de chamadas, contendo o total de chamadas oferecidas, chamadas completadas, linha ocupada, não responde e chamadas não completadas por congestionamento;

11.12.1.2 - Relatório de chamadas recebidas, separadamente, de fixo e móvel, por dia no decorrer de cada mês da prestação dos serviços;

11.12.1.3 - Relatório detalhado das chamadas com no mínimo: nº do telefone, duração das chamada em minutos, data, hora e localidade do nº;

11.12.1.4 - Relatório de chamadas realizadas no atendimento ativo; e

11.12.1.5 - Relatório de agrupamento de chamadas, por código de DDD e/ou de origem, e respectivo tempo de ligação.

11.12.2 - Os dados para geração dos relatórios deverão estar disponíveis com um delay (atraso) de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.12.3 - Os relatórios poderão ser por hora, dia, mês e/ou ano, de acordo com a necessidade da SEEC/DF, devendo ser disponibilizados de modo on-line para acesso a qualquer momento, com disponibilidade de rotina de exportação de dados em formato aberto (CSV), para fins de realização de análises e auditorias por parte do CONTRATANTE.

11.12.4 - A CONTRATADA apresentará ao gestor, após ocorrência de falha ou interrupção na prestação do serviço, no prazo de 2 (dois) dias úteis, relatório indicando os motivos da ocorrência, bem como os métodos e práticas adotados na solução do problema e as providências tomadas no sentido de evitar a reincidência da falha, incluindo, no mínimo, as informações a seguir:

11.12.4.1 - Data e hora do chamado;

11.12.4.2 - Data e hora do início e do término do atendimento;

11.12.4.3 - Identificação do defeito;

11.12.4.4 - Providências adotadas.

11.13 - Do Acordo de Nível de Serviço Contratado

11.13.1 - O nível de serviço indica a variação considerada aceitável pela SEEC/DF dos indicadores de desempenho para a prestação dos serviços. O acordo de nível de serviço descrito no Anexo IV que apresenta os indicadores que compreendem essa avaliação.

11.13.2 - Os indicadores do Acordo de Nível de Serviços deverão ser entregues à SEEC/DF mensalmente, na periodicidade determinada, conforme estabelecido no Anexo IV.

11.14 - Modelo de Execução do Objeto

11.14.1 - Os serviços deverão ser executados com base no Anexo IV - Acordo de Níveis de Serviços;

11.14.2 - A entrega do serviço, total ou parcial, quando necessária, deverá ser sempre formalizada à SEEC/DF, que providenciará o aceite do recebimento da solução que é composta pela telefonia, infraestrutura e taxas/serviços.

11.14.3 - Os serviços somente terão início após o aceite final da entrega da solução, quando a CONTRATADA estará autorizada a faturar o serviço prestado.

11.14.4 - As chamadas coletadas em todo o território nacional deverão ser registradas pela CONTRATADA durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo as chamadas recebidas no horário de funcionamento da Central 156 (7h às 21h) entregues nas instalações (URA CENTRAL 156) da prestadora dos serviços de atendimento ao cidadão.

11.14.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

11.14.6 - A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer de forma contínua, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, prover meios para o seu contingenciamento, a fim de evitar paralisação total ou parcial dos serviços em razão de, por exemplo: queda de energia elétrica, queda de raios, greves, rompimento de fibra óptica, falhas de equipamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA ou de qualquer outro recurso da Rede.

11.14.7 - A execução dos serviços a serem contratados, objeto deste Termo de Referência, será acompanhada por servidores indicados para atuar na comissão de execução do CONTRATO, os quais deverão observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento constando a medição e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, de acordo com o nível de serviço proposto no Termo de Referência, além das possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

11.14.8 - Nos casos excepcionais em que a CONTRATADA não consiga executar o(s) Chamado(s) e/ou Ordem(s) de Serviço(s) conforme as condições demandadas, seja por motivos de dependência de outra ação da própria SEEC/DF ou por motivos de força maior, deverá a CONTRATADA comunicar ao Fiscal do CONTRATO e/ou Gestor do CONTRATO por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, justificando os fatos e motivos que impedirão o atendimento da demanda. O Fiscal e/ou Gestor deverá analisar o documento e emitir parecer com a aceitação ou não da justificativa ou até mesmo com a proposta de solução do impedimento.

11.14.9 - A demanda estimada é com previsão na implantação da plataforma omnichannel, com funcionamento 24x7, prevista para ocorrer em 2021.

11.14.10 - A Secretaria efetuará o pagamento apenas pelos minutos efetivamente consumidos.

11.15 - Do Prazo de Início e Recebimento dos Serviços

11.15.1 - O início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, dar-se-á no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, tempo destinado ao desenvolvimento das obrigações peculiares inerentes ao objeto contratual e as devidas integrações com a Central 156.

11.15.2 - Com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

11.15.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega da solução, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o documento constante no Anexo VI – Termo de Aceite Provisório.

11.15.2.2 - Definitivamente, após o período experimental, que se inicia com o aceite provisório e se encerra após o decurso de um período completo de 10 (dez) dias úteis sem ocorrência de erros no enlace contratado (descumprimento do nível de serviço). A ocorrência de erros do enlace, durante o período experimental, interromperá o prazo, resultando em nova contagem. Após a aprovação do período experimental, será emitido o Termo de Aceite Definitivo conforme documento constante no Anexo VII.

11.15.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado serviço/produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada. E não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

11.15.4 - O recebimento dos serviços/componentes não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos componentes, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/componentes da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

11.15.5 - Os produtos utilizados para prestação do serviço deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

11.15.6 - Qualquer serviço será recusado inteiramente nas seguintes condições:

11.15.6.1 - Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora.

11.15.6.2 - Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

11.15.7 - Nos casos de recusa do produto ou serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela SEEC/DF.

11.15.8 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente e antes de seu vencimento, comprovando que o fornecedor não deu causa no descumprimento do prazo contratual.

11.15.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.16 - Modelo de Gestão de CONTRATO e Critérios de Medição

11.16.1 - O modelo de gestão de CONTRATO e os critérios de medição constam do ANEXO IX do Termo de Referência.

11.17 - A CONTRATADA deverá designar um responsável administrativo, doravante denominado de Preposto, e indicar um substituto, que deverá assumir a gestão administrativa do CONTRATO e representar a CONTRATADA durante a execução do CONTRATO de prestação de serviços.

11.17.1 - O Preposto ou seu substituto, deverá estar disponível para o CONTRATANTE, em horário de expediente, quando solicitado. Ele é o responsável por:

11.17.1.1 - Assegurar que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas na CONTRATADA.

11.17.1.2 - Representar formalmente a CONTRATADA durante o prazo de execução do CONTRATO.

11.17.1.3 - Acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.17.1.4 - Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.

11.17.1.5 - Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

11.17.2 - O Preposto deverá ser indicado no ato da assinatura do CONTRATO. Esse profissional estará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do CONTRATO, relacionando-se diretamente com o Gestor do CONTRATO.

11.17.3 - Imediatamente após a assinatura do CONTRATO, o Gestor do CONTRATO convocará o Preposto da CONTRATADA para a reunião de abertura do CONTRATO, ou reunião inicial, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

11.17.3.1 - Assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da SEEC/DF e o Termo de Ciência, conforme os modelos do Anexo IV e Anexo V.

11.17.3.2 - Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre a Secretaria e a CONTRATADA.

11.17.3.3 - Esclarecimentos relacionados ao funcionamento da SEEC/DF, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe da CONTRATADA, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da SEEC/DF e/ou da CONTRATADA de *contact center* e demais informações pertinentes, tais como:

11.17.3.3.1 - Data de início das atividades do CONTRATO.

11.17.3.3.2 - Demais assuntos relevantes para o início do CONTRATO pela CONTRATADA;

11.17.3.3.3 - A reunião será registrada em ata, documento que deverá ser assinado por todos os presentes e que passará a integrar o CONTRATO.

11.17.3.3.4 - Toda a comunicação relacionada aos aspectos administrativos e legais do CONTRATO será formalizada via ofício e encaminhada ao Preposto designado pela CONTRATADA, enquanto a comunicação relacionada aos aspectos técnicos do CONTRATO será formalizada em registros próprios.

11.18 - Da segurança da Informação

11.18.1 - Observar as determinações contidas no item 32 do termo de Referência.

11.19 - Do Cronograma de Eventos

11.19.1 - Observar as determinações contidas no item 33 do termo de Referência.

11.20 - Resultados e Benefícios Esperados

11.20.1 - Observar as determinações contidas no item 7 do termo de Referência.

11.21 - Descrição da Solução

11.21.1 - Observar as determinações contidas no item 8 do termo de Referência.

11.22 - Normas e Requisitos Técnicos

11.22.1 - Observar as determinações contidas no item 23 do termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 - Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Execução determinada pela SEEC/DF.

17.5 - Elementos para Gestão do CONTRATO

17.5.1 - Papéis e Responsabilidades

17.5.1.1 - O Solicitante do serviço será responsável por:

17.5.1.1.1 - Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviços;

17.5.1.1.2 - Checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA;

17.5.1.1.3 - Analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos;

17.5.1.1.4 - No caso de proposta de glosa, anexar os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências.

17.5.1.2 - A Área Administrativa, além das obrigações imputadas legalmente, será responsável por:

17.5.1.2.1 - Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

17.5.1.2.2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

17.5.1.2.3 - Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e meios materiais necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas neste instrumento;

17.5.1.2.4 - Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do CONTRATO.

17.5.1.3 - O Gestor do CONTRATO será responsável por:

17.5.1.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

17.5.1.3.2 - Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual, sanções ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;

17.5.1.3.3 - Analisar os recursos emitidos pela CONTRATADA contra a aplicação das sanções;

17.5.1.3.4 - Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências;

17.5.1.3.5 - No caso de proposta de sanções, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências;

17.5.1.3.6 - As aplicações das glosas previstas não substituirão as penalizações administrativas;

17.5.1.3.7 - Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.

17.5.1.4 - É vedada a designação do gestor técnico como preposto titular.

17.6 - Acompanhamento e fiscalização

17.6.1 - Após a assinatura do CONTRATO ou emissão da Nota de Empenho, a SEEC/DF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, comissão de execução, com servidores integrantes da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos como fiscais e com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

17.6.2 - Os fiscais deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.6.3 - A comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6.4 - O CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA), quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.6.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.6.6 - O executor do CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7 - Da Fiscalização

17.7.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.7.2 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.7.2.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.7.2.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

VANESSA BORGES RAUPP FONSECA
Gerente de Vendas

NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA
Executivo de Negócios

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCANTARA
Subsecretário de Compras Governamentais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA - RG: 1.074.038 SSP/DF, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCANTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 17/11/2021, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74186663)
verificador= **74186663** código CRC= **7064D3B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150



AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIO



PROPOSTA COMERCIAL


Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefônica Fixa Comutada (STFC). Prestação de Serviço Telefônica Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a serem executadas de forma contínua, no que atendam aos Serviços de Linhas Fixas Diretas Convencionais, Serviços de Telefonia reversa 0800 (zero oitocentos).

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefônica Fixa Comutada (STFC). Prestação de Serviço Telefônica Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a serem executadas de forma contínua, no que atendam aos Serviços de Linhas Fixas Diretas Convencionais, Serviços de Telefonia reversa 0800 (zero oitocentos).

DADOS DA EMPRESA

OI S/A (Em Recuperação Judicial)		
CNPJ:	76.535.764/0001-43	
Inscrição Estadual:	77.685.022	
Inscrição Municipal:	521.751-2	
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro	
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ	
CEP.:	20230-070	
Banco:	001 - Banco do Brasil	
Agencia :	3070-8	
Conta Corrente:	110321-0	

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi mediante consulta.

QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	Município	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual Estimado
1	Boa Vista – Linhas Diretas	Tráfego fixo - fixo	Min.	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
		Tráfego fixo – móvel	Min.	7000	R\$ 0,62	R\$ 4.340,00
		Assinatura mensal	Unid.	120	R\$ 99,00	R\$ 11.880,00
		Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	18000	R\$ 0,62	R\$ 11.160,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min	4000	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
		Inter-Regional LND fixo - fixo	Min	8000	R\$ 0,61	R\$ 4.880,00
		Inter-Regional LND fixo - móvel	Min	5000	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00
		LDI fixo - fixo	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
		LDI fixo - móvel	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
TOTAL						R\$ 44.650,00

.....

Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

2	Capital – Boa Vista - 0800	Tráfego fixo - fixo – Local	Min	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
		Tráfego fixo – móvel - Local	Min	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo - fixo	Min	1000	R\$ 0,62	R\$ 620,00
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo - móvel	Min	2000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
		Inter-Regional LDN Tráfego fixo - fixo	Min	10000	R\$ 0,61	R\$ 6.100,00
		Inter-Regional LDN Tráfego fixo - móvel	Min	4000	R\$ 1,02	R\$ 4.080,00
		Instalação (Taxa Única)	Serviço	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
		Assinatura mensal	Unid	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
TOTAL						R\$ 17.487,00
3	0800 e TRI-DÍGITO 127	Serviço 127 redirecionado a 0800 c/ origem Local - Fixo	Min	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
		Serviço 127 redirecionado a 0800 c/ origem Local - Móvel	Min	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
		Serviço 127 redirecionado a 0800 c/ origem LDN Fixo	Min	1000	R\$ 0,62	R\$ 620,00
		Serviço 127 redirecionado a 0800 c/ origem LDN Móvel	Serviço	2000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
		Assinatura Mensal	Unid	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
TOTAL						R\$ 7.208,00
4	Linhas Diretas das Promotorias dos Municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracará, Mucajá, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.	Tráfego fixo - fixo – Local	Min.	7000	R\$ 0,10	R\$ 700,00
		Tráfego fixo – móvel - Local	Min.	25000	R\$ 0,62	R\$ 15.500,00
		Assinatura mensal	Unid.	132	R\$ 99,00	R\$ 13.068,00
		Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	11	R\$ 99,00	R\$ 1.089,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	21000	R\$ 0,62	R\$ 13.020,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	7000	R\$ 0,90	R\$ 6.300,00
		Inter-Regional LND fixo - fixo	Min.	7000	R\$ 0,61	R\$ 4.270,00
		Inter-Regional LND fixo - móvel	Min.	7000	R\$ 1,02	R\$ 7.140,00
		LDI fixo - fixo	Min.	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
		LDI fixo - móvel	Min.	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
TOTAL ESTIMADO PARA AS COMARCAS DO INTERIOR						R\$ 63.287,00
VALOR GLOBAL PARA CAPITAL E INTERIOR						R\$ 132.632,00

Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

CONFIDENCIALIDADE DA PROPOSTA

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às Partes:

Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;

Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

DocuSigned by:

Fagner Nascimento Silva

2E4C47B96D24454...

Fagner Nascimento Silva
Vendas Oi Soluções Governo No
Vendas Oi Soluções No/co
(031 96) 98807-7191
fagner.silva@oi.net.br



.....
Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

Zimbra

marcosmilton@mpr.br

RES: Cotação Telefonia fixa comutada

De : HERICK KELMER DE SOUZA ARAUJO - Claro NO - <herick.araujo@claro.com.br> qui, 10 de mar de 2022 11:21
1 anexo

Assunto : RES: Cotação Telefonia fixa comutada

Para : 'marcosmilton@mpr.br' <marcosmilton@mpr.br>

Marcos, bom dia

Informo que a Claro S/A não presta o devido serviço de linhas diretas solicitado, nem na capital e nem em localidades do interior do Estado de Roraima.

Atenciosamente,



HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO

EMBRATEL

Diretoria de Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual
T.: +55 95 2121-8127 | C.: +55 95 98407-2333

herick.araujo@claro.com.br

www.claro.com.br

De: marcosmilton@mpr.br <marcosmilton@mpr.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de março de 2022 11:09

Para: HERICK KELMER DE SOUZA ARAUJO - Claro NO - <herick.araujo@claro.com.br>

Assunto: Cotação Telefonia fixa comutada

A gerente comercial Claro

Senhor HERICK ARAÚJO


Ao cumprimentá-lo, solicito Cotação conforme Tabela em anexo, com o fito de composição de valores para futura Nova Contratação!

Atenciosamente.

De : marcosmilton@mpr.mp.br

ter, 08 de mar de 2022 11:09

Assunto : Cotação Telefonia fixa comutada

 2 anexos

Para : herick araujo <herick.araujo@claro.com.br>

A gerente comercial Claro

Senhor HERICK ARAÚJO

Ao cumprimentá-lo, solicito Cotação conforme Tabela em anexo, com o fito de composição de valores para futura Nova Contratação!

Atenciosamente.

 **Locais de instalação.pdf**
37 KB

 **Cotação.odt**
624 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PESQUISA DE PREÇOS - SAAD - Nº 0472398/2022

A "cesta de preços" visando apurar a despesa máxima aceitável para a pretendida contratação buscou observar os ditames da IN nº 73/2020:

Quanto a Elaboração da pesquisa de Preços assim dispõem:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Nesse sentido, esta equipe de apoio administrativo norteou a Tabela de Pesquisa SAAD, para composição de valores para a contratação pretendida da seguinte forma:

a) Preço Referencial: houve consulta e foi gerado relatório com êxito, porém não foram lançados nenhum valor, pelas particularidades quanto ao objeto, quantitativo diverso do pretendido por este Órgão Ministerial, sendo acostado nos autos a título de demonstrativo.

b) Mercado Local: buscou-se apurar os valores praticados pelas empresas que atuam no ramo no estado de Roraima (OI e CLARO), com sede localizadas em Boa Vista. No entanto, em razão de particularidades quanto ao não oferecimento do serviço pretendido, apenas 1(uma) empresa, a OI SOLUÇÕES forneceu Proposta Comercial anexo SEI 0475968.

Quanto a empresa **CIARO S/A**, houve tratativas via ligações telefônicas e envio de e-mail anexo SEI 0476715, segundo o Gerente Comercial Sr **HERICK ARAÚJO**, a empresa ao qual ele representa não oferece o serviço de telefonia pretendido. **"Informe que a Claro S/A não presta o devido serviço de linhas diretas solicitado, nem na capital e nem em localidades do interior do Estado de Roraima".**

c) Contrato TJRR/GOVDF: foram acostados aos autos a título de demonstrativo.

d) Contratos do MPRR: foram acostados contratos antigos com mesmo objeto deste Órgão Ministerial com intuito de demonstrar que o valor proposto para a atual contratação é razoável e proporcional se levarmos em consideração os índices inflacionários acumulados no decorrer dos anos.

Diante das dificuldades para levantamento dos valores apresentados na tabela abaixo e havendo possibilidade de **admissão excepcional de menos de 3(três) preços** para a determinação de preço estimado e em homenagem ao **"princípio da continuidade do serviço público"**. Esta equipe de apoio administrativo apresenta a solução dos valores nos exatos termos da tabela abaixo.

Corroborando com os fatos e na busca da solução, o artigo 6º da IN 73/2020 dispõem:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

[...]

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Pelo exposto, esta equipe de apoio administrativo, nesta fase interna da contratação, certifica e dá fé que exauriu todas as vias possíveis para cumprir os requisitos previstos na IN 73/2020 no sentido de prover a contratação mais vantajosa para a administração pública.

Item	Município	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Inc. I, Art. 5º PP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Inc. II, Art. 5º (OUTROS ENTES PÚBLICOS)	Inc. III, Art. 5º (SITES DOMÍNIO AMPLO)			Inc. IV, Art. 5º (DIRETAS COM FORNECEDORES)			Valor Anual Estimado
					Valor Unt.	Valor Unt.	Valor Unt.	Frete	Total com frete	Valor Unt.	Valor Unt.	OI Soluções	
1	Boa Vista – Linhas Diretas	Tráfego fixo - fixo	Min.	5000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,10	RS 500,00
		Tráfego fixo - móvel	Min.	7000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,62	RS 4.340,00
		Assinatura mensal	Unid.	120	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 11.880,00
		Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	10	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 990,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	18000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,62	RS 11.160,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	4000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,90	RS 3.600,00
		Inter-Regional LND fixo - fixo	Min.	8000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,61	RS 4.880,00
		Inter-Regional LND fixo - móvel	Min.	5000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 1,02	RS 5.100,00
		LDI fixo - fixo	Min.	200	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 5,50	RS 1.100,00
		LDI fixo - móvel	Min.	200	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 5,50	RS 1.100,00
TOTAL													RS 44.650,00
2	Capital – Boa Vista - 0800	Tráfego fixo - fixo – Local	Min.	5000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,10	RS 500,00
		Tráfego fixo – móvel - Local	Min.	5000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,62	RS 3.100,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	1000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,62	RS 620,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	2000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,90	RS 1.800,00
		Inter-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	10000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,61	RS 6.100,00
		Inter-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	4000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 1,02	RS 4.080,00
		Instalação (Taxa Única)	Serviço	1	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 99,00
		Assinatura mensal	Unid.	12	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 1.188,00
TOTAL													RS 17.487,00
		Serviço 127 redirecionado a 0800 c/ origem Local - Fixo	Min.	5000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,10	RS 500,00
		Serviço 127 redirecionado a 0800 c/	Min.	5000	RS 0,00	RS 0,00				RS 0,00	RS 0,00	RS 0,62	RS 3.100,00

3	0800 e TRI-DÍGITO 127	origem Local - Móvel	Min	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.188,00
		Serviço 127 redirecionado a 0800 c/ origem LDN Fixo	Min	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,62	R\$ 620,00
		Serviço 127 redirecionado a 0800 c/ origem LDN Móvel	Serviço	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
		Assinatura Mensal	Unid	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
TOTAL												R\$ 7.208,00
4	Linhas Diretas das Promotorias dos Municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracarat, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Lutz do Anauá.	Tráfego fixo - fixo - Local	Min.	7000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,10	R\$ 700,00
		Tráfego fixo - móvel - Local	Min.	25000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,62	R\$ 15.500,00
		Assinatura mensal	Unid.	132	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,00	R\$ 13.068,00
		Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	11	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,00	R\$ 1.089,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	21000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,62	R\$ 13.020,00
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	7000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,90	R\$ 6.300,00
		Inter-Regional LND fixo - fixo	Min.	7000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,61	R\$ 4.270,00
		Inter-Regional LND fixo - móvel	Min.	7000	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,02	R\$ 7.140,00
		LDI fixo - fixo	Min.	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
		LDI fixo - móvel	Min.	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
TOTAL ESTIMADO PARA AS COMARCAS DO INTERIOR												R\$ 63.287,00
VALOR GLOBAL PARA CAPITAL E INTERIOR												R\$ 132.632,00



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCI**, em 10/03/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472398** e o código CRC **A8882C4D**.

Item	Município	Especificações	Endereço de instalação
01	Boa Vista	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista-RR;
		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas	Espaço da Cidadania: Av. Ville Roy, nº 5584, Centro, Boa Vista-RR; Promotoria no Fórum Criminal: Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã, Boa Vista-RR;
		0800 e Tridígito - Código não Geográfico	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista-RR;
		0300	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista-RR;
02	Alto Alegre	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR
		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas	
03	Bonfim	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR
		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.	
04	Caracaraí	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	Fórum Juiz Paulo Martins de Deus. Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, CEP: 69360-000 - Caracaraí/RR Tel.: (95) 3532.1651
		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa	

		Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas	
05	Mucajaí	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.	Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 3110 – Centro, CEP: 69340-000 - Mucajaí/RR
06	Pacaraima	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.	Rua Guiana, s/nº - Centro CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR
07	Rorainópolis	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.	Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº – Centro, CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
08	São Luiz do Anauá	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho. Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100 – Centro, CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SAAD - Nº 0476807/2022

Ao Diretor Administrativo

Remeto os autos com os anexos (0472376, 0472387, 0475701, 0475968, 0476715) e o ETP- Estudo Técnico Preliminar (0472195) para aprovação e providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 10/03/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476807** e o código CRC **7E2D666E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DA - Nº 0476811/2022

Considerando a elaboração do Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0464425.

Considerando a Pesquisa de Preços 0472398.

Considerando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP 0472195, APROVO, o referido estudo e encaminho os autos para o SCCC para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 10/03/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476811** e o código CRC **E5EA5E95**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0476821/2022

Ao DOF.

Considerando a informação constante na planilha anexa ao item 9 do ETP, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 10/03/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476821** e o código CRC **315EE1E3**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DOF - Nº 0478091/2022

A DVOF,

Encaminho os autos para que seja informada a disponibilidade orçamentária existente.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 15/03/2022, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478091** e o código CRC **BD539F25**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprp.mp.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182	339039	2.303.514,54

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339039	73	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 16/03/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478690** e o código CRC **9A020F65**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - SCCC - Nº 0478898/2022

À PGJ.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0464425.

Considerando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP 0472195.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0478690.

Encaminho os autos para autorização de abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 16/03/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478898** e o código CRC **C6A13359**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO - PGJ - Nº 0478901/2022

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0464425.

Considerando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP 0472195.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0478690.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/03/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478901** e o código CRC **A5E3AAC9**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0479120/2022

Ao SMT/SAAD.

Considerando a Decisão 0478901, encaminho os autos para a elaboração do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 16/03/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479120** e o código CRC **AA3FEDA4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, Tridígito - Código não Geográfico, conforme descrição e quantidades apresentadas neste Termo de Referência para atender todas as unidades da Procuradoria - Geral de Justiça do estado de Roraima, conforme os itens a seguir definidos:

- a. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a Comarca de Boa Vista;
- b. Serviço Telefônico Fixo Comutado– STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações para as Comarcas Alto Alegre; Bonfim; Caracará; Mucajá; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz do Anauá;
- c. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas Comarca de Boa Vista;
- d. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas nas Comarcas Alto Alegre; Bonfim; Caracará; Mucajá; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz do Anauá;
- e. Serviço de Discagem Direta Gratuita - **DDG 0800, Tridígito - Código não Geográfico e Ligações para o número 0300** (quando solicitado pelo fiscal do contrato), a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a Comarca de Boa Vista.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência justifica-se em razão da necessidade de contratação de serviços de telefonia fixa para atender este *Parquet*, na capital e demais promotorias dos municípios do interior, onde o órgão presta sua essencial atividade;

2.2. Este serviço possibilitará a administração superior, Membros e servidores, uma maior mobilidade e comunicação por meio de ligações telefônicas, visando assim a plena eficácia no exercício de suas atividades ministeriais;

2.3. Possibilitará também acessibilidade a comunidade em geral aos diversos setores ministeriais, quer a Procuradorias, Promotorias de Justiça da Capital e Interior ou a Administração;

2.4. Portanto, trata-se, de serviço indispensável ao regular funcionamento desta Instituição.

2.5. Encontram-se em anexo a este processo os seguintes documentos: e-mail solicitando cotação das empresas Claro, que em resposta afirmou que "**...a Claro S/A não presta o devido serviço de linhas diretas solicitado, nem na capital e nem em localidades do interior do Estado de Roraima.**" Anexo SEI 0476715 e a proposta comercial da OI Soluções Anexo SEI 0475968.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definido, sendo, portanto, serviço comum, conforme art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

			Unidade	Quantidade
--	--	--	---------	------------

Item	Município	Descrição	ue Medida	Anual Estimada
1	Boa Vista – Linhas Diretas	Tráfego fixo - fixo	Min.	5000
		Tráfego fixo – móvel	Min.	7000
		Assinatura mensal	Unid.	120
		Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	10
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	18000
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	4000
		Inter-Regional LND fixo - fixo	Min.	8000
		Inter-Regional LND fixo - móvel	Min.	5000
		LDI fixo - fixo	Min.	200
		LDI fixo - móvel	Min.	200
		0300 (Digito não Geográfico)	Min	2000
2	Capital – Boa Vista 0800	Tráfego fixo - fixo – Local	Min	5000
		Tráfego fixo – móvel - Local	Min	5000
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo - fixo	Min	1000
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo - móvel	Min	2000
		Inter-Regional LDN Tráfego fixo - fixo	Min	10000
		Inter-Regional LDN Tráfego fixo - móvel	Min	4000
		Instalação (TAXA ÚNICA)	Serviço	01
Assinatura mensal	Serviço	12		
3	0800 e Tridígito - Código não Geográfico	Chamada Local Recebida de Fixo	Min	5000
		Chamada Local Recebida de Móvel	Min	5000

		Chamada Recebida DDD-Fxo	Min	1000
		Chamada Recebida DDD-Móvel	Min	2000
		Assinatura mensal	Serviço	12
4	Linhas Diretas das Promotorias dos Municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.	Tráfego fixo - fixo – Local	Min.	7000
		Tráfego fixo – móvel - Local	Min.	25000
		Assinatura mensal	Unid.	132
		Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	11
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - fixo	Min.	21000
		Intra-Regional LND Tráfego fixo - móvel	Min.	7000
		Inter-Regional LND fixo - fixo	Min.	7000
		Inter-Regional LND fixo - móvel	Min.	7000
		LDI fixo - fixo	Min.	200
		LDI fixo - móvel	Min.	200

5. DEFINIÇÕES E MÉTODOS

5.1. Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

5.1.1. **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

5.1.2. **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

5.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

5.1.4. **SERVIÇO LOCAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

5.1.5. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

5.1.6. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

5.1.7. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

5.1.8. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

5.1.9. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

5.1.10. **SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG** - na modalidade 0800 através de códigos não geográficos no sistema de tarifação reversa.

5.1.11. **TRIDÍGITO - CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO - 127 redirecionado do 0800;**

5.1.12. **DESBLOQUEIO DE CHAMADAS PARA O NÚMERO 0300** quando solicitado pelo fiscal do contrato nas quantidades que se fizerem necessárias.

5.1.13. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

5.1.14. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;

5.1.15. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

5.1.16. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.1.17. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

5.1.18. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

5.1.19. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

5.1.20. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

5.1.21. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

5.2. **O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:**

5.2.1. **Distribuição Sequencial:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência preestabelecida, definida pelo PGO;

5.2.2. **Distribuição Cíclica:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pelo PGO;

5.3. **No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso o MPRR aprovar, conforme orientação abaixo:**

5.3.1. **Chamada restrita por localidade:** “Serviço não disponível para sua localidade”;

5.3.2. **Chamada restrita por tipo:** “Serviço não disponível para telefones móveis”.

5.3.3. A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidos pelo MPRR, caso este desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.

5.3.4. O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à proposta comercial, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).

5.3.5. **A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:**

5.3.6. **Locais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local;

- 5.3.7. **Setoriais:** chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado;
- 5.3.8. **Regionais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região;
- 5.3.9. **Nacionais:** chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional;
- 5.3.10. **A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:**
- 5.3.11. Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou;
- 5.3.12. Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 5.3.13. O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.
- 5.3.14. A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação do MPRR, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico do MPRR, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.3.15. Distribuição Percentual: permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecido pelo MPRR.
- 5.3.16. O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade do MPRR. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.
- 5.3.17. **Na tabela do Item 4** está descrito uma estimativa de número de códigos não geográficos e TRIDÍGITOS necessários. Todavia, este número está sujeito à futura alteração conforme necessidade do MPRR.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93.
- 6.2. Admite-se a realização de aditivos e supressões contratuais, conforme previsão contida na Lei no 8.666/93.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Termo de Referência, da Lei no. 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:
- 7.1.2. O prazo para instalação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço;
- 7.1.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MP/RR.
- 7.1.4. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 7.1.5. Realizar o objeto deste TR de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 7.1.6. Dar acesso ao fiscal do órgão contratante, à página eletrônica da empresa vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;
- 7.1.7. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação;
- 7.1.8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- 7.1.9. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR;
- 7.1.10. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a manutenção

deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente;

7.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.1.12. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

7.1.13. Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

7.1.14. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

7.1.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

7.1.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

7.1.17. Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

7.1.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

7.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ÓRGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação;

7.1.22. Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;

7.1.23. Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;

7.1.24. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerente ao objeto deste Edital;

7.1.25. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam,

7.1.26. independente de solicitação;

7.1.27. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste TR;

7.1.28. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do TR, sem prévia autorização do MPRR;

7.1.29. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR;

7.1.30. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR;

7.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR;

7.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste TR, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o

CONTRATANTE;

7.1.33. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

7.1.34. A empresa licitante poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá ser repassado a contratante, incidindo sobre o preço unitário do minuto e da assinatura básica.

7.1.35. Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MPRR, desde que informado previamente, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

7.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

7.2.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.2.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

7.2.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do CONTRATO;

7.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2.9. Solicitar através do fiscal o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MPRR;

7.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste TR;

7.2.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO VALOR

9.1. A despesa máxima aceitável para esta contratação é de **R\$ R\$ 132.632,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais)**

9.2. Os valores foram colhidos a partir de cotações junto a empresas do ramo, constantes na Pesquisa de Preços SAAD (0472398).

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O pagamento dos Serviço de Telefonia Fixa Comutado será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;

10.2. A conta deverá ser encaminhada, preferencialmente, digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios;

10.3. No caso de fatura emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do CONTRATO;

10.4. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da CONTRATADA;

10.5. Os preços unitários dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da

proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações;

10.6. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

10.7. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito;

10.7.1. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:

10.7.2. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

10.7.3. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

11.1. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação da capacitação técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

12. CONTROLE DE EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.5. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto	

em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

12.6. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. Cometer fraude fiscal;

- 13.7. Não mantiver a proposta.
- 13.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.10. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção**, em 18/03/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 18/03/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475610** e o código CRC **AC310950**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SAAD - Nº 0480637/2022

Ao Diretor Geral

Remeto o Termo de Referência 0475610 para aprovação, e após aprovação que seja encaminhado a CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 18/03/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480637** e o código CRC **8DCC0CF4**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DG - Nº 0480677/2022

Aprovo o termo de referência 0475610 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 18/03/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480677** e o código CRC **2E50CA2D**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0513534 - CPL, 31 DE MAIO DE 2022

Nesta data, promovo a devolução dos Autos ao Setor Demandante, a pedido.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 31/05/2022, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0513534** e o código CRC **5C48F92B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

MANIFESTAÇÃO - SCCC - Nº 0506364/2022

Ao Diretor Administrativo,

Os autos foram reabertos neste unidade para realizar nova pesquisa de preços pois na pesquisa com as prestadoras de serviço não foi incluída a tarifação de ligação para números 0300, necessitando realizar nova pesquisa e alterar o termo de referência.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 31/05/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0513547** e o código CRC **EA9685C4**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0513833 - DA, 31 DE MAIO DE 2022

Ciente da Manifestação SCCC 0513547.

Encaminhe-se à Seção de Compras, Contratos e Convênios para providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 31/05/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0513833** e o código CRC **F9F597AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ORÇAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

Item	Município	Especificações	Und	Tipo de Serviço	Quantidade Anual estimada	Valor unitário	Valor Anual Estimado
1	Boa Vista	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	10		
			und	Assinatura mensal	120		
			min	Tráfego local fixo-fixo	5.000		
			min	Tráfego local fixo-móvel	7.000		
			min	Tráfego 0300	2.000		

2		<p>Serviço de Telefonia Fixa, na modalidade 0800 e 0800 tridígito – código não geográfico LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel.</p> <p>OBS.: Uma linha já está instalada e atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº 0800 095 3621; a segunda linha deverá ser instalada para implantação do número 127 do Ministério Público do Estado de Roraima.</p>	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	02		
			und	Assinatura mensal	24		
			min	Tráfego local fixo-fixo	10.000		
			min	Tráfego local fixo-móvel	10.000		
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-fixo	2.000		
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-móvel	4.000		
			min	Tráfego LDN inter-regional fixo-fixo	20.000		
			min	Tráfego inter-regional fixo-móvel	8.000		
3	<p>Promotorias dos Municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.</p>	<p>Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.</p>	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	11		
			und	Assinatura mensal	132		
			min	Tráfego local fixo-fixo	7.000		
			min	Tráfego local fixo-móvel	25.000		

4	Abrangência em todo o Estado de Roraima	<p>Serviços de Telefonia Fixa, modalidade longa distância nacional (LDN) intra-regional, inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel e longa distância internacional (LDI), fixo-fixo e fixo-móvel.</p> <p>OBS: Chamadas originadas no Estado de Roraima de linhas telefônicas fixas provenientes de linhas diretas individuais em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima – CNPJ nº 84.012.533/0001-83.</p>	min	Tráfego LDN intra-regional fixo-fixo	39.000			
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-móvel	11.000			
			min	Tráfego LDN inter-regional fixo-fixo	15.000			
			min	Tráfego inter-regional LDN fixo-móvel	12.000			
			min	Tráfego LDI fixo-fixo	400			
			min	Tráfego LDI fixo-móvel	400			
TOTAL								

VALIDADE DA PROPOSTA:

RES: Cotação serviço STFC

De : HERICK KELMER DE SOUZA ARAUJO - Claro NO - qua, 01 de jun de 2022 19:55
<herick.araujo@claro.com.br>

📎 2 anexos

Assunto : RES: Cotação serviço STFC

Para : scc@mprrr.mp.br

Fernando,

Segue carta da Claro.

Atenciosamente,



HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO

EMBRATEL

Diretoria de Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual

T.: +55 95 2121-8127 | C.: +55 95 98407-2333

herick.araujo@claro.com.br

www.claro.com.br

De: scc@mprrr.mp.br <scc@mprrr.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 10:22

Para: HERICK KELMER DE SOUZA ARAUJO - Claro NO - <herick.araujo@claro.com.br>

Assunto: Re: Cotação serviço STFC

o Senhor
Herick Kelmer de Souza Araújo
Gerente Comercial da Empresa Claro S/A

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, solicito que considere o arquivo da cotação do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fernando Leite
Chefe de Secretaria
Seção de Compras, Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

De: scc@mprrr.mp.br

Para: "herick araujo" <herick.araujo@claro.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 31 de maio de 2022 10:51:05

Assunto: Cotação serviço STFC

Ao Senhor
Herick Kelmer de Souza Araújo
Gerente Comercial da Empresa Claro S/A

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, solicito cotação de serviço de telefonia fixa comutada, conforme descrição e quantidades estimadas na tabela em anexo.

Atenciosamente,

Fernando Leite
Chefe de Secretaria
Seção de Compras, Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

 **CARTA MPE cotação.pdf**
199 KB

Boa Vista, 01 de Junho de 2022.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPE/RR

A/C: Fernando Leite – Seção de Compras, Contratos e Convênios

Assunto: Proposta de Preços

Ilmo. Sr.

Empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua: Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade de São Paulo/SP CEP 4709-110 vem através de seu representante legal Sr. Herick Kelmer de Souza Araújo, informar que não presta o devido serviço solicitado.

Atenciosamente,



Herick Kelmer de Souza Araújo

EMBRATEL

Diretoria Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual

T.: 55 95 2121-8127 | C.: 55 95 98407-2333

herick.araujo@claro.com.br

www.claro.com.br

CLARO S/A

Diretoria de Vendas Governo

Rua: Professor Agnelo Bittencourt, 127, Centro, Edifício Claro, Boa Vista/RR – CEP: 69301-430

E-mail: herick.araujo@claro.com.br - Tel.: (021) (95) 2121-8127 / (021) (95) 98407-2333

RES: RES: RES: Cotação STFC

De : Fagner Nascimento Silva
<fagner.silva@oi.net.br>

dom, 05 de jun de 2022 19:22

📎 4 anexos

Assunto : RES: RES: RES: Cotação STFC

Para : scc@mprp.mp.br

Oi Fernando, Boa Noite!

Segue nossa proposta orientativa.

Att,

Fagner Nascimento Silva
Vendas Oi Soluções Governo No
Vendas Oi Soluções No/co
(031 96) 98807-7191
fagner.silva@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.



OI, TEMOS UMA NOVIDADE PARA VOCÊ!

Você conhece o
Portal Oi Soluções?

Nesse você pode:

- Solicitar novas aquisições
- Realizar Mudança de Endereço
- Solicitar Reparo
- 2ª via de contas e muito mais!

Caso ainda não tenha recebido seu convite,
pergunte-me como!



De: scc@mprp.mp.br <scc@mprp.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de junho de 2022 10:05

Para: Fagner Nascimento Silva <fagner.silva@oi.net.br>

Assunto: Re: RES: RES: Cotação STFC

Bom dia, Fagner!

A maioria sim. Segue tabela das quantidades de linhas já instaladas.

t e	Municí pio	Especificações	Qtd de linhas já	Endereço de instalação
--------	---------------	----------------	---------------------	---------------------------

m			instaladas	
1		Serviços de Telefonia, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	5 (cinco) linhas diretas convencionais	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR Promotoria no Fórum Criminal: Av. CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã – Boa Vista/RR
2	Boa Vista	Serviço Telefônico Fixo, na modalidade 0800 LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel , que atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº 0800 095 3621 ;	1 (uma) linha direta dedicada ao 0800	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR
3		Serviço Telefônico Fixo, na modalidade 0800 (tridígito - código não geográfico) LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel .	Ainda não instalada	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR
4	Alto Alegre	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR
5	Bonfim	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR
6	Caracarái	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Fórum Juiz Paulo Martins de Deus. Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, CEP: 69360-000 - Caracarái/RR Tel.: (95) 3532.1651
7	Mucajaí	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966 – Centro, CEP: 69340-000 - Mucajaí/RR

8	Pacaraima	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Rua Guiana, s/nº - Centro CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR
9	Rorainópolis	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº – Centro, CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
10	São Luiz do Anauá	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho. Rua Paiva Brasil, nº 54 – Centro, CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR
11	Abrangência em todo o Estado	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), intra-regional, inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel.	–	Chamadas originadas no Estado de Roraima de linhas telefônicas fixas em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima – CNPJ nº 84.012.533/0001-83

Att,

Fernando Leite
Chefe de Secretaria
Seção de Compras, Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

De: "fagner silva" <fagner.silva@oi.net.br>

Para: scc@mpr.mp.br

Enviadas: Quinta-feira, 2 de junho de 2022 16:57:49

Assunto: RES: RES: Cotação STFC

Oi Fernando, Boa Tarde!

Essas linhas NRES já estão ativas?

Att.

Fagner Nascimento Silva
Vendas Oi Soluções Governo No
Vendas Oi Soluções No/co
(031 96) 98807-7191

fagner.silva@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.



OI, TEMOS UMA NOVIDADE PARA VOCÊ!

Você conhece o
Portal Oi Soluções?

Nesse você pode:

- Solicitar novas aquisições
- Realizar Mudança de Endereço
- Solicitar Reparo
- 2ª via de contas e muito mais!



Caso ainda não tenha recebido seu convite,
pergunte-me como!

De: scc@mprp.mp.br <scc@mprp.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 11:21

Para: Fagner Nascimento Silva <fagner.silva@oi.net.br>

Assunto: Re: RES: Cotação STFC

Bom dia,

Segue o anexo.

Att,

Fernando Leite
Chefe de Secretaria
Seção de Compras, Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

De: "fagner silva" <fagner.silva@oi.net.br>

Para: scc@mprp.mp.br

Enviadas: Terça-feira, 31 de maio de 2022 14:53:48

Assunto: RES: Cotação STFC

Boa Tarde!

Não veio anexo.

Att,

Fagner Nascimento Silva
Vendas Oi Soluções Governo No
Vendas Oi Soluções No/co
(031 96) 98807-7191
fagner.silva@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.



OI, TEMOS UMA NOVIDADE PARA VOCÊ!

Você conhece o
Portal Oi Soluções?

Nele você pode:

- Solicitar novas aquisições
- Realizar Mudança de Endereço
- Solicitar Reparo
- 2ª via de contas e muito mais!

Caso ainda não tenha recebido seu convite,
pergunte-me como!



De: scc@mpr.br <scc@mpr.br>

Enviada em: terça-feira, 31 de maio de 2022 12:28

Para: Fagner Nascimento Silva <fagner.silva@oi.net.br>

Assunto: Cotação STFC

Ao Senhor
Fagner Nascimento Silva
Gerente Comercial da Empresa Oi S/A

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, solicito cotação de serviço de telefonia fixa comutada, conforme descrição e quantidades estimadas na tabela em anexo.

Atenciosamente,

Fernando Leite
Chefe de Secretaria
Seção de Compras, Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso,

divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

 **Cotação STFC.odt**
622 KB

 **Proposta STFC MPRR 0506.pdf**
740 KB



Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ORÇAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –
MPRR**




PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local para ligações de telefone fixo-fixo e fixo móvel e na modalidade longa distância nacional para ligações Intra Regional e Inter Regional.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2022.

1 Introdução

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local para ligações de telefone fixo-fixo e fixo móvel e na modalidade longa distância nacional para ligações Intra Regional e Inter Regional.

OIS/A (Em Recuperação Judicial)		Licenças: STFC/SCM	
CNPJ:	76.535.764/0001-43		
Inscrição Estadual:	77.685.022		
Inscrição Municipal:	521.751-2		
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro		
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ		
CEP.:	20230-070		
Banco:	001 - Banco do Brasil		
Agencia :	3070-8		
Conta Corrente:	110321-0		

2 Modalidade e Prazo de Contratação

2.1 Do Contrato

O Contrato será de 12 meses.

2.2 Do Prazo

Prazo de ativação do serviço será de até 90 dias a contar da assinatura do contrato.

3 Viabilidade Técnica

O atendimento do serviço ofertado nesta proposta comercial está sujeito a existência de viabilidade técnica no local, e caso não haja viabilidade as condições aqui pactuadas serão revistas e o cliente será informado.

4 Validade da Proposta

Esta proposta comercial é válida por 90 dias a contar da data da sua apresentação.

5 Planilha de Preços

A seguir disponibilizamos as planilhas de preço:

Item	Município	Especificações	Und	Tipo de Serviço	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual Estimado	
1	Boa Vista	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	Und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	
			Und	Assinatura mensal	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00	
			Min	Tráfego local fixo-fixo	5.000	R\$ 0,18	R\$ 900,00	
			Min	Tráfego local fixo-móvel	7.000	R\$ 0,90	R\$ 6.300,00	
			Min	Tráfego 0300	2.000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00	
2			Serviço de Telefonia Fixa, na modalidade 0800 e 0800 tridígito – código não geográfico LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel. OBS.: Uma linha já está instalada e atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº 0800 095 3621; a segunda linha deverá ser instalada para implantação do número 127 do Ministério Público do Estado de Roraima.	Und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
				Und	Assinatura mensal	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
				Min	Tráfego local fixo-fixo	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
				Min	Tráfego local fixo-móvel	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
				Min	Tráfego LDN intra-regional fixo-fixo	2.000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
	Min			Tráfego LDN intra-regional fixo-móvel	4.000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00	
	Min			Tráfego LDN inter-regional fixo-fixo	20.000	R\$ 0,75	R\$ 15.000,00	
Min	Tráfego inter-regional fixo-móvel	8.000	R\$ 1,90	R\$ 15.200,00				

FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

3	Promotorias dos Municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	Und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
			Und	Assinatura mensal	132	R\$ 150,00	R\$ 19.800,00
			Min	Tráfego local fixo-fixo	7.000	R\$ 0,18	R\$ 1.260,00
			Min	Tráfego local fixo-móvel	25.000	R\$ 0,90	R\$ 22.500,00
4	Abrangência em todo o Estado de Roraima	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade longa distância nacional (LDN) intra-regional, inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel e longa distância internacional (LDI), fixo-fixo e fixo-móvel. OBS: Chamadas originadas no Estado de Roraima de linhas telefônicas fixas provenientes de linhas diretas individuais em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima – CNPJ nº 84.012.533/0001-83.	Min	Tráfego LDN intra-regional fixo-fixo	39.000	R\$ 0,75	R\$ 29.250,00
			Min	Tráfego LDN intra-regional fixo-móvel	11.000	R\$ 1,90	R\$ 20.900,00
			Min	Tráfego LDN inter-regional fixo-fixo	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
			Min	Tráfego inter-regional LDN fixo-móvel	12.000	R\$ 1,90	R\$ 22.800,00
			Min	Tráfego LDI fixo-fixo	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
			Min	Tráfego LDI fixo-móvel	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
TOTAL							R\$ 218.090,00

.....

FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

6 Confidencialidade

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às Partes:

- Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;
- Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto propôs

7 Conclusão

Com a sua decisão pela contratação do serviço, as próximas etapas serão:

- Validação da Solução
- Estudo de viabilidade técnica com prazo de entrega firme
- Proposta Detalhada Assinatura do Contrato;
- Ativação do Serviço.

DocuSigned by:
Fagner Nascimento Silva
2E4C47B98D24454...

Fagner Nascimento Silva
Vendas Oi Soluções Governo No
Vendas Oi Soluções No/co
(031 96) 98807-7191
fagner.silva@oi.net.br



FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

DS
FNS



CONTRATO - PR/SG/SGA/SUBCON

CONTRATO Nº 52/2017

Contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES, para atender as necessidades de comunicação dos Prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Empresa Telemar Norte Leste S/A.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **Elízio Ferreira de Melo**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n.º 173366, expedida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 347.248.182-04, e a empresa **Telemar Norte Leste S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede localizada na Rua General Polidoro, 99, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-001, daqui por diante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seus representantes legais, senhor **BRASIL DIAS DE SOUZA**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 47933, expedida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 164.049.042-68 e a senhora **OMARA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade de n.º 101023, expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 382.084.742-15, resolvem celebrar este **Contrato**, referente à **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES, para atender as necessidades de comunicação das Comarcas e prédios do TJRR**, com base nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 0009864-49.2016.8.23.8000 e nos preceitos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira — Das Disposições Preliminares

Este **Contrato** tem por objeto a **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES, para atender as necessidades de comunicação das Comarcas e prédios do Poder Judiciário de Roraima**.

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, do Projeto Básico nº 41/2017 - Evento SEI nº 0168033, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda — Das Obrigações do TJRR

Constituem deveres do **TJRR**:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada** ou por seu preposto;
- b. Orientar a **Contratada**, quanto à forma correta de apresentação da fatura mensal;
- c. Efetuar o pagamento regular da nota fiscal, desde que o serviço correspondente seja recebido pelo fiscal e a Nota Fiscal esteja devidamente atestada;
- d. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **Contratada** em relação ao acordado;
- f. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas; e receber, mensalmente, as faturas na Seção de Protocolo do TJRR, localizada no Palácio da Justiça, realizando o registro do dia e horário da entrega, para efeito de controle de prazo para pagamento.

- g. Disponibilizar ao contratado os comprovantes para habilitação ao crédito tributário provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento de faturas, mediante solicitação direta ao fiscal do contrato, se for o caso.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Cláusula Terceira — Das Obrigações da Contratada

Além de outros previstos neste **Instrumento** e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada**:

- a. Informar, no prazo máximo de 3 dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome de um preposto e seu substituto, responsáveis pela execução do contrato, com os seus respectivos números de contato e e-mail corporativo. Esses números de telefone deverão ser fixos, da cidade de Boa Vista (prefixo 95), ou 0800 (discagem gratuita). O Preposto da CONTRATADA será responsável pelo recebimento e encaminhamento de todas as solicitações da CONTRATANTE;
- b. Comunicar imediatamente a mudança do preposto ou substituto;
- c. Fornecer o número telefônico de uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados e resolução de problemas. O número de telefone deve permitir discagem gratuita (“0800”), sendo informado ao Contratante na data de início da prestação do serviço;
- d. A Central de Atendimento citada anteriormente, será do tipo “atendimento diferenciado” por meio de consultoria especializada e central de atendimento, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado. Sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJRR, na cidade de Boa Vista, através do preposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação;
- f. Comunicar as interrupções programadas dos serviços ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;
- g. Apresentar faturamento no início do mês subsequente ao consumo, com data de vencimento única, com no mínimo 20 dias corridos antes do vencimento da fatura em papel ou arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço com data de vencimento, no Protocolo do TJRR, localizado na Sede Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696, Bairro: São Francisco, CEP:69305-135, independente do endereço onde estejam instaladas as linhas telefônicas, quando se fará o registro do horário e dia da entrega, para efeito de controle de prazo para pagamento;
- h. Disponibilizar de imediato ao TJRR, a(s) segunda(s) via(s) da(s) fatura(s) não entregue(s), quando o licitante solicitar para agilização do pagamento simultâneo da(s) mesma(s), não assumindo, todavia, o licitante a obrigação de adotar tal procedimento;
- i. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- j. Obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho;
- k. Responder pelos danos causados diretamente ao TJRR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo TJRR.
- l. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- m. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJRR durante a execução dos serviços licitados;
- n. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio dos equipamentos;
- o. Toda e qualquer informação referente a estrutura física e quaisquer outros itens são classificadas como sigilosas pelo TJRR, salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo;
- p. Supervisionar os equipamentos, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;

- q. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o Fiscal do Contrato os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nos prédios do TJRR;
- r. Disponibilizar de imediato ao TJRR, a(s) segunda(s) via(s) da(s) fatura(s) não entregue(s), quando a CONTRATANTE solicitar para agilização do pagamento simultâneo da(s) mesma(s), não assumindo, todavia, a CONTRATADA a obrigação de adotar tal procedimento;
- s. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo TJRR;
- t. Prestar os serviços de acordo com o padrão de qualidade e normas determinadas pela ANATEL;
- u. Observar o prazo de entrega e demais condições contratuais;
- v. Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;
- w. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- x. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;
- y. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;
- z. Fornecer o número telefônico de uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados e resolução de problemas. O número de telefone deve permitir discagem gratuita (“0800”), sendo informado ao Contratante na data de início da prestação do serviço;
- aa. A Central de Atendimento citada anteriormente, será do tipo “atendimento diferenciado” por meio de consultoria especializada e central de atendimento, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center. Sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- ab. Não subcontratar a execução do objeto deste contrato e
- ac. Exercer as demais obrigações previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro. Por meio do presente, a **Contratada** se vincula ao Projeto Básico nº 41/2017 - Evento SEI nº 0168033 e à sua Proposta, os quais passam a integrar este **Contrato**, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta — Dos Prazos

Este **Contrato** terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. O prazo para início dos serviços, que compreende o período de instalação das linhas convencionais NRES, será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Cláusula Quinta — Do Custeio

O valor global deste **Contrato** é de **R\$ 441.038,94** (quatrocentos e quarenta e um mil, trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. O objeto deste **Contrato** será custeado pelo Programa de Trabalho de n.º 12.601.02.061.0003.2337 - Prestação Jurisdicional do TJRR, Rubrica n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes da Reserva Orçamentária em vigor.

Parágrafo segundo. As despesas correspondentes ao exercício em curso serão custeadas pela parcela reservada do orçamento através da Nota de Empenho n.º 1286/2017, emitida em 31/07/2017, no valor de R\$ 49.753,83 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo terceiro. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao TJRR, pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo quarto. Em caso de prorrogação do contrato, os valores ofertados na proposta serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro índice que o venha a substituir, na forma estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações –

ANATEL e mediante comprovação pela **Contratada** do percentual a ser aplicado.

Cláusula Sexta — Do Pagamento

A **Contratada** deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, boletos/faturas detalhadas e separadas por linha telefônica, todas com vencimento único.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil, da data de entrega das faturas, mediante recibo, não configurando aceite.

Parágrafo segundo. Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, observando-se o prazo de vencimento das faturas.

Parágrafo terceiro. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), conforme Resolução 477/2007 da ANATEL.

Parágrafo quarto. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo quinto. A **Contratada** somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sexto. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Cláusula Sétima — Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a) multa moratória, prevista no art. 86 da lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea a, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor contratado, desde que caracterizada a inexecução parcial e
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo segundo. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao TJRR.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Parágrafo quarto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quinto. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 418/2004.

Parágrafo sexto. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site do Tribunal de Justiça do Estado.

Cláusula Oitava — Rescisão Contratual

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a CONTRATADA:

- descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao TJRR e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o TJRR poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo Segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas porventura incidentes.

Cláusula Nona — Das Disposições Finais

Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.

Parágrafo segundo. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 3º da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

Parágrafo terceiro. Da aplicação das penalidades definidas na cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. Caso haja interposição de recurso de penalidade aplicada pela Secretaria de Gestão Administrativa, esta poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à Secretaria-Geral, devidamente informado.

Parágrafo quinto. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, via Procedimento SEI nº 0009864-49.2016.8.23.8000.

ANEXO I

ITENS CONTRATADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Ligações locais provenientes de linhas convencionais Fixo - Fixo (minutos anuais)	Und.	426,000,00	0,0950	40.470,00
2	Ligações locais provenientes de linhas convencionais Fixo - Móvel	Und.	596,400,00	0,5789	345.255,96
3	Ligações locais provenientes de linhas convencionais - Assinaturas, sendo que cada linha corresponde a 12 unidades	Und.	852,00	53,29	45.403,08
4	Ligações locais provenientes de linhas convencionais - Taxa de Instalação e mudança de endereço	Und.	210,00	47,19	9.909,90
	TOTAL				441.038,94



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIO FERREIRA DE MELO, Secretário Geral**, em 02/08/2017, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRASIL DIAS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 14/09/2017, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OMARA CORDEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/09/2017, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0194214** e o código CRC **64DBB769**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/09/2017

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	52/2017 – SEI nº 0009864-49.2016.8.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES, para atender as necessidades de comunicação dos Prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	Telemar Norte Leste S/A – CNPJ: 33.000.118/0001-79
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO:	Nota de Empenho nº 1286/2017 de 31/07/2017.
VALOR GLOBAL:	R\$ 441.038,94 (quatrocentos e quarenta e um mil, trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO:	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PELO CONTRATANTE:	Reubens Mariz de Araújo Novo – Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício.
PELA CONTRATADA:	Brasil Dias de Souza e Omara Cordeiro da Silva – Representantes Legais
DATA:	Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2017.



TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2017 (Evento SEI nº 0194214), celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** e a empresa **Telemar Norte Leste S/A**, que tem por objeto a **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES**, para atender as necessidades de comunicação dos Prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima – Registra alteração de Razão Social e Altera Redação, Prorroga a vigência e Reajusta o valor do contrato – Art. 57, II e Art. 55, III e Art. 65 da [Lei nº 8.666/93](#).

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Felipe Diogo Jácome Queiroz**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 177275, SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 876.143.752-20.

CONTRATADO: Telemar Norte Leste S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede localizada na Rua General Polidoro, 99, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-001, Telefones: (92) 99603-0456, E-mail: raul.peregrino@oi.net.br e maria.leite@oi.net.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelos Senhores **Raul Luiz Martins Peregrino**, portador da Carteira de Identidade nº 22.590.609, SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 690.186.691-72 e **Maria Claudia de Oliveira Leite**, portadora da Carteira de Identidade nº 2484436, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 510.305.782-49 de acordo com a representação legal outorgada por procuração

Cláusula Primeira – Do Objeto

REGISTRO da **ALTERAÇÃO** da Razão Social da Contratada, **PRORROGAÇÃO** da vigência e **REAJUSTE** dos preços do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES, para atender as necessidades de comunicação dos Prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fundamento em suas **Cláusulas Nona - Das Disposições Finais, Quarta — Dos Prazos e Quinta — Do Custeio**.

Cláusula Segunda – Da Alteração da Razão Social

Em razão de incorporação da **Telemar Norte Leste S/A**, com sede na Rua do Lavrador, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230- 070, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, através do **ATO DE OUTORGA Nº 2875**, datado de 26/04/2021 (evento nº (1093777)), **REGISTRASE** a nova razão social da Contratada, que passa a ser denominada **OI S.A - em Recuperação Judicial**, com sede na Rua do Lavrador, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230- 070, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43.

Parágrafo único. A alteração da razão social ora registrada não afetará a execução do Contrato.

Cláusula Terceira – Da Alteração das Cláusulas

Em razão deste Aditivo, alteram-se a Ementa e o Preâmbulo do Contrato, que passam a ter as seguintes redações:

1. Ementa:

"Contrato de **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES**, para atender as necessidades de comunicação dos Prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a **Empresa OI S.A - em Recuperação Judicial.**"

2. Preâmbulo:

"O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **Felipe Diogo Jácome Queiroz**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n.º 177275, SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 876.143.752-20, e a empresa **OI S.A - em Recuperação Judicial**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavrador, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230- 070, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20230- 070 , daqui por diante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seus representantes legais, senhor **Raul Luiz Martins Peregrino**, portador da Carteira de Identidade n.º 22.590.609, SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 690.186.691-72 e a senhora **Maria Claudia de Oliveira Leite**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2484436, SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 510.305.782-49, resolvem celebrar este **Contrato**, referente à **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES, para atender as necessidades de comunicação das Comarcas e prédios do TJRR**, com base nos autos do Procedimento Administrativo SEI n.º 0009864-49.2016.8.23.8000 e nos preceitos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir."

Cláusula Quarta – Da Prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato assinado em 14/09/2017 por mais 12 (doze) meses, com término em 14/09/2022.

Parágrafo único. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Cláusula Quinta – Do Reajuste

Reajusta-se o valor do contrato com acréscimo de 18,52%, correspondente ao índice IST, apurado entre 01/06/2020 e 01/06/2021, conforme previsão contratual da Cláusula Quinta, parágrafo quarto.

Parágrafo primeiro. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de junho/2021.

Cláusula Sexta – Do Valor do Termo Aditivo

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao reajuste e à prorrogação do contrato, é de R\$ 142.844,80 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo:

- a. R\$ 121.096,83 (cento e vinte e um mil noventa e seis reais e sessenta e três centavos) , referente à prorrogação contratual para o período de 14/09/2021 a 14/09/2022;
- b. R\$ 21.747,97 (vinte e um mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) , correspondente ao reajuste para prorrogação.

Cláusula Sétima – Da Despesa

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 – Manutenção da Atividades de Apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.39.97 – Serviços de Telecomunicações.

Parágrafo primeiro. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Oitava – Do Fundamento Legal

Este termo aditivo decorre de autorização da Secretário-Geral, exarada no evento nº 1109796 (Procedimento SEI nº 0009864-49.2016.8.23.8000), e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, 55, inciso III e 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - Discriminação do objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$) com reajuste do IST de 18,52%	Valor Total (R\$) com reajuste do IST de 18,52%
1	Ligações locais provenientes de linhas convencionais Fixo - Fixo (minutos anuais)	Minutos	100.000	0,12	12.000,00
2	Ligações locais provenientes de linhas convencionais Fixo - Móvel	Minutos	120.000	0,78	93.600,00
3	Ligações locais provenientes de linhas convencionais - Assinaturas, sendo que cada linha corresponde a 12 unidades	Unidade	480	72,26	34.684,80
4	Ligações locais provenientes de linhas convencionais - Taxa de Instalação e mudança de endereço	Unidade	40	64,00	2.560,00
Valor Global R\$					142.844,80



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ, Secretário Geral**, em 09/09/2021, às 06:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Luiz Martins Peregrino, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando



o código verificador **1112416** e o código CRC **F92949CE**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 17/09/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	52/2017. SEI nº 0009864-49.2016.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES , para atender as necessidades de comunicação dos Prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	OI S.A - em Recuperação Judicial - CNPJ: 76.535.764/0001-43
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	REGISTRO da ALTERAÇÃO da Razão Social da Contratada, PRORROGAÇÃO da vigência e REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES, para atender as necessidades de comunicação dos Prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, Art. 55, III e 65 da <u>Lei nº 8.666/93</u> .
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Raul Luiz Martins Peregrino - Representante Legal. Maria Claudia de Oliveira Leite - Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 13 de setembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	42/2019. SEI nº 0004499-77.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Sétimo Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Contratação de empresa de engenharia para realizar a obra de construção da sede da Comarca de Pacaraima.
CONTRATADA:	CONSTRUMIX - Construções e Engenharia Ltda - EPP - CNPJ: 10.609.553/0001-08.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato em R\$ 187.775,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais), resultante da Planilha de Cálculo (Ep. 1071110), conforme Decisão SG, Ep. 1117977, decorrente da variação de preços demonstrada nos autos.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, II, "d", da <u>Lei nº 8.666/93</u> .
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Luiz Carlos Conrado Mendes Júnior - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2021.

MÉDIA
R\$ 103,32

MEDIANA
R\$ 97,40

MENOR
R\$ 80,46

FILTROS APLICADOS

Descrição

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Quantidade total de registros: 18

Registros apresentados: 1 a 18

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2021	00002	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	132	R\$80,46	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160226 - 34 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO	05/05/2021
00004/2021	00001	Inexigibilidade de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	84	R\$82,23	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194067 - COORD. REGIONAL NOROESTE DO MS	09/09/2021
00017/2021	00004	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	12	R\$82,50	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194022 - MUSEU DO ÍNDIO - RJ	07/12/2021
00010/2021	00001	Inexigibilidade de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	24	R\$87,18	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	08/10/2021
00033/2021	00001	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	60	R\$87,46	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160122 - 55 BATALHAO DE INFANTARIA	07/06/2021
00001/2021	00002	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	600	R\$89,96	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250038 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SE	23/06/2021

00081/2021	00002	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	108	R\$91,49	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393027 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA	25/06/2021
00014/2022	00001	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	17	R\$94,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DA MARINHA	765701 - HOSPITAL CENTRAL_DA MARINHA	16/03/2022
00043/2021	00001	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	6	R\$94,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DA MARINHA	765701 - HOSPITAL CENTRAL_DA MARINHA	27/08/2021
00003/2021	00012	Pregão	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	72	R\$99,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00004	Pregão	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	144	R\$99,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00014	Pregão	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	60	R\$99,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00010	Pregão	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	156	R\$99,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00006	Pregão	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	180	R\$99,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00016	Pregão	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	12	R\$99,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00008	Pregão	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	156	R\$99,90	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00001/2021	00001	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	24	R\$174,92	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	130057 - DISTRITO DE METEOROLOGIA/MG	14/06/2021
00115/2021	00001	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	168	R\$194,5179	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160244 - COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE	25/11/2021

MÉDIA
R\$ 112,12

MEDIANA
R\$ 120,00

MENOR
R\$ 75,67

FILTROS APLICADOS

Descrição

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Quantidade total de registros: 14

Registros apresentados: 1 a 14

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2021	00008	Dispensa de Licitação	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	10	R\$75,67	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250039 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	10/05/2021
00052/2021	00001	Dispensa de Licitação	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	5	R\$80	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160428 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	03/08/2021
00005/2021	00026	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$93,49	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
00005/2021	00012	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$93,49	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
00005/2021	00019	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$93,49	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021

00005/2021	00005	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$93,49	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
00003/2021	00011	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	6	R\$120	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00003	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	12	R\$120	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00009	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	13	R\$120	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00015	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$120	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00005	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	15	R\$120	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00013	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	5	R\$120	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00003/2021	00007	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	13	R\$120	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114623 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	11/06/2021
00007/2022	00001	Dispensa de Licitação	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$200	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160428 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	15/03/2022

MÉDIA
R\$ 0,12

MEDIANA
R\$ 0,10

MENOR
R\$ 0,09

FILTROS APLICADOS

Descrição

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Quantidade total de registros: 44

Registros apresentados: 51 a 100

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2022	00002	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	900	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIIO	194042 - COORD.REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	20/01/2022
00017/2021	00001	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	2.400	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIIO	194022 - MUSEU DO ÍNDIO - RJ	07/12/2021
00003/2021	00004	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	7.700	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS	07/06/2021
00026/2021	00002	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	2.400	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160384 - 18 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	10/05/2021
00001/2021	00002	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	2.400	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135002 - EMBRAPA ACRE/RIO BRANCO/AC	27/05/2021
00003/2022	00009	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	420	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIIO	194042 - COORD.REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	20/01/2022

Relatório gerado dia: 09/06/2022 às 12:42

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00034/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	480	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	22/11/2021
00006/2021	00001	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	2.959	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250039 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	10/05/2021
00001/2021	00004	Inexigibilidade de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	12.000	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170109 - DRF- DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS	08/06/2021
00004/2021	00004	Inexigibilidade de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	66.312	R\$0,09	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194067 - COORD. REGIONAL NOROESTE DO MS	09/09/2021
00001/2021	00003	Inexigibilidade de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	3.284	R\$0,0917	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194031 - COORDENAÇÃO REGIONAL XINGÚ - MT	20/07/2021
00002/2021	00003	Inexigibilidade de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	3.284	R\$0,0917	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194031 - COORDENAÇÃO REGIONAL XINGÚ - MT	20/07/2021
00006/2021	00009	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	27.000	R\$0,0942	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257054 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS	02/07/2021
00006/2021	00001	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	54.000	R\$0,0942	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257054 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS	02/07/2021
00001/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	38.700	R\$0,0956	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250038 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SE	23/06/2021
00002/2021	00004	Inexigibilidade de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	36.000	R\$0,0956	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200232 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR	11/06/2021
00081/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	6.000	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393027 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA	25/06/2021
00021/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	2.004	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	22/06/2021
00069/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	6.000	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160183 - 72 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	09/07/2021
00002/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	18.000	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160226 - 34 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO	05/05/2021
00007/2021	00002	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	18.000	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	18/08/2021

Relatório gerado dia: 09/06/2022 às 12:42
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00038/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	120	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	10/09/2021
00008/2021	00002	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	18.000	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	19/08/2021
00047/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	2.004	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	24/11/2021
00012/2021	00002	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	1.088	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160367 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RS	15/06/2021
00001/2022	00001	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	77.670	R\$0,1015	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170097 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM UBERLANDIA/MG	11/01/2022
00001/2021	00001	Inexigibilidade de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	11.532	R\$0,1034	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194004 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO	27/05/2021
00128/2021	00017	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	7.500	R\$0,11	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	02/12/2021
00048/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	7.500	R\$0,11	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022
00128/2021	00021	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	3.000	R\$0,11	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	02/12/2021
00003/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	3.750	R\$0,11	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	29/06/2021
00158/2020	00007	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	4.000	R\$0,11	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	02/07/2021
00128/2021	00029	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	30.000	R\$0,11	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	02/12/2021
00128/2021	00013	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	16.992	R\$0,11	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	02/12/2021

00203/2021	00003	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	174.000	R\$0,12	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB	28/07/2021
00004/2021	00004	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	4.000	R\$0,12	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	158434 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.URUAÇU	10/12/2021
00005/2021	00022	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	28.800	R\$0,12	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
00005/2021	00008	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	28.800	R\$0,12	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
00007/2021	00002	Inexigibilidade de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	6.000	R\$0,13	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	24/11/2021
00005/2021	00001	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	72.000	R\$0,15	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
00005/2021	00015	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	72.000	R\$0,15	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
00069/2021	00001	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	23.700	R\$0,2461	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170097 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM UBERLANDIA/MG	01/09/2021
00028/2022	00001	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	6.000	R\$0,36	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022
00028/2022	00024	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	6.000	R\$0,36	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022

MÉDIA
R\$ 0,83

MEDIANA
R\$ 0,83

MENOR
R\$ 0,54

FILTROS APLICADOS

Descrição

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Quantidade total de registros: 41

Registros apresentados: 51 a 100

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00128/2021	00022	Pregão	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	600	R\$0,54	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	02/12/2021
00010/2021	00003	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	6.000	R\$0,56	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	08/10/2021
00001/2021	00003	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	2.400	R\$0,79	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135002 - EMBRAPA ACRE/RIO BRANCO/AC	27/05/2021
00034/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	480	R\$0,79	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	22/11/2021
00003/2021	00007	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	360	R\$0,7933	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343001 - IPHAN/1A. COORDENACAO REGIONAL MANAUS/AM	30/11/2021

00003/2021	00008	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	360	R\$0,7933	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343001 - IPHAN/1A. COORDENACAO REGIONAL MANAUS/AM	30/11/2021
00004/2021	00006	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	6.500	R\$0,80	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	158434 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.URUAÇU	10/12/2021
00001/2021	00004	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.605	R\$0,8042	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194031 - COORDENAÇÃO REGIONAL XINGÚ - MT	20/07/2021
00002/2021	00004	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.605	R\$0,8042	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194031 - COORDENAÇÃO REGIONAL XINGÚ - MT	20/07/2021
00004/2021	00005	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	7.200	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194067 - COORD. REGIONAL NOROESTE DO MS	09/09/2021
00012/2021	00009	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	3.960	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257041 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU	31/08/2021
00001/2021	00002	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	24	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	130057 - DISTRITO DE METEOROLOGIA/MG	14/06/2021
00012/2021	00011	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.980	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257041 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU	31/08/2021
00012/2021	00010	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.980	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257041 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU	31/08/2021
00003/2022	00010	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	120	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194042 - COORD.REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	20/01/2022
00017/2021	00002	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.200	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194022 - MUSEU DO ÍNDIO - RJ	07/12/2021

00003/2022	00003	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	420	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194042 - COORD.REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	20/01/2022
00012/2021	00008	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	9.900	R\$0,81	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257041 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU	31/08/2021
00006/2021	00002	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	25.333	R\$0,8281	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257054 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS	02/07/2021
00006/2021	00010	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	12.668	R\$0,8282	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257054 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS	02/07/2021
00001/2021	00005	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	3.600	R\$0,83	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS	08/06/2021
00081/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	4.200	R\$0,83	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393027 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA	25/06/2021
00002/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.800	R\$0,83	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160226 - 34 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO	05/05/2021
00038/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	420	R\$0,83	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	10/09/2021
00003/2021	00005	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	2.100	R\$0,83	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS	07/06/2021
00006/2021	00002	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.361	R\$0,84	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250039 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	10/05/2021
00007/2021	00003	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.800	R\$0,84	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	18/08/2021

00008/2021	00003	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.800	R\$0,84	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	19/08/2021
00001/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	5.220	R\$0,8405	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250038 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SE	23/06/2021
00012/2021	00003	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.608	R\$0,85	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160367 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RS	15/06/2021
00007/2021	00007	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	3.600	R\$0,85	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	24/11/2021
00003/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.200	R\$0,85	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	29/06/2021
00048/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	2.400	R\$0,85	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022
00026/2021	00003	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	2.400	R\$0,85	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160384 - 18 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	10/05/2021
00002/2021	00005	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	4.800	R\$0,86	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200232 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR	11/06/2021
00021/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.500	R\$0,87	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	22/06/2021
00047/2021	00004	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	1.500	R\$0,87	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	24/11/2021
00001/2021	00002	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	4.608	R\$0,9091	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194004 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO	27/05/2021

00011/2021	00001	Inexigibilidade de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	31.579	R\$0,9499	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160420 - 19 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	14/05/2021
00158/2020	00008	Pregão	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	3.000	R\$0,96	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	02/07/2021
00028/2022	00012	Dispensa de Licitação	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	24	R\$1,26	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022

MÉDIA
R\$ 0,64

MEDIANA
R\$ 0,61

MENOR
R\$ 0,50

FILTROS APLICADOS

Descrição

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Quantidade total de registros: 32

Registros apresentados: 1 a 32

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2021	00005	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	7.000	R\$0,50	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	158434 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.URUAÇU	10/12/2021
00007/2021	00006	Inexigibilidade de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	1.200	R\$0,52	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	24/11/2021
00003/2021	00003	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	360	R\$0,5693	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343001 - IPHAN/1A. COORDENACAO REGIONAL MANAUS/AM	30/11/2021
00034/2021	00005	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	600	R\$0,57	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	22/11/2021

00002/2021	00005	Inexigibilidade de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	16.594	R\$0,5834	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194031 - COORDENAÇÃO REGIONAL XINGÚ - MT	20/07/2021
00003/2022	00013	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	180	R\$0,59	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194042 - COORD.REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	20/01/2022
00085/2021	00002	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	58	R\$0,60	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160361 - 25 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	03/11/2021
00008/2021	00004	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	2.690	R\$0,60	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	19/08/2021
00006/2021	00011	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	40.000	R\$0,6007	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257054 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS	02/07/2021
00001/2021	00005	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	13.500	R\$0,6097	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250038 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SE	23/06/2021
00014/2021	00002	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	4.680	R\$0,61	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	22/12/2021
00038/2021	00005	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	960	R\$0,61	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	10/09/2021
00007/2021	00004	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	2.645	R\$0,61	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	18/08/2021

00001/2021	00006	Inexigibilidade de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	18.600	R\$0,61	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS	08/06/2021
00026/2021	00004	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	1.560	R\$0,61	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160384 - 18 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	10/05/2021
00003/2021	00006	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	10.500	R\$0,61	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS	07/06/2021
00012/2021	00004	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	804	R\$0,61	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160367 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RS	15/06/2021
00002/2021	00006	Inexigibilidade de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	18.000	R\$0,62	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200232 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR	11/06/2021
00021/2021	00005	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	1.008	R\$0,63	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	22/06/2021
00047/2021	00005	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	1.008	R\$0,63	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	24/11/2021
00001/2021	00007	Pregão	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	3.228	R\$0,64	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200095 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO - 14 REGIAO/RO	21/05/2021
00048/2021	00007	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	1.000	R\$0,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022

00006/2021	00003	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	14.460	R\$0,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250039 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	10/05/2021
00048/2021	00008	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	2.000	R\$0,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022
00048/2021	00005	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	1.000	R\$0,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022
00003/2021	00005	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	2.500	R\$0,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	29/06/2021
00001/2021	00003	Inexigibilidade de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	6.492	R\$0,6593	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194004 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO	27/05/2021
00004/2021	00007	Inexigibilidade de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	3.191	R\$0,66	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170346 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RO	22/09/2021
00028/2022	00025	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	9.600	R\$0,71	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022
00016/2021	00002	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	12.500	R\$0,72	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	158132 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	08/07/2021
00001/2022	00005	Inexigibilidade de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	1.800	R\$0,97	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170346 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RO	31/03/2022

00005/2021	00017	Pregão	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO- FIXO STFC-LDN- FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	86.400	R\$1,04	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
------------	-------	--------	-------	--	--	---------	--------	---------	---	---------------------------	--	------------

MÉDIA
R\$ 1,58

MEDIANA
R\$ 1,65

MENOR
R\$ 0,72

FILTROS APLICADOS

Descrição

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Quantidade total de registros: 34

Registros apresentados: 1 a 34

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00128/2021	00024	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	300	R\$0,72	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	02/12/2021
00004/2021	00003	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	3.892	R\$0,91	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170346 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RO	22/09/2021
00001/2022	00004	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	2.400	R\$0,99	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170346 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RO	31/03/2022
00001/2021	00009	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	804	R\$1,03	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200095 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO - 14 REGIAO/RO	21/05/2021

00010/2021	00005	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	6.000	R\$1,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	08/10/2021
00007/2021	00009	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	240	R\$1,27	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	24/11/2021
00005/2021	00011	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	43.200	R\$1,30	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170347 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	26/08/2021
00008/2021	00005	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	1.076	R\$1,50	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	19/08/2021
00003/2021	00006	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	720	R\$1,55	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170346 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RO	04/08/2021
00001/2021	00006	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	1.195	R\$1,5899999999999999	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194031 - COORDENAÇÃO REGIONAL XINGÚ - MT	20/07/2021
00003/2022	00007	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	180	R\$1,60	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194042 - COORD.REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	20/01/2022
00006/2021	00012	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	7.500	R\$1,6372	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	257054 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS	02/07/2021
00038/2021	00006	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)	MINUTOS	240	R\$1,6400000000000001	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	10/09/2021

00003/2021	00007	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	350	R\$1,6400000000000001	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS	07/06/2021
00006/2021	00004	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	824	R\$1,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250039 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	10/05/2021
00002/2021	00008	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	4.800	R\$1,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200232 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR	11/06/2021
00048/2021	00010	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	3.000	R\$1,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022
00006/2021	00005	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	824	R\$1,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250039 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	10/05/2021
00048/2021	00009	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	3.000	R\$1,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022
00002/2021	00007	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	4.800	R\$1,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200232 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR	11/06/2021
00007/2021	00005	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	972	R\$1,6600000000000001	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	18/08/2021
00001/2021	00006	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	630	R\$1,6619000000000002	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA SAUDE	250038 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SE	23/06/2021

00026/2021	00005	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	1.560	R\$1,67		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160384 - 18 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	10/05/2021
00014/2021	00004	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	1.620	R\$1,67		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	22/12/2021
00014/2021	00003	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	180	R\$1,67		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	22/12/2021
00012/2021	00005	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	408	R\$1,67		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160367 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RS	15/06/2021
00021/2021	00006	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	336	R\$1,72		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	22/06/2021
00001/2021	00004	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	240	R\$1,7972000000000001		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194004 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO	27/05/2021
00004/2021	00008	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	300	R\$1,80		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	158434 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.URUAÇU	10/12/2021
00004/2021	00007	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	300	R\$1,80		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	158434 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.URUAÇU	10/12/2021
00001/2022	00006	Inexigibilidade de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	480	R\$1,81		OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO DA ECONOMIA	170346 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RO	31/03/2022

00028/2022	00036	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	24	R\$2,04	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022
00028/2022	00013	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	24	R\$2,04	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022
00003/2021	00012	Dispensa de Licitação	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	120	R\$2,338	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343001 - IPHAN/1A. COORDENACAO REGIONAL MANAUS/AM	30/11/2021

MÉDIA
R\$ 5,29

MEDIANA
R\$ 3,40

MENOR
R\$ 2,21

FILTROS APLICADOS

Descrição

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Quantidade total de registros: 11

Registros apresentados: 1 a 11

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00028/2022	00016	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$2,21	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022
00085/2021	00006	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	15	R\$3	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160361 - 25 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	03/11/2021
00028/2022	00022	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$3,40	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022
00028/2022	00044	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$3,40	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022
00028/2022	00045	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$3,40	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022

Relatório gerado dia: 10/06/2022 às 09:25

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00028/2022	00021	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$3,40	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	26/04/2022
00004/2021	00009	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	60	R\$3,65	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	158434 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.URUAÇU	10/12/2021
00203/2021	00006	Pregão	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	330	R\$6	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	28/07/2021
00021/2021	00077	Pregão	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	60	R\$6,864	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	12/11/2021
00048/2021	00011	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	250	R\$11,44	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022
00003/2021	00007	Dispensa de Licitação	26158	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	125	R\$11,44	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	29/06/2021

MÉDIA
R\$ 6,52

MEDIANA
R\$ 5,62

MENOR
R\$ 4,033

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO 2022, 2021

Quantidade total de registros: 12

Registros apresentados: 1 a 12

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00021/2021	00024	Pregão	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$4,033	CLARO S.A.	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	12/11/2021
00021/2021	00033	Pregão	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$4,1088	CLARO S.A.	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	12/11/2021
00021/2021	00015	Pregão	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$4,1466	CLARO S.A.	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	12/11/2021
00021/2021	00006	Pregão	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	36	R\$4,2086	CLARO S.A.	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	12/11/2021
00107/2021	00013	Pregão	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	720	R\$4,22	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JUSTICA FEDERAL	090016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ	07/03/2022

00107/2021	00014	Pregão	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	720	R\$5,20	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JUSTICA FEDERAL	090016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ	07/03/2022
00014/2022	00009	Pregão	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	100	R\$6,04	CLARO S.A.	JUSTICA ELEITORAL	070028 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR	05/04/2022
00021/2021	00007	Dispensa de Licitação	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	336	R\$7,14	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	22/06/2021
00047/2021	00007	Dispensa de Licitação	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	336	R\$7,14	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160272 - 21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ	24/11/2021
00004/2021	00006	Pregão	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	11.700	R\$9,15	ALGAR TELECOM S/A	COMANDO DA MARINHA	762400 - ESCOLA NAVAL	31/05/2021
00003/2021	00008	Dispensa de Licitação	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	25	R\$11,44	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	29/06/2021
00048/2021	00012	Dispensa de Licitação	27634	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	50	R\$11,44	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135008 - EMBRAPA AMAPA/MACAPA/AP	02/02/2022



Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ORÇAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –
MPRR**



PROPOSTA COMERCIAL


Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local para ligações de telefone fixo e fixo móvel e na modalidade longa distância nacional para ligações Intra Regional e Inter Regional.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2022.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local para ligações de telefone fixo-fixo e fixo móvel e na modalidade longa distância nacional para ligações Intra Regional e Inter Regional.

DADOS DA EMPRESA

OI S/A (Em Recuperação Judicial)		
CNPJ:	76.535.764/0001-43	
Inscrição Estadual:	77.685.022	
Inscrição Municipal:	521.751-2	
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro	
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ	
CEP.:	20230-070	
Banco:	001 - Banco do Brasil	
Agencia :	3070-8	
Conta Corrente:	110321-0	

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi mediante consulta.

QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Boa Vista/RR (Linhas Diretas)	Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Tráfego fixo-fixo	Min	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Tráfego fixo-móvel	Min	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Assinatura Mensal	Und	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Und	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
	Boa Vista/RR (Longa Distância)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND)	Min	18.000	R\$ 0,75	R\$ 13.500,00
		Intra-regional - Tráfego fixo-fixo Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Intra-regional - Tráfego fixo-móvel	Min	4.000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00

..... 

FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Inter-estadual Tráfego fixo-fixo	Min	8000	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Inter-estadual Tráfego fixo-móvel	Min	5000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego fixo-fixo	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego fixo-móvel	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
TOTAL ESTIMADO – LINHAS DIRETAS CAPITAL					R\$ 56.835,00

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
2	Boa Vista/RR (0800)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego fixo-fixo – Local	Min	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego fixo-móvel – Local	Min	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego Intra-Regional LDN fixo-fixo	Min	10.000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego Intra-Regional LDN fixo-móvel	Min	10.000	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego Inter-Regional LDN fixo-fixo	Min	5.000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego Inter-Regional LDN fixo-móvel	Min	5.000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Assinatura Mensal	Und	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Instalação (taxa única)	Und	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
		TOTAL ESTIMADO – LINHA 0800				

.....

FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
3	Linhas Diretas das Promotorias dos Municípios do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)	Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Tráfego fixo-fixo	Min	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Tráfego fixo-móvel	Min	25.000	R\$ 0,90	R\$ 22.500,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Assinatura Mensal	Min	132	R\$ 99,00	R\$ 13.068,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Min	11	R\$ 99,00	R\$ 1.089,00
TOTAL ESTIMADO – LINHA 0800						R\$ 40.257,00

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
4	Longa Distância Nacional e Internacional dos Municípios do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Intra-regional - Tráfego fixo-fixo	Min	21.000	R\$ 0,75	R\$ 15.750,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Intra-regional - Tráfego fixo-móvel	Min	7.000	R\$ 1,90	R\$ 13.300,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Inter-regional Tráfego fixo-fixo	Min	7.000	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Inter-regional Tráfego fixo-móvel	Min	7.000	R\$ 1,90	R\$ 13.300,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego fixo-fixo	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego fixo-móvel	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
TOTAL ESTIMADO – LONGA DISTÂNCIA MUNICÍPIOS DO INTERIOR						R\$ 50.500,00

TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 200.541,00
-----------------------------	--	--	--	--	--	----------------

..... 

FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

CONFIDENCIALIDADE DA PROPOSTA

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às Partes:

Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;

Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

DocuSigned by:
FAGNER NASCIMENTO SILVA
0270F0DED32A4F5...

Fagner Nascimento Silva
Vendas Oi Soluções Governo No
Vendas Oi Soluções No/co
(031 96) 98807-7191
fagner.silva@oi.net.br



FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:16:40

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	Local
Em Operação:	Sim
Município:	Boa Vista
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006
TIM S A	INTELG TELECOM	Autorização	236/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:15:19

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	Local
Em Operação:	Sim
Município:	Alto Alegre
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:17:11

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	Local
Em Operação:	Sim
Município:	Bonfim
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:17:37

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	Local
Em Operação:	Sim
Município:	Caracaraí
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:18:03

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	Local
Em Operação:	Sim
Município:	Mucajá
Sector:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:19:18

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	Local
Município:	Pacaraima
Sector:	17

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	370/2006
INB TELECOM LTDA		Autorização	
101telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
3CORP SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.		Autorização	
3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURADE TELECOM		Autorização	
3snet Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
4 F Servicos e Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
4B TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA		Autorização	
4IP TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
4NET SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
55 TELECOM COMUNICACAO LTDA		Autorização	
A W Servicos e Apoio Administrativos Eireli		Autorização	
A. Hikaru Kamide - Scm Ltda		Autorização	
A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMATICA LTDA.		Autorização	750/2012
A. R. LEOPOLDINO - TELECOM		Autorização	
ABASE FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ABC TELECOM - COMUNICACAO EIRELI		Autorização	
Abreu e Ferreira Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
ABROLHOS ENGENHARIA LTDA		Autorização	
ABRT TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ADM INTERNET EIRELI		Autorização	
ADOT SERVICOS PROFISSIONAIS E TECNOLOGIA - EIRELI - EPP		Autorização	
ADP3 TELECOMUNICACOES LTDA.	ADP3	Autorização	746/2012
ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	72/2016
ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA		Autorização	753/2013
AGIL COMERCIAL DO BRASIL INFORMATICA E COMUNICACAO EIRELI		Autorização	
AGOSTINHO DE SANTANA SOUZA COMUNICACOES - ME		Autorização	
AJ OLIVEIRA COMUNICACOES LTDA		Autorização	
ALAN MARCELO DA SILVA EIRELI		Autorização	
ALESSIO & LONGHI LTDA		Autorização	
ALEXANDRE AGUSTINI & CIA LTDA		Autorização	

ALGAR TELECOM S/A	CTBC TELECOM	Autorização	297/2003
Alog Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
ALOHA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA		Autorização	
ALTA REDE CORPORATE LTDA		Autorização	
ALTANET TELECOM E INFORMATICA LTDA		Autorização	
Altavoz Tecnologia e Servicos Eireli		Autorização	
Ame Telecom Ltda		Autorização	
AMERICA NET S.A.	AMERICA NET	Autorização	518/2009
AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA.	AMPERNET	Autorização	730/2012
AMW TECNOLOGIA LTDA.		Autorização	
ANALYZER TELEPROCESSAMENTO LTDA - ME		Autorização	
ANDRADE & LANDIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	256/2015
ANDRE BRUGNARO		Autorização	
Andres Refatte Cheguhen Eireli		Autorização	
ANGELUZ SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
ANGESTIC - ASSOCIACAO NACIONAL DE GESTORES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E COMUNICACAO		Autorização	
ANGOLA CABLES BRASIL LTDA		Autorização	
Aowin Telecom Ltda		Autorização	
ARANET COMUNICACAO LTDA		Autorização	
ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA		Autorização	
ARGANET COMUNICACAO E MONITORAMENTO DIGITAL LTDA		Autorização	
ARIKINET TELECOM LTDA		Autorização	
ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME		Autorização	
Ateky Internet Ltda		Autorização	
Atlanet Telecomunicacoes Ltda	ATLANET	Autorização	650/2011
ATTUS TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	AUE	Autorização	687/2012
AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AVA	Autorização	683/2012
AVATO DATACENTER S.A.		Autorização	
AXES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI		Autorização	
B. F. Wi-fi Telecom Eireli		Autorização	
B.S. COSTA S.A.		Autorização	
BALDUSSI SOLUCOES LTDA		Autorização	
BARBOSA & COSTA LTDA		Autorização	
BARRANET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
BCMG INTERNET LTDA	BCMG	Autorização	715/2012
BEMOL SERVICOS FINANCEIROS LTDA.		Autorização	
BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA		Autorização	
BFT TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
Bhnet Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
BIG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA	ESPAS	Autorização	412/2007

BINTELC TELECOMUNICACOES LTDA	TELETEL	Autorização	503/2008
BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
BLASTERNET TELECOM LTDA		Autorização	
Blue Comunicacao Unificada Ltda		Autorização	
BLUE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Autorização	8/2015
BLUEWEB TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
BNET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
BOLT TELECOM EIRELI - ME		Autorização	
Bonusnet Servicos de Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
BR CONECTA LTDA - ME		Autorização	
BRASCOM SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
Brasil Like Telecomunicacoes Eireli		Autorização	
BRASIL NETSERVICES LTDA		Autorização	
Brasil Private Consultoria Ltda		Autorização	
BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
BRASILFONE TELECOMUNICACAO LTDA		Autorização	759/2013
BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	172/2013
BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	202/2015
BREM TECHNOLOGY EIRELI		Autorização	
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	METROWEB	Autorização	521/2009
BRIGHT TELECOM EIRELI		Autorização	
BRPHONIA PROVEDOR IP LTDA - EPP		Autorização	
BSB TIC SOLUCOES EIRELI - EPP		Autorização	
BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA	BT COMMUNICATIONS	Autorização	415/2007
BY AIR TELECOM EIRELI		Autorização	
BYTEWEB COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI		Autorização	
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	CABO TELECOM	Autorização	509/2009
CALLIX TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.		Autorização	
Calltec Solucoes Integradas Ltda		Autorização	
CAMARA BRASILEIRA DE NEGOCIOS S.A. - NEBRACAM	NEBRACAM	Autorização	447/2007
CAMBRIDGE TELECOMUNICACOES LTDA	CAMBRIDGE	Autorização	465/2008
CANAL TELECOM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
Capital Fibra Ltda		Autorização	
Carlos Jose Fernandes Gomes Telecom		Autorização	
CAS TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
Cataguases Net Ltda		Autorização	48/2016
CB NET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
C-COMTELECOM SERVICOS EIRELI		Autorização	
CDI TELECOM LTDA - EPP		Autorização	
CEA-TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	33/2014
CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Centrais Voip Eireli		Autorização	
CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMJUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
CENTURY TELECOM LTDA		Autorização	

CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	GLOBAL CROSSING	Autorização	231/2002
CERTTO TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
CESAR TINUM DA SILVA		Autorização	
CGC EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA		Autorização	
CIAO TELECOM S/A	CIAO	Autorização	712/2012
CICERONE VOX - SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
CIENT TELECOM LTDA		Autorização	
Citta Telecom Ltda	CITTA TELECOM	Autorização	756/2013
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
CLEBER ATAIDE PASTI & CIA LTDA		Autorização	
Cleyton Moises Luiz Cordeiro		Autorização	
CLIC RAPIDO TELECOMUNICACAO LTDA		Autorização	
CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA		Autorização	
CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICACAO S.A.		Autorização	
C-LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	105/2015
CMC TELECOM EIRELI		Autorização	
Coelho Tecnologia Eireli		Autorização	
Companhia Itabirana de Telecomunicacoes Ltda	VALNET	Autorização	506/2008
COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA		Autorização	134/2016
CONCOURSE TELECOMUNICACOES BRASIL LTDA.		Autorização	
Conect Provedor de Acesso A Internet Ltda		Autorização	
CONNECTA MINAS GERAIS LTDA		Autorização	142/2013
CONNECTA TELECOM INTERNET LTDA		Autorização	
Conectel Telecomunicacoes Eireli		Autorização	
CONNECTV LTDA		Autorização	
CONEXÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A.		Autorização	300/2015
CONNEX TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	
CONNECTION MULTIMIDIA TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
CONNECTRONIC SERVICOS LTDA EPP		Autorização	139/2015
Contel Telecom Ltda		Autorização	
COPREL TELECOM LTDA		Autorização	97/2015
COSMONET FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Creral - Telecomunicacoes Comercio e Servicos Ltda		Autorização	
Cristiano Holdefer & Cia Ltda		Autorização	
Cubotech - Servicos de Comunicacao Ltda.		Autorização	
CUIABA FIBRA INTERNET EIRELI		Autorização	
Cyber Internet Ltda		Autorização	
CYBER TELECOM PROVEDOR LTDA.		Autorização	
CZNET TELECOM LTDA - EPP		Autorização	
D.W.P.F. PROVEDOR DE INTERNET EIRELI		Autorização	
Datafort Telecomunicacoes e Servicos Ltda		Autorização	
DATELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	225/2015
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	311/2004
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	BAYDENET	Autorização	494/2008

DEFFERRARI SOLUCOES EM INTERNET LTDA		Autorização	
DEPOSITAR SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA TELECOM EIRELI		Autorização	
DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	DESKTOP-SIGMANET	Autorização	668/2012
DIALDATA TELECOMUNICACOES LTDA.	PRIMEIRA ESCOLHA	Autorização	246/2003
DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI	DIGITAL	Autorização	482/2008
DIRCEU FIGUEIREDO CARDOSO		Autorização	
DIRETA COMUNICACOES LTDA		Autorização	38/2015
DKIROS NET SERVICOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
DSLII VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA	DSLII	Autorização	322/2004
DZ7 TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
E2 NETWORK TELECOM BRASIL LTDA - ME		Autorização	
EAD - ENSINO A DISTANCIA LTDA ME	EAD	Autorização	530/2009
EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RST	Autorização	556/2010
EASYTEL TELECOM LTDA		Autorização	
Emanuel Bonfante Muniz		Autorização	
EMI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	
EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA		Autorização	112/2014
ENSITE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	ENSITE	Autorização	611/2011
ENTELVIAS - PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. - ME		Autorização	
EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	IDEA	Autorização	584/2010
ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ETML EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO SA	TRINN	Autorização	242/2003
EVOLUX SISTEMAS LTDA		Autorização	
EY TELECOMUNICACOES EIRELI - ME		Autorização	
F B COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI		Autorização	
F C DE OLIVEIRA SANTOS		Autorização	
F.I. de Oliveira Silva		Autorização	
FALEMAIS COMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	
FENIX SOLUTIONS TELECOM - EIRELI		Autorização	
FERNANDES & FILHO LTDA		Autorização	
FERNANDO LUIZ BERNARDI & CIA LTDA		Autorização	
FIBER CLOUD DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
FIBER MAX SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA		Autorização	
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME		Autorização	250/2015
FIBER VOICE LTDA		Autorização	
FIBER VOX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		Autorização	
FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELI		Autorização	
FIBRA PARA O LAR TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
FIBRAMANIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
FIBRATECH INTERNET DE ALTA VELOCIDADE LTDA		Autorização	
FIDELITY TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMIDIA SA	FIDELITY	Autorização	602/2010
FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME		Autorização	
FLEETNET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
FLEXUS TELECOM LTDA		Autorização	

FLORIANI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME		Autorização	
FLUX TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
FLY LINK LTDA		Autorização	
FLYBYTE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.		Autorização	
FLYNET TELECOM LTDA		Autorização	
FOCO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP		Autorização	
FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRO LTDA	FONAR	Autorização	361/2005
FONATA TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
FONETALK SERVICOS DE TELEFONIA - EIRELI - ME		Autorização	
FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.		Autorização	
Fortnet Telecom Eireli		Autorização	
FORZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
FSC COMUNICACOES LTDA		Autorização	
FSM SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
G ALMEIDA TELEINFORMATICA		Autorização	
G N Rocha Telecomunicacoes		Autorização	
G2G SERVICOS DE COMUNICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA		Autorização	
G5 TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA - ME		Autorização	92/2015
G6 TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
G7 TELECOM LTDA		Autorização	19/2016
GEE TECNOLOGIA DA INFORMACAO & TELECOM LTDA		Autorização	
GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI ME		Autorização	128/2015
GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	GGNET	Autorização	738/2012
GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	GGNET	Autorização	53/2014
GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA		Autorização	223/2016
GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
GL FIBRA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES EIRELI-EPP		Autorização	406/2006
GLOBAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GLOBAL TELECOM EIRELI - ME		Autorização	19/2013
GLOBAL TELECOM SUPER VOXDEINET EIRELI		Autorização	
GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.		Autorização	
GLP TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
GMARX TELECOM EIRELI - ME		Autorização	
GOCAST SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.		Autorização	
GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GRANDE REDE TELECOM EIRELI		Autorização	
GRANDI SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - ME	GRANDI	Autorização	629/2011
GREY TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GRID TELECOM LTDA - ME		Autorização	176/2015
GSCOM TECNOLOGIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA ME	GSCOM	Autorização	727/2012
GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA - ME		Autorização	
GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	GT GROUP	Autorização	381/2006
Gtec Comercio e Servicos Eireli		Autorização	

GTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	GTI	Autorização	641/2011
GUAIBA TELECOMUNICACAO SISTEMAS E INFORMACAO LTDA		Autorização	
GUIFAMI INFORMATICA LTDA		Autorização	
HELLO BRAZIL TELECOMUNICACOES EIRELI	HELLO BRAZIL	Autorização	441/2007
HIGH CONNECT REDES ELÉTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	HIGH CONNECT TELECOM	Autorização	694/2012
HIT TELECOMUNICACOES LTDA.	HIT	Autorização	515/2009
HOJE SISTEMAS DE INFORMATICA -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HOJE	Autorização	470/2008
HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.		Autorização	217/2015
Horizontes Telecom Ltda		Autorização	
HOSANNA PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
HP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
HTEC TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		Autorização	
HUP TELECOM LTDA		Autorização	
HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	
IDC TELECOM LTDA		Autorização	
IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	IDT	Autorização	355/2005
IFTNET TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
INDAIAFIBRA NETWORKING LTDA		Autorização	
INETVIP TELECOM LTDA EPP		Autorização	
INFINITUS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP		Autorização	155/2015
Infix Net Eireli		Autorização	
INFONAVI TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
INFOPASA TELECOMUNICACOES EIRELI	INFOPASA	Autorização	169/2013
Infor Barra Comercio e Servico Ltda		Autorização	
INFORMATICA ITAPIRANGA LTDA		Autorização	106/2013
INNOVANET TELECOM LTDA. EPP		Autorização	
Inova Assessoria em Telecomunicacao Eireli		Autorização	
INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME		Autorização	
Inspirenet Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
INTELLIGENT BRASIL LTDA - ME		Autorização	
INTEREDE TELECOM EIRELI		Autorização	
INTERFOX TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
INTERIP TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Interlink Solucoes em Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
INTERNET O SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA		Autorização	
INTERNET SUPER LTDA		Autorização	
INTER-ONE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
INTERPIRA INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA		Autorização	189/2016
INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA		Autorização	
ION TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
IP CARRIER TELECOM DO BRASIL EIRELI		Autorização	
IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI		Autorização	28/2016

IPE INFORMATICA LTDA	IPE	Autorização	553/2010
IPTV BROADBAND TELECOM EIRELI		Autorização	
IRADIO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Autorização	
IRATI TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	58/2015
IT CONNECT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP		Autorização	
ITANEL PROVEDORES DE INFORMATICA LTDA - EPP		Autorização	
ITANET CONECTA LTDA		Autorização	
ITELCO TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ITNET LTDA		Autorização	
IUNGO COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE LTDA		Autorização	
IVATI INOVACAO E INTERATIVIDADE S/A	IVATI	Autorização	538/2009
IVELOZ NETWORK EIRELI		Autorização	
IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA EPP		Autorização	229/2016
J. TEIXEIRA DOS SANTOS		Autorização	
J.A.D MAGRO TELECOMUNICACOES		Autorização	
J.A.S - TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
Jefferson Leal Pereira		Autorização	
JET NET COMUNICACAO LTDA		Autorização	
Jhonata da Silva Matos Telecomunicacoes		Autorização	
Jive Telecomunicacoes do Brasil Ltda.		Autorização	
JK2 TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Joao Batista da Fonseca 08257677760		Autorização	
Jonatan de Oliveira Siqueira - Xyber Net Telecom		Autorização	
JOTA F. TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
JP PROVIDERS EIRELI - EPP		Autorização	
JPNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
JR & JS - TELECOM LTDA		Autorização	
JUNIOR TELECOM EIRELI		Autorização	
JUNTO TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	30/2015
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	
KATER TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
KLISA COMUNICACAO & MULTIMIDIA LTDA - ME		Autorização	97/2014
KONTROL TELECOM LTDA - EPP		Autorização	
Kvoip Brasil Telecom - Eireli		Autorização	
L E M TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
LAURA MILENA BARBOSA PATRIOTA EIRELI		Autorização	
LAZARIN INTERNET EIRELI		Autorização	
LENILSON PATRIOTA DE SOUSA JUNIOR EIRELI		Autorização	
LIBRE TELECOM EIRELI		Autorização	
LIFE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	LIFE	Autorização	623/2011
LIGA TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET		Autorização	
Ligue Telecomunicacoes Ltda	LIGUE TELECOMUNICAÇÕES	Autorização	533/2009

Likelink Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Eireli		Autorização	
LINK BARATO.COM TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
Linkvox Servicos e Manutencoes em Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
LINQ TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
LINXLI TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
LIZITEC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	LIZITEC	Autorização	731/2012
LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	LOCAWEB	Autorização	459/2007
LOGIC PRO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		Autorização	
LOGICLINK TELECOMUNICACOES - EIRELI		Autorização	
Louvetel Comunicacao Comercial Ltda		Autorização	
LPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	140/2016
LYTUX SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES, REDES E TREINAMENTOS EIRELI		Autorização	
M A CASTRO ANTENAS PARABOLICAS		Autorização	
M. ANTONIO OLIVEIRA LIMA		Autorização	
M.I. INTERNET LTDA.		Autorização	01/2016
M2E PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMATICA LTDA - EPP		Autorização	
Mafra Telecom Servico de Comunicacao Multimidea e Comercio Ltda		Autorização	
Mais Link Telecomunicacao Eireli		Autorização	
MAISSNET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA		Autorização	
MAISVOIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
MAP TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
MARANET TELECOM LTDA		Autorização	
MARCELO GENTILE - ME		Autorização	242/2015
MARCELO MOREIRA DIONISIO GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES	GOIAS TELECOM	Autorização	671/2012
MARKSAT TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
MARVITEL TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
MAURICIO DE TOFFOL BOCH & CIA LTDA - ME		Autorização	
MD BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	77/2015
MEGA CONECTA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
Mega Net Provedor Internet Ltda		Autorização	
MEGA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA		Autorização	162/2016
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI		Autorização	
MEGALYNK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	23/2016
MELO TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	
METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA		Autorização	
METROFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME		Autorização	184/2015
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MHNET	Autorização	114/2013
MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMATICA LTDA		Autorização	
MIGTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	13/2015
MINUTES4ALL TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
MINUTOS TELECOM INFORMATICA LTDA		Autorização	
Mio Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
MIXCONNECT TELECOM EIRELI		Autorização	

MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		Autorização	
MKSNET INFORMATICA LTDA		Autorização	150/2015
Moga Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
MULTI CONNECT FIBRA LTDA		Autorização	
MULTINET ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	72/2015
MULTIWARE TECNOLOGIA EIRELI		Autorização	
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	MUNDIVOX	Autorização	396/2006
MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA		Autorização	102/2014
MY FIBER EIRELI		Autorização	
MY TELECOM LTDA		Autorização	
NAJA SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
NATIVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.		Autorização	
NAXI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP		Autorização	
NAXOS TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI		Autorização	
NEOLINK TELECOM LTDA.	NEOLINK	Autorização	689/2012
NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA		Autorização	
NEOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA	NEOTELECOM	Autorização	485/2008
NET 11 SERVICOS DE TELEFONIA FIXA LTDA		Autorização	
Net Botanic Internet Inteligente S/A		Autorização	05/2017
NET MAXIMUS - EIRELI		Autorização	
Net Planety Infotelecom Ltda		Autorização	
NET VALE LTDA		Autorização	
NET WAY PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME		Autorização	
NET WISE - INFORMATICA LTDA		Autorização	
NETFACIL LTDA		Autorização	
NETHOPE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
NETMIG TELECOM EIRELI - ME		Autorização	
NETTCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Netway Telecom Ltda		Autorização	
NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	1/2014
NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	NETWORLD	Autorização	644/2011
NEW GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		Autorização	294/2015
NEXO TELECOM LTDA		Autorização	
NGT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP		Autorização	45/2015
NICNET TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP		Autorização	132/2015
N-multimidia Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
NOGUEIRA DANTAS EIRELI - ME	TELETALK	Autorização	626/2011
NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	32/2016
NORTENET TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		Autorização	
NORTH TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
NOVA FIBRA TELECOM S.A.	GRUPO G1	Autorização	541/2009
Nova Link Caxias Telecom Ltda	AMERICANA TELECOM	Autorização	565/2010
NOVA PORTONET TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA		Autorização	

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A		Autorização	69/2015
NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP		Autorização	
Nuveto Comunicacoes Ltda		Autorização	
NVOIP PLATAFORMA DE TELEFONIA LTDA		Autorização	
OAI EIRELI		Autorização	
Oeste Provedores e Comunicacao Ltda		Autorização	
OFM SISTEMAS LTDA.	OFM SISTEMAS	Autorização	418/2007
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	OI	Autorização	305/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006
OLLA COMUNICAÇÃO LTDA		Autorização	
OMNI TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
ONCABO LTDA - ME		Autorização	
ONCITI SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA		Autorização	
ONE TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BR GROUP	Autorização	677/2012
ONI TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	
ONLINE SOLUCOES EM TI E MULTIMIDIA LTDA - EPP		Autorização	
ONLIVE TELECOM LTDA		Autorização	
ONMAI COMUNICACOES LTDA		Autorização	
ONNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A	OPÇÃO NET	Autorização	547/2009
OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA		Autorização	
OPTICO TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ORANGE BUSINESS SERVICES BRASIL LTDA.	EQUANT	Autorização	544/2009
ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI		Autorização	
ORION TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		Autorização	54/2015
OSTARA TELECOMUNICACOES LTDA.	OSTARA	Autorização	425/2007
OSTARA TELECOMUNICACOES LTDA.	OSTARA	Autorização	425/2007
OTS OPTION TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	OTS	Autorização	450/2007
OTWW CABOS SUBMARINOS LTDA		Autorização	
OXMAN TECNOLOGIA LTDA		Autorização	34/2015
P 4 Net Telecom Ltda		Autorização	
PAK TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP		Autorização	197/2015
PALMASNET PARIS LTDA ME		Autorização	
PAY USE MULTIMIDIA LTDA		Autorização	
PERFIONET TELECOM LTDA		Autorização	
PHONEBILLS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME		Autorização	112/2015
PHS - INTERNET E SUPRIMENTOS LTDA		Autorização	
PINHAIS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
PLIM TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
PLIS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	

POLVO TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
PONTAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI		Autorização	281/2015
PONTENET TELEINFORMATICA LTDA - ME		Autorização	
PONTO TELECOM COMUNICACOES EIRELI	PONTO TELECOM	Autorização	695/2012
PORTO VELHO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	PORTO VELHO	Autorização	635/2011
PREDLINK REDE DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	7/2014
PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO EIRELI - EPP		Autorização	11/2016
Prix Servicos de Tecnologia em Informacao Ltda		Autorização	
PROCESS TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	101/2015
Pronto Fibra Ltda		Autorização	
PROSERVNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI		Autorização	
PROVIDER SOLUTION INTERNET & TELECOM LTDA - ME		Autorização	
QERO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME		Autorização	
Qnet Telecom Ltda		Autorização	26/2015
QUADRON TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
QUICK COMUNICACOES.NET LTDA.		Autorização	188/2015
R. DA C. VASCONCELOS		Autorização	
R.r. Pereira- Servicos de Comunicacao Multimidia- Eireli		Autorização	
R2 Telecom Comercio de Produtos Para Informatica Ltda		Autorização	
R7 TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
RADIOBRAS TELECOM LTDA		Autorização	
RAMALVIRTUAL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI		Autorização	
RBR TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI		Autorização	
RBT TELECOM LTDA - ME		Autorização	
Realtele Servicos Digitais Ltda		Autorização	
Red Fibra Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
RED TELECOM LTDA		Autorização	120/2014
REDE CONESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		Autorização	287/2015
REDE INFORMATICA E INTERNET SA		Autorização	
REDFOX TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
REDITELECOM ALOFONE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME	REDITELECOM	Autorização	571/2010
RENOVARE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
RESOLUTTE SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA		Autorização	
REVOLUCAO IP SOLUCOES INTEGRADAS - LTDA		Autorização	41/2015
RICOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA	RICOTELECOM	Autorização	762/2013
RIVALDO VITURINO NUNES BORGES		Autorização	
ROCKETNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA		Autorização	265/2015
ROMA SAT TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
Ronaldo dos Anjos Martins Ltda.		Autorização	
ROSIVALDO L. SILVA		Autorização	
ROX TELECOM LTDA		Autorização	
S.A. Luis Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
S.C. RIO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	

S.C. TERRES & CIA LTDA - ME		Autorização	
S.o. do Brasil Telecomunicacoes Ltda	S.O, DO BRASIL	Autorização	734/2012
SAO BERNARDINO TECNOLOGIA E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
SAT TELECOM E CONSULTORIA EM TI LTDA		Autorização	64/2016
SEA TELECOM LTDA		Autorização	
SEASTAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SEASTAR	Autorização	659/2011
SELECT LATINA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
SEM LIMITE COMUNICACOES LTDA		Autorização	
SEMPRE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
SENA & SANTOS LTDA		Autorização	
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	SERCOMTEL	Autorização	
SERRA GERAL SOLUCOES PARA INTERNET LTDA		Autorização	
SERRASUL TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		Autorização	
SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA	SMART VOIP	Autorização	527/2009
Sete Tel Ltda		Autorização	
SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	SFOX	Autorização	632/2011
Sfr Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda		Autorização	
SI TELECOMUNICAÇÕES SERVICOS DE TELEFONIA LTDA		Autorização	232/2016
SIGNALLINK INFORMATICA LTDA	SIGNSLINK	Autorização	328/2004
SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA		Autorização	
SILVIO MARCAL ORLANDINI - ME		Autorização	
SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		Autorização	
SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME	SIMTERNET	Autorização	614/2011
SINAL BR TELECOM LTDA		Autorização	
SINALNET REDES DE COMUNICACOES EIRELI		Autorização	
SIP TALK BRASIL - EIRELI		Autorização	
Sistel Fibra Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda.		Autorização	
Sitecnet Informatica Ltda	SITECNET	Autorização	23/2013
Sitecnet Informatica Ltda	SITECNET	Autorização	
SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		Autorização	
SOFTBIS TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA		Autorização	163/2015
SOFTDADOS TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	155/2016
SOL CELULARES E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA		Autorização	
Sothis Tecnologia e Serviços de Telecomunicações Ltda		Autorização	18/2015
SPEED WEB NET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
SPEEDNET TELECOMUNICACAO LTDA - ME		Autorização	
SPIN TELECOMUNICACOES LTDA	SPIN	Autorização	479/2008
Spnetfibra Provedor Networking Ltda		Autorização	
STAR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
STAR TELECOM S/A		Autorização	17/2014
STARNET TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
STARWEB TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	214/2016

STI TELECOM EIRELI		Autorização	
Sul Online Telecom Eireli		Autorização	
SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.	SUPERIMAGEM	Autorização	743/2012
SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA	SUPERLINE	Autorização	34/2013
SURFIX TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
SUSTENTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	92/2014
T NET INTERNET E SOLUÇÕES LTDA		Autorização	
T.C.A INFORMATICA LTDA		Autorização	
TARIFAR TELECOM E SERVICOS EIRELI		Autorização	
TAUFFER SOLUTIONS INFORMATICA LTDA		Autorização	
TCD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		Autorização	122/2013
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	TCHETURBO	Autorização	43/2013
TECHS NET EIRELI - EPP		Autorização	
Teclenet Telecomunicacoes Eireli		Autorização	
TECMIDIAWEB EIRELI		Autorização	
TECNET TELECOM EIRELI		Autorização	
TECNOWIRELESS ASSESSORIA E SOLUCOES EM REDES SEM FIO LTDA		Autorização	
TELE NEWS COMUNICAÇÕES LTDA	TELE NEWS	Autorização	574/2010
TELECOM SOUTH AMERICA S/A	viper	Autorização	391/2006
TELEFONARNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI		Autorização	
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	255/2003
TELEFONICA BRASIL S.A.	TELESP (TELEFÔNICA)	Autorização	647/2011
TELESPAZIO BRASIL S/A		Autorização	
TELEXFIBRA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SLU LTDA		Autorização	
TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TELECALL	Autorização	562/2010
TELLCHEAP TELEFONIA CORPORATIVA LTDA		Autorização	
Tellegroup Software e Dados Ltda		Autorização	
TELMAX BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Telnet - Servicos em Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
TELVOXX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA		Autorização	
TELXE DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
TEM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA		Autorização	
TERA FIBER TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
TERALINK TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
TERAVOZ TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
Ths Provider S R Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda		Autorização	
TIM S A	INTELG TELECOM	Autorização	236/2002
TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		Autorização	
T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA	T-LESTE	Autorização	393/2006
TMC - TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
TOQUE TELECOMUNICACOES LTDA-ME		Autorização	79/2014
TOTAL FIBRA TELECOMUNICACOES EIRELI - ME		Autorização	
TOTAL VOICE TELECOM LTDA - ME		Autorização	
TOTALITY TELECOMUNICACOES & CONSULTORIA LTDA - ME		Autorização	

TRANSIT DO BRASIL S.A.	TRANSIT	Autorização	249/2003
TRAUDI INES SEHNEM		Autorização	
TRI TELECOM LTDA - EPP	CARVALHAES	Autorização	718/2012
Triunfo Solucoes em Conectividade Ltda		Autorização	
TSCM NET ANGRA TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
TSS SOFTWARE LTDA		Autorização	
TUBARON TECNOLOGIAS LTDA - ME	KAZAHAZAQES	Autorização	768/2013
TVC SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME		Autorização	
TVN NACIONAL TELECOM LTDA	TINERHIR	Autorização	444/2007
TW-SOLUTIONS TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UCINET TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
ULTRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
ULTRACOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	
ULTRANET TELECOMUNICACOES LTDA	ULTRANET	Autorização	550/2010
ULTRAWAVE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ULTRAWEB TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Unetvale Servicos e Equipamentos Ltda		Autorização	
Unex Internet Tv Ltda		Autorização	
UNI TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	TPA INFORMÁTICA	Autorização	578/2010
UNILINK TELECOM EIRELI		Autorização	
UNION TEL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UNITEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UNIVERSAL TELECOM S.A.	UNIVERSAL	Autorização	575/2010
UNIVERSO DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	UNIVERSO TELECOM	Autorização	703/2012
UPLINK TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI		Autorização	
URSOFT TELECOM LTDA		Autorização	
VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME		Autorização	275/2015
VAMOSNET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
VELLO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Verizon Telecomunicacoes do Brasil Ltda		Autorização	
Vero S.A.	VERO INTERNET	Autorização	593/2010
VES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		Autorização	
VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
VIA TELECOMUNICACOES LTDA	REMOTA COMUNICAÇÕES	Autorização	397/2006
VIACEL SERVICOS E TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA	VIACOM	Autorização	462/2007
VIAFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	G30	Autorização	674/2012
VIANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA		Autorização	
VIATEC COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
VIP BR TELECOM S.A.		Autorização	9/2016
Vip By Net Telecomunicacoes Ltda		Autorização	

VIP NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
VIP RIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP		Autorização	66/2015
VIPMAXX - INTERNET LTDA		Autorização	
VIPNET BAIXADA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	VIPNET	Autorização	605/2010
VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA	VIPWAY	Autorização	491/2008
Virtex Telecom Eireli		Autorização	
Vittel Group Softwares e Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
Viva Networks Ltda		Autorização	
Vmax-Net Telecomunicações do Brasil Ltda - EPP		Autorização	167/2016
VOA TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
VOCAL NET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
VOCE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	59/2014
VOCOM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES EM NUVEM LTDA		Autorização	
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.		Autorização	765/2013
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.		Autorização	
VOGGTELECOM LTDA		Autorização	
VOICECORP TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	STELLAR	Autorização	421/2007
VONEX TELECOMUNICACOES LTDA	VONEX TELECOM	Autorização	352/2005
VOU COMUNICACOES EIRELI		Autorização	
Vox One Telecom Solucoes e Tecnologia em Telecom Ltda		Autorização	
WANTEL TECNOLOGIA LTDA.		Autorização	
WAVE UP TELECOM BRASIL LTDA - ME		Autorização	
WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA EIRELI		Autorização	
Wd Produtos e Servicos Tecnologicos Ltda		Autorização	
Webby Tecnologia e Gestao Ltda		Autorização	
WGO MULTIMIDIA EIRELI		Autorização	
WIKI TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	WIRELESS COMM	Autorização	707/2012
WKVE-ASSES. EM SERV. DE INF. E TELECOMUNICACOES LTDA	WKVE	Autorização	638/2011
WNX TELECOM LTDA		Autorização	
WS-NET INTERNET E DADOS LTDA		Autorização	
WSP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Wt Net Comunicacao Ltda		Autorização	
Ww Telecom Solucoes em Tecnologia da Comunicacao Ltda		Autorização	
Xp On Consultoria Ltda		Autorização	
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI		Autorização	
YAMA TELECOM LTDA - ME		Autorização	
YAWL TELECOMUNICACAO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA	YAWL	Autorização	568/2010
YEPTV COMUNICACOES LTDA		Autorização	
YIPI TELECOM EIRELI	YIP	Autorização	403/2006
YOU TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		Autorização	
Yssy Telecomunicacoes S.a.		Autorização	
ZAFEX TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	

ZAP BL TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Autorização

ZAP TCHE TELECOM LTDA - EPP

Autorização

ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA

Autorização

42/2016



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:20:10

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	Local
Em Operação:	Sim
Município:	Rorainópolis
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:20:38

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	Local
Em Operação:	Sim
Município:	São Luiz
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:22:30

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDN
Em Operação:	Sim
Município:	Boa Vista
Setor:	17

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
ALGAR TELECOM S/A	CTBC TELECOM	Autorização	298/2003
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:21:23

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDN
Em Operação:	Sim
Município:	Alto Alegre
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:23:04

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDN
Em Operação:	Sim
Município:	Bonfim
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:23:28

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDN
Em Operação:	Sim
Município:	Caracaraí
Setor:	17

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:23:55

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDN
Em Operação:	Sim
Município:	Mucajaí
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:24:32

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDN
Em Operação:	Sim
Município:	Pacaraima
Setor:	17

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:24:56

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDN
Em Operação:	Sim
Município:	Rorainópolis
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:25:21

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDN
Em Operação:	Sim
Município:	São Luiz
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:26:40

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDI
Em Operação:	Sim
Município:	Boa Vista
Setor:	17

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
ALGAR TELECOM S/A	CTBC TELECOM	Autorização	216/2002
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:26:03

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDI
Em Operação:	Sim
Município:	Alto Alegre
Setor:	17

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:41:50

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDI
Em Operação:	Sim
Município:	Bonfim
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:27:08

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDI
Em Operação:	Sim
Município:	Caracaráí
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:27:34

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDI
Em Operação:	Sim
Município:	Mucajaí
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:27:58

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDI
Em Operação:	Sim
Município:	Pacaraima
Setor:	17

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:28:29

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDI
Em Operação:	Sim
Município:	Rorainópolis
Setor:	17
* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:34:01

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço:	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF:	RR
Modalidade:	LDI
Em Operação:	Sim
Município:	São Luiz
Setor:	17

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PESQUISA DE PREÇOS - SCCC - Nº 0516685/2022

Tendo em vista que foi necessário buscar nova proposta comercial das empresas locais em razão da falta de cotação da tarifa de tráfego de ligações para números com prefixo 0300, foi realizada pesquisa de preços seguindo os mesmos critérios da pesquisa anterior (evento nº 0472398). No ensejo, aproveitou-se para realizar novas pesquisas sendo incluídos os seguintes preços: contrato de linhas diretas do TJRR, página painel de preços com valores do comprasnet do governo federal e contrato emergencial do Ministério Público do Estado de Roraima.

Cumprir destacar que observou-se apenas duas empresas instaladas no Estado de Roraima que prestam o serviço de telefonia fixa: OI S.A e Claro S.A. Das referidas empresas apenas a OI S.A apresentou proposta de preços. A empresa Claro S.A informou que não presta o tipo de serviço solicitado (Carta CLARO S/A (0516042)), qual seja, telefonia fixa proveniente de linhas individuais convencionais, ligações local, nacional e internacional.

O contrato do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima foi assinado em 2017 devendo ser recontratado no presente ano e, mesmo com o reajuste do seu último termo aditivo, apresenta valores abaixo do mercado atual se comparado com os valores do painel de preços do governo federal e do contrato emergencial do MPRR.

A proposta da OI S.A pode ser considerada compatível com o preço de mercado pois seus valores, apesar de superiores, não diferem muito da média encontrada e apresenta muitos valores iguais ao atual contrato emergencial do MPRR.

Desta feita, o mercado local conta apenas com uma empresa que presta o serviço que se pretende contratar e sua proposta comercial pode ser considerada compatível com os valores praticados atualmente no Estado de Roraima. Por este motivo foi considerado o valor da proposta da OI S.A como valor máximo da presente contratação.

Item	Município	Especificações	Und	Tipo de Serviço	Quantidade Anual estimada	TJRR - linhas diretas (0516675)	TJRR - LDN e LDI (0472387)	Governo DF - Modalidade 0800 (0475701)	Painel de Preços - Média (0520333)	Contrato emergencial MPRR (0520371)	Proposta OI S/A (0516674)	Valor Unitário Médio	Valor Anual médio Estimado	Valor Anual (Proposta OI S.A)
1		Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	10	R\$ 64,00	--	--	R\$ 112,12	R\$ 99,00	R\$ 150,00	R\$ 106,28	R\$ 1.062,80	R\$ 1.500,00
			und	Assinatura mensal	120	R\$ 72,26	--	--	R\$ 103,32	R\$ 99,00	R\$ 150,00	R\$ 106,14	R\$ 12.736,80	R\$ 18.000,00
			min	Tráfego local fixo-fixo	5.000	R\$ 0,12	--	--	R\$ 0,12	R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 0,15	R\$ 750,00	R\$ 900,00
			min	Tráfego local fixo-móvel	7.000	R\$ 0,78	--	--	R\$ 0,83	R\$ 0,90	R\$ 0,90	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00	R\$ 6.300,00
			min	Tráfego 0300	2.000	--	--	--	--	--	R\$ 0,99	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
2	Boa Vista	Serviço de Telefonia Fixa, na modalidade 0800 e 0800 tridígito - código não geográfico LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel. OBS.: Uma linha já está instalada e atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº 0800 095 3621; a segunda linha deverá ser instalada para implantação do número 127 do Ministério Público do Estado de	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	02	--	--	--	R\$ 112,12	R\$ 99,00	R\$ 150,00	R\$ 120,37	R\$ 240,74	R\$ 300,00
			und	Assinatura mensal	24	--	--	--	R\$ 103,32	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 134,44	R\$ 3.226,56	R\$ 3.600,00
			min	Tráfego local fixo-fixo	10.000	--	--	R\$ 0,03	R\$ 0,12	R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00	R\$ 1.800,00
			min	Tráfego local fixo-móvel	10.000	--	--	R\$ 0,04	R\$ 0,83	R\$ 0,90	R\$ 0,90	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00	R\$ 9.000,00
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-fixo	2.000	--	--	R\$ 0,04	R\$ 0,64	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00	R\$ 1.500,00
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-móvel	4.000	--	--	R\$ 0,04	R\$ 1,58	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00	R\$ 7.600,00
			min	Tráfego LDN inter-regional fixo-fixo	20.000	--	--	--	R\$ 0,64	R\$ 0,85	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

		Roraima.		regional fixo-móvel	0.000	--	--	--	R\$ 1,30	R\$ 1,30	R\$ 1,30	R\$ 1,73	14.320,00	15.200,00
3	Promotorias dos Municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracará, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	11	R\$ 64,00	--	--	R\$ 112,12	R\$ 99,00	R\$ 150,00	R\$ 106,28	R\$ 1.169,08	R\$ 1.650,00
			und	Assinatura mensal	132	R\$ 72,26	--	--	R\$ 103,32	R\$ 99,00	R\$ 150,00	R\$ 106,14	R\$ 14.010,48	R\$ 19.800,00
			min	Tráfego local fixo-fixo	7.000	R\$ 0,12	--	--	R\$ 0,12	R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 0,15	R\$ 1.050,00	R\$ 1.260,00
			min	Tráfego local fixo-móvel	25.000	R\$ 0,78	--	--	R\$ 0,83	R\$ 0,90	R\$ 0,90	R\$ 0,85	R\$ 21.250,00	R\$ 22.500,00
4	Abrangência em todo o Estado de Roraima	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade longa distância nacional (LDN) intra-regional, inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel e longa distância internacional (LDI), fixo-fixo e fixo-móvel. OBS: Chamadas originadas no Estado de Roraima de linhas telefônicas fixas provenientes de linhas diretas individuais em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima – CNPJ nº 84.012.533/0001-83.	min	Tráfego LDN intra-regional fixo-fixo	39.000	--	R\$ 0,14	--	R\$ 0,64	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 0,57	R\$ 22.230,00	R\$ 29.250,00
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-móvel	11.000	--	R\$ 0,35	--	R\$ 1,58	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 1,43	R\$ 15.730,00	R\$ 20.900,00
			min	Tráfego LDN inter-regional fixo-fixo	15.000	--	R\$ 0,14	--	R\$ 0,64	R\$ 0,85	R\$ 0,75	R\$ 0,59	R\$ 8.850,00	R\$ 11.250,00
			min	Tráfego inter-regional LDN fixo-móvel	12.000	--	R\$ 0,35	--	R\$ 1,58	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 1,43	R\$ 17.160,00	R\$ 22.800,00
			min	Tráfego LDI fixo-fixo	400	--	R\$ 2,17	--	R\$ 5,29	R\$ 5,50	R\$ 7,50	R\$ 5,11	R\$ 2.044,00	R\$ 3.000,00
			min	Tráfego LDI fixo-móvel	400	--	R\$ 2,09	--	R\$ 6,52	R\$ 5,50	R\$ 7,50	R\$ 5,40	R\$ 2.160,00	R\$ 3.000,00
TOTAL													R\$ 175.400,46	R\$ 218.090,00



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 13/06/2022, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0516685** e o código CRC **BDAE64B3**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicação que possua outorga ou autorização da ANATEL, para fornecimento de serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, 0800 tridígito - código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência, para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A comunicação via linhas telefônicas permanece sendo um dos meios mais rápido e eficiente que o Ministério Público do Estado de Roraima mantém entre seus Membros e servidores, bem como a sociedade local e outras entidades nacionais e internacionais. É serviço essencial para o recebimento de fatos de interesse da sociedade roraimense, que tem no Ministério Público o guardião de seus direitos.

2.2. Portanto, a manutenção desse tipo de comunicação é indispensável para o funcionamento da instituição.

2.3. Não obstante o prédio sede da instituição contar com o serviço de telefonia fixa comutada via tronco digital, existem localidades na capital que não é possível realizar a conexão fixa do aparelho de PABX localizado no prédio sede. Estes locais necessitam de linhas telefônicas convencionais para comunicação com os demais órgãos do MPRR e com a comunidade.

2.4. Outrossim, as linhas convencionais continuam sendo a melhor solução de comunicação por voz nas promotorias de justiça do interior.

2.5. Também é essencial que se mantenha a linha 0800 da Ouvidoria do Ministério Público, por ser meio para o recebimento de reclamações, sugestões e denúncias daquele órgão e, ainda, que seja instalado o 127 da Corregedoria, número nacionalmente conhecido de comunicação dos Ministérios Públicos do Brasil com a sociedade.

2.6. Destaca-se que, atualmente, as tarifas de ligações de longa distância nacional e internacional previstos no contrato de tronco digital não podem ser utilizados pelas linhas convencionais por falta de previsão no edital daquela licitação, sendo as tarifas adstritas ao referido contrato.

2.7. Neste sentido, é necessária a contratação do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional, intra e interestadual, e longa distância internacional, para atender as linhas telefônicas convencionais.

2.8. Salienta-se que o serviço de telefonia fixa comutada proveniente de linhas diretas convencionais pode ser contratado em separado do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional e internacional, sendo portanto item separado no presente termo de referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto deste termo de referência possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo, portanto, serviço comum, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/02.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A presente contratação visa manter o funcionamento de linhas telefônicas convencionais já instaladas na capital e nas promotorias de justiça do interior de Roraima, bem como atender a necessidade de novas e futuras instalações de linhas telefônicas nos imóveis do Ministério Público do Estado de Roraima.

4.2. Os itens, tipos de serviço e locais de instalação estão definidos na seguinte tabela:

tem	Município	Especificações	Qtd de linhas já instaladas	Endereço de instalação
1	Boa Vista	Serviços de Telefonia, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	5 (cinco) linhas diretas convencionais	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR Promotoria no Fórum Criminal: Av. CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caraná – Boa Vista/RR
2		Serviço Telefônico Fixo, na modalidade 0800 LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel , que atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº 0800 095 3621 ;	1 (uma) linha direta dedicada ao 0800	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR
3		Serviço Telefônico Fixo, na modalidade 0800 (tridígito - código não geográfico) LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel .	Ainda não instalada	Sede: Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR
4	Alto Alegre	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR
5	Bonfim	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR
6	Caracarái	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Fórum Juiz Paulo Martins de Deus. Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, CEP: 69360-000 - Caracarái/RR Tel.: (95) 3532.1651
7	Mucajaí	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966 – Centro, CEP: 69340-000 - Mucajaí/RR
8	Pacaraima	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Rua Guiana, s/nº - Centro CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR
9	Rorainópolis	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº – Centro, CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
10	São Luiz do Anauá	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	01 (uma) linha direta convencional	Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho. Rua Paiva Brasil, nº 54 – Centro, CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR
11	Abrangência em todo o Estado	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), intra-regional, inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel.	-	Chamadas originadas no Estado de Roraima de linhas telefônicas fixas em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima – CNPJ nº 84.012.533/0001-83

4.3. Os endereços contidos na tabela do item 4.2 são de locais onde já existem linhas telefônicas instaladas, podendo ser solicitada a instalação de novas linhas ou alteração para novos endereços do MPRR.

4.4. A tabela abaixo apresenta a quantidade estimada do serviço para 12 (doze) meses:

Item	Município	Especificações	Und	Tipo de Serviço	Quantidade Anual estimada	Valor unitário	Valor Anual Estimado
1		Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
			und	Assinatura mensal	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00

1		modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	min	Tráfego local fixo-fixo	5.000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
			min	Tráfego local fixo-móvel	7.000	R\$ 0,90	R\$ 6.300,00
			min	Tráfego 0300	2.000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
2	Boa Vista	<p>Serviço de Telefonia Fixa, na modalidade 0800 e 0800 tridígito – código não geográfico LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel.</p> <p>OBS.: Uma linha já está instalada e atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº 0800 095 3621; a segunda linha deverá ser instalada para implantação do número 127 do Ministério Público do Estado de Roraima.</p>	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
			und	Assinatura mensal	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
			min	Tráfego local fixo-fixo	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
			min	Tráfego local fixo-móvel	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-fixo	2.000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-móvel	4.000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00
			min	Tráfego LDN inter-regional fixo-fixo	20.000	R\$ 0,75	R\$ 15.000,00
			min	Tráfego inter-regional fixo-móvel	8.000	R\$ 1,90	R\$ 15.200,00
3	Promotorias dos Municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracará, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.	Serviços de Telefonia Fixa, modalidade local, provenientes de linhas individuais convencionais.	und	Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
			und	Assinatura mensal	132	R\$ 150,00	R\$ 19.800,00
			min	Tráfego local fixo-fixo	7.000	R\$ 0,18	R\$ 1.260,00
			min	Tráfego local fixo-móvel	25.000	R\$ 0,90	R\$ 22.500,00
4	Abrangência em todo o Estado de Roraima	<p>Serviços de Telefonia Fixa, modalidade longa distância nacional (LDN) intra-regional, inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel e longa distância internacional (LDI), fixo-fixo e fixo-móvel.</p> <p>OBS: Chamadas originadas no Estado de Roraima de linhas telefônicas fixas provenientes de linhas diretas individuais em nome</p>	min	Tráfego LDN intra-regional fixo-fixo	39.000	R\$ 0,75	R\$ 29.250,00
			min	Tráfego LDN intra-regional fixo-móvel	11.000	R\$ 1,90	R\$ 20.900,00
			min	Tráfego LDN inter-regional fixo-fixo	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
			min	Tráfego inter-regional LDN fixo-móvel	12.000	R\$ 1,90	R\$ 22.800,00

	da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima – CNPJ nº 84.012.533/0001-83.					
		min	Tráfego LDI fixo-fixo	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
		min	Tráfego LDI fixo-móvel	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
TOTAL						R\$ 218.090,00

4.5. Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

4.5.1. **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

4.5.2. **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

4.5.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

4.5.4. **SERVIÇO LOCAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

4.5.5. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

4.5.6. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

4.5.7. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

4.5.8. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

4.5.9. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

4.5.10. **SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG** - na modalidade 0800 através de códigos não geográficos no sistema de tarifação reversa.

4.5.11. **TRIDÍGITO - CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO - 127 redirecionado do 0800;**

4.5.12. **DESBLOQUEIO DE CHAMADAS PARA O NÚMERO 0300** quando solicitado pelo fiscal do contrato nas quantidades que se fizerem necessárias.

4.5.13. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

4.5.14. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;

4.5.15. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

4.5.16. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

4.5.17. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

4.5.18. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

4.5.19. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

4.5.20. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

4.5.21. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

4.6. **O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:**

4.6.1. **Distribuição Sequencial:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência preestabelecida, definida pelo PGO;

4.6.2. **Distribuição Cíclica:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pelo PGO;

4.7. **No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso o MPRR aprovar, conforme orientação abaixo:**

4.7.1. **Chamada restrita por localidade:** “Serviço não disponível para sua localidade”;

4.7.2. **Chamada restrita por tipo:** “Serviço não disponível para telefones móveis”.

4.7.3. A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidos pelo MPRR, caso este desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.

4.7.4. O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à proposta comercial, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).

4.7.5. **A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:**

4.7.6. **Locais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local;

4.7.7. **Setoriais:** chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado;

4.7.8. **Regionais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região;

4.7.9. **Nacionais:** chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional;

4.7.10. **A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:**

4.7.11. Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou;

4.7.12. Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.7.13. O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.

4.7.14. A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação do MPRR, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico do MPRR, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7.15. **Distribuição Percentual:** permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecido pelo MPRR.

4.7.16. O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade do MPRR. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

4.7.17. **Na tabela do Item 4** está descrito uma estimativa de número de códigos não geográficos e TRIDÍGITOS necessários. Todavia, este número está sujeito à futura alteração conforme necessidade do MPRR.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 5.2. Admite-se a realização de aditivos e supressões contratuais, conforme previsão contida na Lei no 8.666/93.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Termo de Referência, da Lei no. 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:
- 6.1.2. O prazo para instalação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço;
- 6.1.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MP/RR.
- 6.1.4. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 6.1.5. Realizar o objeto deste TR de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 6.1.6. Dar acesso ao fiscal do órgão contratante, à página eletrônica da empresa vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;
- 6.1.7. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação;
- 6.1.8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- 6.1.9. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR;
- 6.1.10. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a manutenção deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente;
- 6.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.1.12. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 6.1.13. Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 6.1.14. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;
- 6.1.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 6.1.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 6.1.17. Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;
- 6.1.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;
- 6.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às

recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ÓRGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação;

6.1.22. Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;

6.1.23. Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;

6.1.24. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerente ao objeto deste Edital;

6.1.25. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam,

6.1.26. independente de solicitação;

6.1.27. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste TR;

6.1.28. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do TR, sem prévia autorização do MPRR;

6.1.29. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR;

6.1.30. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR;

6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR;

6.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste TR, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.33. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

6.1.34. A empresa licitante poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá ser repassado a contratante, incidindo sobre o preço unitário do minuto e da assinatura básica.

6.1.35. Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

6.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MPRR, desde que informado previamente, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

6.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

6.2.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

6.2.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

6.2.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do CONTRATO;

6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2.9. Solicitar através do fiscal o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MPRR;

6.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste TR;

6.2.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DO VALOR

8.1. A valor da presente contratação é de **R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil noventa reais)**.

8.2. O valor foi determinado conforme pesquisa de mercado e justificativas apresentadas na Pesquisa de Preços SCCC (0516685)

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O pagamento dos Serviço de Telefonia Fixa Comutado será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;

9.2. A conta deverá ser encaminhada preferencialmente no formato digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios;

9.3. No caso de fatura emitida com erro, a correção será de inteira responsabilidade da operadora CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do CONTRATO;

9.4. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da CONTRATADA;

9.5. Os preços unitários dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações;

9.6. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

9.7. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito;

9.7.1. O arredondamento dos preços reajustados do contrato reger-se-á da seguinte forma:

9.7.2. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

9.7.3. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

10.1. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação:

- a. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação da capacitação técnica, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na

imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

11. CONTROLE DE EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666/93;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93;

11.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

11.6. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. Fraudar na execução do contrato;

12.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.6. Cometer fraude fiscal;

12.7. Não mantiver a proposta.

12.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.10. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de

1993, a Contratada que:

12.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 13/06/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0520566** e o código CRC **A324211C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0521447 - SCCC, 13 DE JUNHO DE 2022

Ao DG,

Encaminho os autos para aprovação do TR - Termo de Referência SCCC (0520566).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 13/06/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521447** e o código CRC **17AE8B44**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0521469 - DG, 13 DE JUNHO DE 2022

Aprovo o termo de referência 0520566 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/06/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521469** e o código CRC **C3F127ED**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cuidam os autos de contratação de empresa de serviços de telecomunicações, conforme RFD - SMT (Doc. 0464425), que possua outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para fornecimento de serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, 0800 tridígito - código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Retornaram os autos conforme Despacho CPL, Doc. 0513534, a pedido do Setor Demandante. De acordo com a Manifestação SCCC, Doc. 0513547, em virtude da necessidade de novas pesquisas de preços e alterações no Termo de Referência.

Após os devidos ajustes conferidos à nova Pesquisa de Preços SCCC, Doc. 0516685, houve a feitura do novo Termo de Referência - TR - SCCC, Doc. 0520566, com a descrição do objeto, justificativa da contratação, critérios de aceitação e recebimento, obrigações das partes, dentre outros aspectos essenciais à contratação, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral em 0521469.

A despesa em questão perfaz o valor de **R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)** e foi apurado a partir da síntese de preços praticados em Boa Vista - RR, pela pesquisa realizada nas operadoras de telefonia fixa e, conforme doc. 0478690, correrá a conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica 339039, Subelemento 73, Fonte 101, onde existem recursos disponíveis.

Autorização para abertura de processo segue em Doc. 0478901.

É o relatório. Vieram, então, os autos à CPL para Manifestação.

A contratação direta deve ocorrer por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8666/1993. Explico.

Atualmente, os serviços de telefonia fixa comutado são prestados ao Ministério Público do Estado de Roraima pela empresa OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 76.535.764/0001-43), cujo contrato é decorrente de uma Dispensa de Licitação emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, Proc. SEI nº 19.26.1000000.0002995/2022-13, o qual tem o final de sua vigência em 13/10/2022.

Conforme pesquisas realizadas junto a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Docs. 0522513, 0522516 e 0522519, a citada empresa é a única que presta estes serviços no Estado de Roraima, abrangendo a Capital Boa Vista e as cidades do interior do Estado, Alto Alegre, Bonfim, Caracaráí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, onde este *parquet* tem sede de Comarcas de Promotorias de Justiça.

Ademais, a empresa CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47), em Ofício subscrito por seu Diretor de Vendas Governo, Doc. 0516042, informa que a operadora não presta o serviço solicitado na capital e em localidades do interior do Estado de Roraima, conforme o Doc. 0516030. Dessa maneira, não existe competição acerca do objeto pretendido.

Justifica-se tal contratação, pois no Ministério Público do Estado de Roraima a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional, são indispensáveis para atender às instalações do Parquet roraimense localizados na capital e nas promotorias de justiça do interior. Sendo essencial para o recebimento de fatos de interesse da sociedade roraimense, que tem o MPRR como guardião de seus direitos.

Não obstante o prédio sede da instituição contar com o serviço de telefonia fixa comutada via tronco digital, existem localidades na capital que não é possível realizar a conexão fixa do aparelho de PABX localizado no prédio sede. Estes locais necessitam de linhas telefônicas convencionais para comunicação com os demais órgãos do MPRR e com a comunidade.

Outrossim, as linhas convencionais continuam sendo a melhor solução de comunicação por voz nas Promotorias de Justiça do interior.

Também é essencial que se mantenha a linha 0800 da Ouvidoria do Ministério Público, por ser meio para o recebimento de reclamações sugestões e denúncias daquele setor e, ainda, que seja instalado o 127 da Corregedoria, número nacionalmente conhecido de comunicação dos Ministérios Públicos do Brasil com a sociedade.

Destaca-se que, atualmente, as tarifas de ligações de longa distância nacional e internacional previstas no contrato de tronco digital não podem ser utilizados pelas linhas convencionais por falta de previsão no edital da licitação - Pregão Eletrônico nº 4/2021, sendo as tarifas adstritas ao referido contrato.

Neste sentido, é necessária a contratação do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional, intra e interestadual, e longa distância internacional, para atender as linhas telefônicas convencionais.

Salienta-se que o serviço de telefonia fixa comutada proveniente de linhas diretas convencionais pode ser contratado em separado do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional e internacional, sendo, portanto, item separado, conforme consta no Termo de Referência SCCC 0520566.

É claro perceber que as ligações telefônicas são de extrema importância para a atuação do Ministério Público do Estado de Roraima. Sem este serviço, os Membros e servidores, em especial os que atuam nas Promotorias de Justiça do interior, não têm condições de manter contato com os cidadãos e outros órgãos de forma rápida e direta, impedindo a eficiência do trabalho e colocando em risco os direitos fundamentais da população que deixará de contar com um meio de comunicação rápido com o Órgão Ministerial.

Observou-se apenas duas empresas instaladas no Estado de Roraima que prestam o serviço de telefonia fixa: OI S.A e Claro S.A. Das referidas empresas apenas a OI S.A apresentou proposta de preços. A empresa Claro S.A informou que **não presta o tipo de serviço solicitado**, conforme a Carta CLARO S/A (0516042), qual seja, telefonia fixa proveniente de linhas individuais convencionais, ligações local, nacional e internacional.

Com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, cujo normativo prescreve:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

Reitera-se a importância da não interrupção dos serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional deste MPRR, que podem resultar em prejuízos nas atividades deste Órgão. Justifica-se a isso a escolha do fornecedor e o preço do serviço pela Administração.

Quanto à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, esta Comissão oportunamente

junta aos autos as Declarações/Certidões, Doc. 0530254, em cumprimento ao art. 29 da lei 8.666/1993.

Por seu turno, o Termo de Autorização nº 305/2004/SPB-ANATEL também resta juntado no doc. 0530254, em cumprimento ao item 10.1, a, do TR - Termo de Referência SCCC (0520566) e legislação em vigor.

Todavia, a referida empresa encontra-se com Recuperação Judicial regularmente deferida, conforme Certidão de Recuperação Judicial, também inclusa no Doc. 0530254.

Frise-se, a título de registro, que a recuperação é destinada a empresas que possuam viabilidade econômico-financeira, em prestígio ao princípio da função social da empresa.

Não cabe confundir duas situações processuais distintas na Lei de Recuperação de Empresas, já que quando a empresa devedora solicita a recuperação judicial e o juiz defere o seu processamento (art. 52, LRF), a requerente confessa seu estado de insolvência sem comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, a qual somente se dará com a aprovação ou ausência de objeção ao plano de recuperação, ocasião em que o juiz concede a recuperação (art. 58 LRF).

Apenas nessa fase do art. 58 da Lei nº 11.101/05, é que existe a recuperação judicial em sentido material, quando os atos tendentes a superar a situação de crise serão efetivamente praticados.

Quando a empresa está com sua recuperação deferida, há plausibilidade de que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas, conforme ocorre no presente caso, no qual Sua Excelência o Juiz Fernando César Ferreira Viana, da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou, no final de sua decisão definitiva no processo de recuperação judicial apresentado pelo Grupo OI, o seguinte:

“Diante do que determino:

I- *Omissis*.

II- ratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no sentido de dispensar as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;

III- rerratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS;

IV- *Omissis*.

V- permissão para que as Recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies;”

Assim, superada está a necessidade de comprovação de regularidade fiscal acerca destes pontos. A propósito, *mutatis mutandis*, o Tribunal de Contas da União, nos autos da TC 004.389/96-4 (Decisão nº 431/97), sedimentou o seguinte entendimento:

Consulta formulada pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça relativa à contratação de empresas paraestatais sem a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS. **Possibilidade de a Administração Pública contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das citadas certidões. Princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.** Pagamento dos valores devidos. Proibição do locupletamento da Administração Pública. Necessidade de apresentação de justificativas devidas e da autorização da autoridade superior do Órgão. Comunicação dos fatos ao Conselho Curador do FGTS e ao INSS. Remessa de cópia da Decisão, Relatório e Voto ao responsável. Arquivamento dos autos. Relatório do Ministro Relator: GRUPO I - CLASSE III –

Corroborando ao entendimento anterior, o Acórdão 1402/2008 - Plenário - TCU julgou:

CONSULTA. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DE CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS JUNTO AO INSS, FGTS E OUTROS TRIBUTOS. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MATÉRIA. ENVIO DE INFORMAÇÕES AO CONSULENTE

(...) as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no [Acórdão 1105/2006-TCU-Plenário](#) desta Corte; **é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas**, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório (...)

Ante o exposto, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, esta Comissão opina pela contratação direta da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79), no valor de **R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil, noventa reais)**, mediante **Inexigibilidade da Licitação**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Segue Minuta de Contrato CPL (0524622), devidamente aprovada pela eventual Contratada, conforme documento 0532928.

Registre-se, ainda, que nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, a presente contratação será regida exclusivamente pelo normativo antigo, qual seja, Lei nº 8666/1993.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/07/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0522769** e o código CRC **639A9414**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27JAN2022

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA
FABIANA SILVA E SILVA
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
JOSE CEZA ARAUJO
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES
LARA PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONARDO SOLIGO GOMES
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY ALVES FELIPE
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



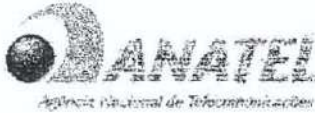
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

ERRATA :

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... " 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...

Leia-se: ... " 3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 305/2004/SPB-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A BRASIL TELECOM S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada pelo seu Presidente, **PEDRO JAIME ZILLER DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CI n.º 7160/D-CREA/MG e CPF/MF n.º 320.408.228-87, em conjunto com o Conselheiro **EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado, RG n.º 734.863 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.829.015-91, e de outro a **BRASIL TELECOM S.A.**, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, ora representada pelo seu Diretor Financeiro **PAULO PEDRÃO RIO BRANCO**, brasileiro, casado, Economista, RG n.º 554.545/SSP/BA e CPF/MF n.º 071.802.685-34 e pelo seu Diretor de Rede **FRANCISCO AURÉLIO SAMPAIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, Engenheiro, RG n.º 244.543 SSP/SE e CPF/MF n.º 145.053.631-04, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, na Área de Prestação equivalente às Regiões I e III e Setores 20, 22 e 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do n.º 41.780, de 16 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2004.

Parágrafo Único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.



Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do STFC, em sua área de Autorização, observada a regulamentação.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado, nos municípios por ela atendidos, a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até doze meses após a data de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.6 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II – Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1.º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2.º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III – Dos Compromissos de Abrangência e de Atendimento

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA que, na(s) mesma(s) Área(s) de Prestação, também detiver Autorização de STFC para a modalidade de serviço de Longa Distância Nacional, se compromete a atender aos Compromissos de Abrangência e Atendimento descritos no Anexo I do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Parágrafo Único - A Autorizada se compromete a fornecer à ANATEL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de início do cumprimento do Compromisso de Abrangência e Atendimento de cada período, a relação de Municípios e a respectiva quantidade de acessos a serem ofertados, na(s) correspondente (s) Área(s) de Prestação, conforme o citado Anexo.



Capítulo IV - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 4.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhe são inteiramente aplicáveis, observadas as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeita a AUTORIZADA à aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 4.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 4.5 - A AUTORIZADA se obriga a manter os Compromissos de Abrangência e Atendimento e ofertar acessos, conforme assumido e realizado até 31 de dezembro de 2005, durante toda a vigência da Autorização, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de prestação do serviço.

Cláusula 4.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 4.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.



Cláusula 4.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 4.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 4.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo V - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se, como tal, o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

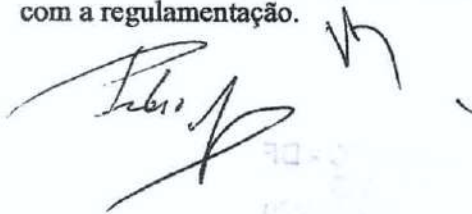
§ 1.º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2.º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3.º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 8.1.

§ 4.º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5.º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, conforme o disposto na cláusula 1.5 e de acordo com a regulamentação.



§ 6.º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitarem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo Único: Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 5.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 5.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo VI - Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - A AUTORIZADA deverá observar a regulamentação de numeração e assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso.

§ 1.º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§ 2.º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado por meio da Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998.

Capítulo VII - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço autorizado.



Cláusula 7.2 - A AUTORIZADA oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais descontinuidades na prestação do serviço autorizado, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo VIII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 8.1 - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

- I** - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;
- II** - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III** - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV** - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V** - a inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI** - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento aos usuários mantido pela AUTORIZADA, a não divulgação do seu código de acesso;
- VII** - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4.º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- VIII** - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- IX** - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X** - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- XI** - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XII** - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;



XIII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIV - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XV - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVI - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação;

XVII - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação; e

XVIII - a interceptação, pela Prestadora do STFC na modalidade Local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração de prestadoras, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo VIII do Plano Geral de Metas de Qualidade.

§ 1.º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

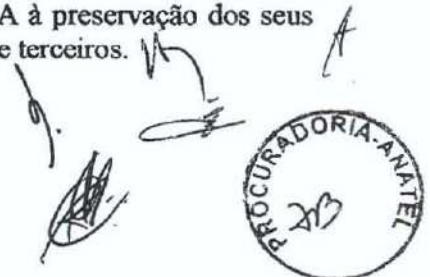
§ 2.º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 8.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.



PROCURADORIA-ANATEL



§ 1.º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2.º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre licitação e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 8.3 - Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo defeso à AUTORIZADA o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço.

Parágrafo Único - Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta Autorização, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo IX - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

- I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;
- II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;
- III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;
- IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- V - manter registros contábeis separados por serviço;
- VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;
- VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

Pág. 8 de 26

VIII - divulgar, diretamente ou através de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadoras do STFC, em regime público e privado, na área de Autorização, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

IX - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;

X - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

XI - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

XII - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XIII - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XIV - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

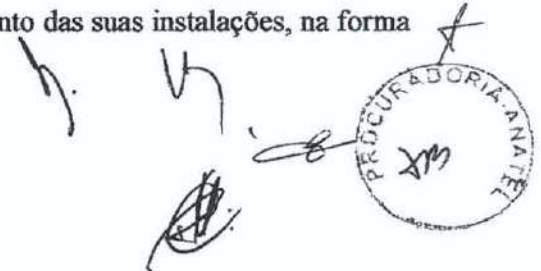
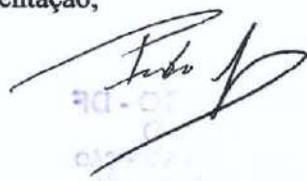
XV - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XVI - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XVII - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVIII - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XIX - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;





XX - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XXI - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXII - cumprir os Compromissos de Abrangência referidos no Capítulo III - Dos Compromissos de Abrangência;

XXIII - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXIV - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e,

XXV - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

XXVI - informar à ANATEL, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da operação, a relação de Municípios e a respectiva quantidade de acessos a serem ofertados, nas(s) correspondente(s) Área(s) de prestação, no formato definido no Anexo 1 deste Termo.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 9.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na cláusula 5.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de seu cadastro de assinantes inadimplentes.



V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 9.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 9.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública.

Cláusula 9.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1.º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.





§ 2.º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 9.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1.º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 9.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1.º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmadas para prestação do serviço.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3.º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 4.º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5.º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento, poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.



Cláusula 9.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1.º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2.º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 9.9 - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da AUTORIZADA, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(as) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e na mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo X - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 10.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo XI - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 11.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:



PROCURADOR GERAL DA ANATEL

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;

III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.3. e 10.4. deste Capítulo;

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 11.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e prestando a mesma modalidade de serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras, à prestadora(s) de STFC, ou vice-versa;

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC ;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora(s) de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 11.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:



- I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;**
- II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;**
- III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;**
- IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;**
- V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;**
- VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;**
- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;**
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;**
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;**
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;**
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;**
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;**
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;**
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e**
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.**

Parágrafo Único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.



Capítulo XII - Da Autorizada

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XIII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 13.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1.º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2.º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3.º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIV - Da Interconexão

Cláusula 14.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo Único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 14.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 14.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 14.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XV - Das Sanções

Cláusula 15.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento dos Compromissos de Abrangência; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na cláusula 9.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na cláusula 15.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço autorizado ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;

d) condicionamento da prestação do serviço autorizado ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente TERMO;

e) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;

f) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e

g) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta cláusula será caracterizada pela prestação reiterada do serviço autorizado aquém dos Compromissos de Abrangência, sendo considerada infração grave, especialmente:

a) o não atendimento aos Compromissos de Abrangência e Atendimento, previstos na regulamentação e neste TERMO; e

b) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na cláusula 1.5.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;



- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas;
- g) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- h) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na cláusula 9.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.




§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula no prazo fixado pela Anatel, caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto de forma diferente em regulamentação específica.

Cláusula 15.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e



III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na cláusula 15.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 15.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 15.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XVI - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 16.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo Único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 16.2 – A extinção da Autorização para a modalidade de serviço Local, antes de 31 de dezembro de 2005, implicará a extinção de Autorização expedida concomitante para a modalidade de serviço Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional, na mesma Área de Prestação, para a mesma AUTORIZADA, quando houver.

Parágrafo Único – A extinção da Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, quando resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVII - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 17.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 17.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30 de dezembro de 1998;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 130, de 31 de maio de 1999;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;



IX - Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução n.º 66, de 9 de novembro de 1998;

X - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

XI - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999; e

XII - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 17.3 - Integra ainda este TERMO, como se nele estivesse transcrito, o Anexo 1- Relação de Município(s) e respectiva quantidade de Acessos a serem ofertados, na(s) correspondente(s) Área(s) de Prestação.

Cláusula 17.4 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVIII - Do Foro

Cláusula 18.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XIX - Disposição Final

Cláusula 19.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 20 de Janeiro de 2004

Pela ANATEL:


PEDRO JAIME ZILLER DE ARAUJO
Presidente


EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:


PAULO PEDRÃO RIO BRANCO
Diretor Financeiro


FRANCISCO AURÉLIO SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Rede

TESTEMUNHAS:


Nome: RICARDO DE FREITAS FEROLA
RG: 1.204.563 SSP/DF


Nome: GERALDO MAGELA BENÍCIO JÚNIOR
RG: 1.557.007 SSP/DF



ANEXO 1

(ao Termo de Autorização de STFC - modalidade de serviço Local)

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA QUANTIDADE DE ACESSOS A SEREM OFERTADOS

Relação de Municípios a serem atendidos, por Área de Prestação, por período de 12 (doze) meses, com suas respectivas populações.

ÁREA DE PRESTAÇÃO:

N.º ORDEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	UF	ACESSOS OFERTADOS
1				
2				
.....				
.....				



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 305/2004/SPB - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e Brasil Telecom S.A. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e III e setores 20, 22 e 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas – PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 41.780, de 16 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2004; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT); Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. CONDIÇÕES: A Autorização é expedida com ônus, que não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequência para prestação do STFC que terá caráter oneroso, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO – Presidente e EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS – Conselheiro. Pela Brasil Telecom S.A.: PAULO PEDRÃO RIO BRANCO – Diretor Financeiro e FRANCISCO AURÉLIO SAMPAIO SANTIAGO – Diretor de Rede e como TESTEMUNHAS: RICARDO DE FREITAS FEROLA e GERALDO MAGELA BENÍCIO JÚNIOR.

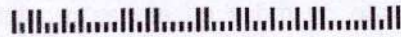

21/01/04

<input type="checkbox"/> 01. MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> 07. AUSENTE	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /
<input type="checkbox"/> 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> 08. NÃO PROCURADO	RUBRICA DO RESPONSÁVEL: _____
<input type="checkbox"/> 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> 10. OBJETO DANIFICADO	MATRÍCULA: _____
<input type="checkbox"/> 04. FALECIDO	<input type="checkbox"/> 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	
<input type="checkbox"/> 05. DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU)	
<input type="checkbox"/> 06. RECUSADO	<input type="checkbox"/> 13. CAIXA POSTAL CANCELADA	



INFORMAÇÃO IMPORTANTE SOBRE SEU CONTRATO

Em caso de dúvidas:
oicontrato@oi.com.br



CDD BOA VISTA RR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
AV SANTOS DUMONT 710
SAO PEDRO
69306-680 - BOA VISTA - RR



FF137859838BR

AD: 32708151
DT. POSTAGEM: 22/03/2021

RECEBIDO
Em 03/05/21
Horas 9:53
Ass. Rosely dos Santos Bezerra

FALE COM A GENTE 0800 0318031 Opção 2

INTERNET.....OI.COM.BR
AUXILIO A LISTA.....102*
OUVIDORIA 0800 031 7923

INFORMAÇÕES

PARA CONFIRMAR O CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA (CSP) DISPONÍVEL NA SUA LOCALIDADE, LIGUE PARA 102.
31 OI • 12 CTBC • 13 Fônix • 15 Vivo • 16 Viacom • 17 Transit • 19 Epsilon • 21 Claro STFC • 24 Primeira Escolha • 26 IDT Brasil • 29 T-Leste • 34 EMTL
37 Golden Line • 38 TESA • 39 Engovox • 41 TIM • 42 GT Group • 43 Sercomtel • 45 CenturyLink • 46 Hóje Telecom • 47 BT (British Telecom)
53 OSTARA • 58 Voitel • 62 Option • 63 Hello Brazil • 71 YIP • 81 DATORA • 85 America Net • 91 IPCorp Telecom • 96 Amigo Telecom

ANATEL - 1331

CONHEÇA O PORTAL OI SOLUÇÕES - NOSSA NOVA PLATAFORMA DIGITAL DE AUTOATENDIMENTO AO CLIENTE

Envie um e-mail para: portaloisolucoes@oi.net.br
<https://portaloisolucoes.oi.com.br/login/>



Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

Assunto: Comunicado incorporação

As empresas Oi vêm passando por mudanças objetivando a execução de seu plano estratégico de transformação, com foco em obter maior eficácia operacional, agilidade e melhor atendimento das necessidades de seus clientes e visão de futuro.

Como parte deste processo e sempre alinhadas com o Plano de Recuperação Judicial das empresas Oi, cuja proposta de Aditamento foi aprovada pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 8 de setembro de 2020 e homologada pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as empresas Oi vêm realizando reorganizações societárias com objetivo de proporcionar maior agilidade, especialização e capacidade de atendimento às novas demandas de seus clientes e parceiros..

Neste contexto, informamos que, após a conclusão de todas as etapas regulatórias e legais precedentes, a empresa **OI S.A. - Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43 ("OI") substituirá a **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Em Recuperação Judicial**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.000.118/0001-79, "**(TELEMAR)**", como parte no **CONTRATO** existente com este órgão.

Esta substituição ocorrerá por força da incorporação da **TELEMAR** pela **OI**, que sucederá a primeira em todos os seus direitos e obrigações.

A **OI** contará com a expertise necessária para a prestação do serviço objeto do **CONTRATO**, de forma a garantir a continuidade da relação contratual acima descrita, sem qualquer outra alteração e com os mesmos níveis de qualidade e garantias oferecidas.


Desta forma, **os faturamentos relativos à competência de prestação de serviço, referentes à TELEMAR, passarão a ser realizados pela OI a partir do dia 1/5/2021.**

Neste sentido, solicitamos que o empenho realizado em nome da **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 33.000.118/0001-79, seja transferido para **OI S.A. - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43.

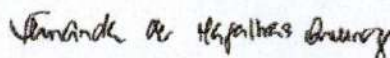
Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de consideração e estima e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Adriana Coutinho Viali



Fernanda de Magalhães Queiroz



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: OI
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Sem Informação
FGTS Validade: 13/07/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 19/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 31/07/2022
Receita Municipal Validade: 31/07/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 04/07/2022 09:27

1 de 1

CPF: 393.118.643-15 Nome: LUIZ MARDEN MATOS CONDE

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: OI
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 32.538.937.370,00** Data de Abertura da Empresa: **26/09/1966**
CNAE Primário: **6110-8/01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC**

CNAE Secundário 1: **4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE**
CNAE Secundário 2: **4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE**
CNAE Secundário 3: **4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES**
CNAE Secundário 4: **4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 5: **4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 6: **6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**
CNAE Secundário 7: **6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES**
CNAE Secundário 8: **6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET -**
CNAE Secundário 9: **6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO**
CNAE Secundário 10: **6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS**
CNAE Secundário 11: **6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS**
CNAE Secundário 12: **6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
CNAE Secundário 13: **6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS**
CNAE Secundário 14: **6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE**
CNAE Secundário 15: **6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS**
CNAE Secundário 16: **6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
CNAE Secundário 17: **6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS**
CNAE Secundário 18: **7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO**
CNAE Secundário 19: **7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 20: **8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 21: **8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: 20.230-070
Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71 - ANDAR 2 - CENTRO
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (31) 31313131
E-mail: OUVIDORIA@OI.NET.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 405.908.015-20
Nome: CRISTIANE BARRETTO SALES

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 082.959.227-00
Nome: KATIA DA SILVA GUIMARAES CRUZ
E-mail: katia.cruz@oi.net.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 057.977.907-69
Nome: ROGER SOLE RAFOLS
Número do Documento: XDB236914 Órgão Expedidor: ESPANHA
Data de Expedição: 01/04/2014 Data de Nascimento: 10/04/1974
Filiação Materna: TRINITAT RAFOLS MIRO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 70.000-000
Endereço: OUTROS OTR W 148TH PLACE, 5705 - MRE=292 - LIONSGATE
Município / UF:
Telefone: (00) 00000000
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 995.054.798-91
Nome: PAULINO DO REGO BARROS JUNIOR
Número do Documento: 6881789 Órgão Expedidor: SSP SP
Data de Expedição: 12/12/1972 Data de Nascimento: 04/06/1956
Filiação Materna: BEATRIZ BRIGIDA MONTEIRO DE BARROS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 05.016-010
Endereço: RUA CAMPEVAS, 404 - AP. 63 - PERDIZES
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 38655932
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 425.552.057-72
Nome: MARCOS GRODETZKY
Número do Documento: 3474360 Órgão Expedidor: IFPRJ
Data de Expedição: 16/01/1974 Data de Nascimento: 24/11/1956
Filiação Materna: MATILDE GRODETZKY
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 01.239-020
Endereço: RUA ITACOLOMI, 445 - APTO 61 - CONSOLACAO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 30634126
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 116.437.828-78
Nome: RODRIGO MODESTO DE ABREU
Número do Documento: 12754381 Órgão Expedidor: SSP SP
Data de Expedição: 04/10/2014 Data de Nascimento: 19/04/1969
Filiação Materna: ELTA RODRIGUES MODESTO DE ABREU
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 05.706-290
Endereço: RUA DEPUTADO LAERCIO CORTE, 1200 - AP 31A - PANAMBY
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (21) 88761000
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 036.221.618-50
Nome: MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Número do Documento: 65780619 Órgão Expedidor: IIRCD SP
Data de Expedição: 15/04/1993 Data de Nascimento: 23/06/1959
Filiação Materna: ELVIRA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 70.000-000
Endereço: OUTROS OTR DOWELLS STREET, 23 - 52 CANARY VIEW MRE=47 -
Município / UF:
Telefone: (00) 00000000
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 382.478.107-78
Nome: ELEAZAR DE CARVALHO FILHO
Número do Documento: 11620489 Órgão Expedidor: SSP SP
Data de Expedição: 08/06/2018 Data de Nascimento: 26/07/1957
Filiação Materna: JOCY MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA DE CARVALHO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 22.441-000
Endereço: AVENIDA DELFIM MOREIRA, 350 - APTO 1201 - LEBLON
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 22393618
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 343.629.917-00
Nome: HENRIQUE JOSE FERNANDES LUZ
Número do Documento: 293566252 Órgão Expedidor: IIRCD SP
Data de Expedição: 18/09/2013 Data de Nascimento: 08/06/1955
Filiação Materna: MARIA JOSE FERNANDES LUZ
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 05.684-011
Endereço: AVENIDA SAO PAULO ANTIGO, 500 - APT 131 C - REAL PARK
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 72333866
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

Dados do Sócio/Administrador 8

CPF: 294.857.702-00
Nome: ARMANDO LINS NETTO
Número do Documento: 644459645 Órgão Expedidor: SSP SP
Data de Expedição: 03/04/2018 Data de Nascimento: 15/12/1968
Filiação Materna: TERESA CRISTINA NETTO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 05.445-030
Endereço: RUA OURANIA, 77 - APT 82 - VILA MADALENA
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 89621864
E-mail: guilherme.hasegawa@oi.net.br

Dados do Sócio/Administrador 9

CPF: 098.823.117-41
Nome: CLAUDIA QUINTELLA WOODS
Número do Documento: 0204624910 Órgão Expedidor: DIC RJ
Data de Expedição: 09/11/2000 Data de Nascimento: 26/08/1975
Filiação Materna: MYRIAM QUINTELLA WOODS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 04.530-080
Endereço: RUA URIMONDUBA, 171 - 41 - ITAIM BIBI
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 73672997
E-mail: guilherme.hasegawa@oi.net.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 10

CPF: 073.725.141-77
Nome: LUIS MARIA VIANA PALHA DA SILVA
Número do Documento: C425234 Órgão Expedidor: SEF
Data de Expedição: 24/07/2017 Data de Nascimento: 18/02/1956
Filiação Materna: MARIA HELENA VIANA PALHA DA SILVA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 70.000-000
Endereço: OUTROS CALCADA ENG MIGUEL PAES, 15
Município / UF:
Telefone: (00) 00000000
E-mail: guilherme.hasegawa@oi.net.br

Dados do Sócio/Administrador 11

CPF: 572.483.970-91
Nome: MATEUS AFFONSO BANDEIRA
Número do Documento: 7039179523 Órgão Expedidor: SJS/II RS
Data de Expedição: 25/10/2019 Data de Nascimento: 07/06/1969
Filiação Materna: ZELIA VIRGINIA AFFONSO BANDEIRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 90.450-090
Endereço: RUA BARAO DE UBA, 401 - 1102 - BELA VISTA
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 99790307
E-mail: guilherme.hasegawa@oi.net.br

Dados do Sócio/Administrador 12

CPF: 096.952.607-56
Nome: RAPHAEL MANHAES MARTINS
Número do Documento: 147187 Órgão Expedidor: oab
Data de Expedição: 03/08/2012 Data de Nascimento: 08/02/1983
Filiação Materna: TERESA CRISTINA MANHAES MARTINS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 22.421-022
Endereço: RUA NASCIMENTO SILVA, 122 - APTO 301 - IPANEMA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 82227773
E-mail: alessandro.almeida@oi.net.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 13

CPF: 405.908.015-20
Nome: CRISTIANE BARRETTO SALES
Número do Documento: 03892121684 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 09/08/2018 Data de Nascimento: 15/10/1968
Filiação Materna: WALDELICE MIRANDA BARRETTO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 05.685-090
Endereço: RUA BARAO DE SANTA EULALIA, 300 - APTO 111 - MORUMBI
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 99622121
E-mail: jussara.amaral@oi.net.br

Dados do Sócio/Administrador 14

CPF: 645.463.651-87
Nome: ROGERIO TAKAYANAGI
Número do Documento: 384436882 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 30/07/2003 Data de Nascimento: 05/10/1974
Filiação Materna: ILIANA TAKAYANAGI
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 284.518.548-00
Nome: SAMANTA DE CAMPOS MANOEL TAKAYANAGI
Carteira de Identidade: 258267410 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 20/02/2003
CEP: 22.631-460
Endereço: RUA PEREGRINO JUNIOR, 355 - APTO 404 - BARRA DA TIJUCA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (11) 77779000
E-mail: ALESSANDRA.BENEVIDES@OI.NET.BR

Linhas Fornecimento

Serviços

612 - Estudos e Projetos de Comunicação de Dados
620 - Estudos e Projetos de Redes de Telecomunicações
2151 - Instalação e Montagem Redes Subterrâneas - Telecomunicações
4251 - Comunicação Telefônica - Locação / Serviço
13935 - Disponibilização de Linha para Comunicação / Transmissão de Dados
21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
22365 - Serviços de Telecomunicações
25135 - Serviço Rede Comunicação Dados e Imagem



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2022 09:46:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CNPJ: **76.535.764/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro*****

Atendendo a solicitação da parte interessada (fls. 432.874), **certifica**, revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.— EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuperandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: *“Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls.298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão “ou de outras regras de natureza similar”, a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira. Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de licitação, a expressão “ou de outras regras de natureza similar”, mantida os demais termos.”*; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018,



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336 , fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a digitei e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 21333105390-20 no valor de R\$ 21,14.



Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

GRERJ Nº. 21333105390-30 VALOR: 21,14
JUSTIÇA GRATUITA ()



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COOPERATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 03/03/2020

Decisão

I- ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 04/02/2020, completaram dois anos desde a concessão da recuperação judicial ao Grupo Oi, momento em que este processo deveria ser encerrado, nos termos da Lei de Recuperações e Falência. No entanto, às fls. 415.740/415.762, as recuperandas pedem a este Juízo que não encerre o processo de recuperação judicial, em razão do término do prazo legal de supervisão judicial.

Afirmam que "tanto a doutrina especializada, quanto a jurisprudência admitem, de forma robusta, a possibilidade de não encerramento da recuperação judicial, se demonstrado, no caso concreto, que o prazo inicialmente previsto não se adequa ao objetivo precípua da lei, que é a própria preservação da empresa". Os fundamentos para tal pedido são, em resumo, os seguintes:

- (i) Há medidas previstas no PRJ para o levantamento de recursos (levantamento de depósitos judiciais e alienação de bens do ativo permanente) que ainda não puderam ser integralmente implementadas, por razões alheias à vontade da Companhia;
- (ii) Ainda não foi concluída a implementação de uma estrutura societária mais eficiente;
- (iii) A Anatel, principal credora, continua se insurgindo contra a submissão do crédito não tributário à RJ;
- (iv) Há mais de 20 mil incidentes processuais ainda não julgados pelo Juízo recuperacional; milhares de ações que versam sobre créditos concursais, cujos valores ainda não foram liquidados, o que demandaria das recuperadas e de seus credores alterações ao Plano; e
- (v) As recuperandas precisam de mais tempo para que a regulamentação da norma legal seja editada e a racionalização dos recursos a serem investidos possam propiciar melhor flexibilidade de caixa e liquidez para o Grupo Oi.

Às fls. 423.700/423.723, o Ministério Público apresentou parecer contrário ao pedido de prorrogação do prazo de supervisão judicial sine die mas não se opôs à prorrogação por curto período de tempo, desde que aprovada pelos credores.

Às fls. 425.536/425.370, as recuperandas se manifestaram sobre o parecer do Ministério Público, reiterando o pedido de não encerramento e requerendo a convocação de nova AGC para deliberar acerca das alterações que se fazem necessárias ao PRJ.

Como se sabe, não é usual o devedor vir a Juízo pedir, antes do término do prazo de supervisão judicial de dois anos previsto no art. 61 da LRF, sua prorrogação.

Duas situações são as mais comuns. A primeira é o devedor vir a Juízo pedir o encerramento do processo, com a retirada da expressão "em recuperação judicial" do seu nome e a continuidade de suas atividades sem supervisão do Poder Judiciário. O cumprimento do plano é feito pelo devedor, com a fiscalização dos credores, que podem bater às portas do Judiciário sempre que o devedor descumprir uma obrigação do plano.

A segunda é o processo de recuperação seguir seu curso e ultrapassar o prazo de supervisão sem que haja um pedido formal de prorrogação ou de encerramento. O biênio legal se estende sem decisão nesse sentido.

Não é por outra razão que o tema da prorrogação é tão pouco enfrentado pela jurisprudência.

Mas essa recuperação judicial, como já manifestei em várias decisões, foge da normalidade, especialmente diante de importância do grupo em recuperação e da magnitude de credores e dos valores envolvidos.

A postura do grupo em recuperação de postular o não encerramento da RJ antes do término do prazo de supervisão mostra sua preocupação com o cumprimento do plano e com o pagamento dos seus milhares de credores. É uma postura não usual na prática forense.

No item 89 da petição de fls. 415.740/415.762 as recuperandas já deixaram claro seu desejo de discutir com os credores possíveis adequações necessárias ao atual Plano de Recuperação Judicial, tudo de forma a preservar a empresa -- princípio maior de qualquer recuperação empresarial, estampado no art. 47 da LRF --, e pagar seus credores.

Na recente manifestação de fls. 425.536/425.370, a necessidade de ajustes no PRJ para alienação de relevantes ativos das companhias e, portanto, de realização de uma nova Assembleia de Credores ficou mais clara ainda.

Nos termos do item 26: "o não encerramento da recuperação judicial neste momento permitirá que a empresa alcance as melhores alternativas de financiamento para o seu plano estratégico, incluindo eventual alienação de ativos relevantes do Grupo Oi de forma segura e eficiente. Ao alterar o PRJ para que a venda de ativos relevantes se dê na forma do art. 60 da LRF, será possível atrair um maior número de interessados em razão da proteção do adquirente em relação aos passivos das recuperandas, maximizando o valor dos bens a serem alienados e contribuindo para o êxito da reestruturação econômico-financeira que vem sendo implementada."

Considerando, então, a importância dos credores no processo de recuperação e a concreta necessidade de ajustes ao plano no que toca à alienação de ativos que dependem da aprovação dos credores, concordo com o posicionamento do Ministério Público quando afirma ser necessária a oitiva dos credores sobre o pedido de prorrogação.

Não é razoável que o Juízo decida, sem ouvir os maiores interessados no processo, uma

prorrogação do período de supervisão judicial. Nesse sentido, o art. 35, I, f, da LRF determina ser atribuição da AGC deliberar sobre "qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores".

Reunidos em nova Assembleia, os credores poderão decidir se querem que o grupo em recuperação permaneça sob supervisão deste Juízo e se aprovam ou não alterações no PRJ.

Sobre o tema, confira-se acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CREDITORES. Analisadas as peculiaridades do caso concreto, a jurisprudência pátria vem admitindo ser possível o deferimento da prorrogação do prazo da recuperação judicial, não obstante a ausência de previsão normativa nesse sentido. É necessária, contudo, a submissão de tal questão à Assembleia-Geral de credores, os quais serão diretamente atingidos pela medida." (AI nº 0011954-23.2013.8.07.0000, 2ª Turma Cível, Rel. Des. Carmelita Brasil, j. em 10/07/2013)

Pelo exposto, determino:

- a) Intimem-se as recuperandas para apresentarem em Juízo no prazo de 180 dias, contados da publicação da presente decisão, a proposta de aditamento ao PRJ, tempo suficiente para as negociações com todos os personagens envolvidos.
- b) Intime-se o Administrador Judicial para organizar a nova AGC que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta de aditamento ao PRJ.
- c) Determino às recuperandas que contemplem no aditivo ao PRJ um ajuste a ser votado na assembleia que traga melhores condições de pagamento aos pequenos credores, especialmente os que detêm créditos resultantes de sentenças proferidas nos Juizados Especiais. São esses pequenos credores responsáveis pelo volumoso trabalho do cartório que já tem mais de 30 mil impugnações e habilitações de créditos para processar.

Como se sabe, está em curso a mediação dos incidentes processuais que incentiva os credores a acordarem com as devedoras o valor dos seus créditos. Mas, considerando que o pagamento só se dará em vinte anos, o Juízo tem notado pouca adesão dos credores à essa mediação - especialmente se comparada à adesão à primeira mediação onde os credores que mediarão receberam seus créditos em duas parcelas, uma pré AGC e outra pós AGC. Lá foram celebrados cerca de 36 mil acordos. Agora, são apenas 8 mil.

Com melhores condições de pagamento a esses pequenos credores, o interesse na mediação certamente vai aumentar, o que contribuirá para a celeridade do processo, com evidentes benefícios aos credores.

II- CONTROLE DO PAGAMENTO DOS CREDORES JUDICIAIS EXTRACONCURSAIS

Como dito em outras decisões, a ideia do Juízo com o controle do pagamento dos credores judiciais extraconcursais sempre foi organizar os milhares de ofícios recebidos pelo Juízo, pleiteando autorização para realização de penhoras, de forma a atender os credores extraconcursais de maneira justa (a cronológica), sem comprometer o cumprimento do plano e o pagamento dos credores concursais.

A ideia foi inspirada no Termo de Compromisso firmado entre o TJRJ, o CNJ e a CEDAE que criou o Fundo Cedae, onde parte do faturamento da empresa é destinado mensalmente ao Fundo para fazer frente aos pedidos de penhora.

O controle de pagamento dos credores judiciais extraconcursais vem sendo feito com a imprescindível colaboração do AJ que já planilhou mais de 24 mil ofícios. As recuperandas vêm pagando os credores conforme comprovantes mensais juntados aos autos do incidente processual administrativo nº 014947243.2018.8.19.0001, aberto para esse fim.

Mas, considerando que o prazo legal de supervisão judicial se encerrou e que eventual prorrogação será deliberada em breve pelos credores reunidos em AGC, acolho o parecer do MP para extinguir com essa forma de controle dos pagamentos. Tal decisão produzirá efeitos logo após a realização da AGC. Até lá, o controle permanece, devendo o cartório intimar o MP para fiscalizar o cumprimento pelas recuperandas dos pagamentos feitos nos autos do referido incidente processual.

O valor a ser destinado pelas recuperandas para pagamento desses credores deverá ser de R\$ 7 milhões mensais, mais R\$ 1 milhão para os mutirões, já no próximo mês de abril. Tal quantia, nos termos do estudo de viabilidade apresentado pelas recuperandas (fls. 423.627/423.629) não compromete o fluxo de caixa das empresas e já representa o dobro do valor que estava sendo destinado a esses credores.

III- PEDIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS

Em fevereiro de 2019, o AJ apresentou manifestação com prestação de contas do trabalho realizado até aquela data e formulou pedido de complementação de honorários (fls. 366.144/366.152). O Ministério Público se manifestou de forma contrária ao pedido no parecer de fls. 368.089/368.105 e a matéria está pendente de apreciação.

Não obstante toda a eficiência e comprometimento e o enorme e volumoso trabalho que vem sendo feito pelo Escritório de Advocacia Arnoldo Wald, entendo que a remuneração inicialmente fixada foi suficiente para remunerar o trabalho desempenhado nesses três anos e sete meses de tramitação do processo.

Certamente que o sucesso do processamento desta recuperação, a maior do Brasil se considerarmos o número de credores concursais e extraconcursais, se deve muito à atuação do AJ. Profissionais altamente competentes e dedicados trouxeram organização, modernidade e tranquilidade para o processamento da RJ, cujo processo eletrônico principal tem mais de 420 mil páginas (mais de 2 mil volumes se o processo fosse físico) e que conta com mais de 30 mil incidentes ao processo principal.

Mas apesar do AJ estar trabalhando há um ano sem receber remuneração, concordo com o entendimento do MP quando afirma, no parecer de fls. 368.089/368.105 que, apesar de reconhecer a excelência do trabalho do AJ, a quantidade de parcelas foi uma escolha do próprio AJ. No parecer de fls. 423.700/423.723, o MP reiterou tal entendimento afirmando que "não há nada mais a ser pago pelos serviços que deverão ser prestados até o dia 04/02/2020."

Assim, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido do AJ de complementação de honorários formulado às fls. 366.144/366.152.

Cumpra-se. Intimem-se todos, e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 06/03/2020.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48DN.6HKK.1CKP.V8M2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



038/2022

1

Livro nº 4491
Fls nº 072
Ato nº 009

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que faz,
na forma abaixo:-----

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, do Cartório do 15º Ofício de Notas, na Rua do Ouvidor, nº 89, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: OI S.A. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** (anteriormente denominada Brasil Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. e da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **ROGÉRIO TAKAYANAGI**, brasileiro, nascido em 05/10/1974, filho de Nelson Mitsuo Takayanagi e ILiana Takayanagi, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 38.443.688-2, expedida pela SSP/SP em 30/07/2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 645.463.651-87, e-mail não informado e **CRISTIANE BARRETTO SALES**, brasileira, filiação: José Fernando Lima Barreto e Waldelice Miranda Barreto, casada, administradora de empresas, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03892121684, expedida pelo DETRAN/SP e inscrita no CPF sob o nº 405.908.015-20, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Identificado (s) conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastante (s) **procurador(es): GRUPO 1:** 1) ADRIANA COUTINHO VIALI, brasileira, casada, Administradora de Empresas, ID 058521, portadora da carteira de identidade nº 22.937.380–X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 114.951.458-24, endereço eletrônico adriana.viali@oi.net.br; 2) FERNANDA DE MAGALHAES QUEIROZ, brasileira, casada, Engenheira Química, ID 65976, portadora da carteira de identidade nº M6.863.289, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 001.497.036-86, endereço eletrônico: fernanda.queiroz@oi.net.br; 3) FERNANDO DE SÁ E SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro - ID 82701, portador da carteira de identidade nº 27.231.659-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.600.508-19, endereço eletrônico: fernando.desa@oi.net.br; 4) RODRIGO EIJI SHIMIZU, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, ID 400183, portador da carteira de identidade nº 28.702.574-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no

CPF/ME sob o nº 266.395.928-60, endereço eletrônico rodrigo.shimizu@oi.net.br; 5) FERNANDO VAIROLATTI DEL NEGRO FONSECA, brasileiro, casado, Engenheiro, ID 106689, portador da carteira de identidade nº 1166002459, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 087.108.717-05, com endereço eletrônico: fernando.fonseca@oi.net.br; **GRUPO 2:** 6) BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, ID 20243, portador da carteira de identidade 4151045, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 896.995.054-00, endereço eletrônico brunore@oi.net.br; 7) FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil – ID 74534, portador da carteira de identidade nº 4926186, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 936.338.904-91, endereço eletrônico: fred.siqueira@oi.net.br; 8) JORGE LUIS GIACON, brasileiro, casado, Administrador – ID 314166, portador da carteira de identidade nº 928.590, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 326.107.001-30, endereço eletrônico: jorge.giacon@oi.net.br; 9) KARIN CAMBA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, Engenheira Eletricista – ID 406692, portadora da carteira de identidade nº 22.680.380-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 169.651.958-60, com endereço eletrônico: karin.camba@oi.net.br; 10) MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES, brasileiro, casado, bacharel em Comunicação Social - ID 064555, portador da carteira de identidade nº 20622590, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 182.752.898-23, com endereço eletrônico: marcelo.leite@oi.net.br; 11) RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES, brasileiro, Engenheiro Eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 06353183-69 expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 898.150.175-00, endereço eletrônico: ricardof@oi.net.br; 12) LUIS HENRIQUE LOPES RAMOS, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 416424, portador da carteira de identidade nº 24.211.656-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 178.950.938-60, endereço eletrônico: luis.ramos@oi.net.br; **GRUPO 3:** 13) ANDRE LUIS JORGE, brasileiro, divorciado, Engenheiro - ID 82656, portador da carteira de identidade nº 9.045.607-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 061.748.628-01, com endereço eletrônico: andre.jorge@oi.net.br; 14) ALEXANDER DOS SANTOS ARGOLLO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 257215, portador da carteira de identidade nº 09.698.728-4, expedido pelo DETRAN/RJ, em 16/12/2019, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.350.777-89, endereço eletrônico: alexander.argollo@oi.net.br; 15) ALEXANDRE FRANCA RICCETTI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 416965, portador da carteira de identidade nº 17.017.021 expedido por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 277.606.418-77, endereço eletrônico: alexandre.riccetti@oi.net.br; 16) CARLA MARTA BARROS DE CASTRO, brasileira, casada, Analista de Sistema – ID 414913, portadora da carteira de identidade nº. 2.919.471-74, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº. 440.180.025-72, carla.castro@oi.net.br; 17)



038/2022

3

CLAUDIA BRAGA MONTEIRO, brasileira, casada, Advogada - ID 340506, portadora da carteira de identidade nº 94071, expedida pela OAB-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 747.163.537-49, endereço eletrônico: claudia.monteiro@oi.net.br; 18) CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO, brasileira, solteira, Administradora de Empresas – ID 61585, portadora da Carteira de Identidade nº 98001430794, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF/ME sob nº 678.895.144-68, endereço eletrônico: cristiana.ferro@oi.net.br; 19) DANIEL DE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 406915, portador da carteira de identidade nº 23.633.734-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 132.523.208-43, com endereço eletrônico: daniel.daniel@oi.net.br; 20) FLAVIO DA COSTA MUROLLO, brasileiro, casado, Tecnólogo - ID 308456, portador da carteira de identidade nº 12.227.887-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 063.678.268-90, com endereço eletrônico: flavio.murollo@oi.net.br; 21) FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 25207, portador da carteira de identidade nº 930.120.140-01, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 797.497.983-68, endereço eletrônico: hericsson@oi.net.br; 22) GUSTAVO GIRALDES BETTONI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 403575, portador da carteira de identidade nº 39471558, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.773.439.35, endereço eletrônico: gustavo.bettoni@oi.net.br; 23) IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA, brasileiro, casado, graduado em Administração – ID 22240, portador da carteira de identidade nº 03205880-25, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 454.209.635-15, endereço eletrônico: ivan.laranjeira@oi.net.br; 24) IVAN DE LIMA GIOPPO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 084066, portador da carteira de identidade nº 29796406-9 expedido por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 273.012.538-85, endereço eletrônico: ivan.gioppo@oi.net.br; 25) JAMIL CALIXTO NETTO, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro da Computação – ID 274148, portador da carteira de identidade nº 38216340, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 363.105.488-24, endereço eletrônico: jamil.calixto@oi.net.br; 26) JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ, brasileira, casada, Pedagoga - ID 37819, portadora da carteira de identidade nº 09649560-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 022.395.937-50, com endereço eletrônico: malafaia@oi.net.br; 27) JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG, brasileira, casada, Engenheira – ID 119251, portadora da carteira de identidade nº 09.360.099-7, expedida pela DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 028.330.416-24, com endereço eletrônico: juliana.marca@oi.net.br; 28) KELLI VERUSCA DA COSTA RIBEIRO MATTOS FLORES, brasileira, casada, Bacharel em Ciências da Computação – ID 041447, portadora da carteira de identidade nº 3557920, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 671.120.802-15, endereço eletrônico: kelli.ribeiro@oi.net.br; 29) LEANDRO DOS REIS ARAUJO, brasileiro, casa-

do, Economista - ID 274385, portador da carteira de identidade nº 12521149-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 088.911.517-69, endereço eletrônico: leandro.araujo@oi.net.br; 30) LEO STAPLER, brasileiro, convivente em união estável, Engenheiro Eletricista - ID 303772, portador da carteira de identidade nº 1021211981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 479.915.930-53, endereço eletrônico: stapler@oi.net.br; 31) LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, - ID 319610, portador da carteira de identidade nº 16.247.107-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito CPF/ME sob nº 259.671.658-51, com endereço eletrônico: luiz.notari@oi.net.br; 32) MARCELO DUARTE PONTES, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da CNH nº 00788732351, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 276.988.018-70, endereço eletrônico: marcelo.duarte@oi.net.br; 33) MARCO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 304470, portador da carteira de identidade nº 1165576, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 454.550.239-34, endereço eletrônico: msilva@oi.net.br; 34) MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas - ID 416932, portador da carteira de identidade nº 2730154, expedida pelo SSP-PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 652.665.794-04, com endereço eletrônico: marcos.braga@oi.net.br; 35) MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE, brasileira, casada, Professora de Matemática, ID 81809, portadora da carteira de identidade nº 2484436 SSP/PA, e inscrita no CPF/ME sob o nº 510.305.782-49, com endereço eletrônico: maria.leite@oi.net.br; 36) MICHELLE ALEXSANDRA SOUZA DOMINGUES, Brasileira, casada, administradora - ID OI416089, portadora da carteira de identidade nº 1100491602, expedido pelo SSP, em 07/04/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 01865822000, endereço eletrônico: michelle.domingues@oi.net.br; 37) MICHELE FERNANDES BORGES, brasileira, casada, Administradora de Empresas - ID 300311, portador da carteira de identidade nº CY753759, expedida pela DPF/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.562.301-72; com endereço eletrônico: michelle@oi.net.br; 38) MITSUO ORLANDO NONAKA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 59884-7, portador da carteira de identidade nº M-9-063.318, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.455.116-40, com endereço eletrônico: mitsuo@oi.net.br; 39) MONA LISA FAGUNDES DE BRITO, brasileira, casada, Engenheira Eletricista - ID 62953, portadora da carteira de identidade nº 2179506, expedida pela SSP/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº 027.696.024-62, endereço eletrônico: monalisa.fagundes@oi.net.br; 40) NILSON MIGUEL ESTEVÃO, brasileiro, casado, Economista - ID 303955, portador da carteira de identidade nº 4.252.211-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 689.130.609-49, endereço eletrônico: nilsonme@oi.net.br; 41) NIVALDO JOSE FELIX SANTANA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 303926, portador da carteira de identidade nº 1258765, expedida pela



038/2022

5

SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 256.072.271-20, endereço eletrônico: nivaldo.santana@oi.net.br; 42) PEDRO LEO GULINI, brasileiro, casado, Administrador - ID 303624, portador da carteira de identidade nº 2.786.809, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 951.999.189-15, endereço eletrônico: pedrolg@oi.net.br; 43) RAVAN DE ALMEIDA GOMES, brasileiro, viúvo, Licenciatura em Física – ID 14782, portador da carteira de identidade nº 01569461390, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 850.209.746-68, com endereço eletrônico: ravan@oi.net.br; 44) ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 301752, portador da carteira de identidade nº. 989034, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF nº. 693.002.751-00, endereço eletrônico: rosalvo@oi.net.br; 45) SABRINA MARTINS XAVIER, brasileira, solteira, Analista de Sistemas – ID 301193, portador da CNH nº. 00666702962 expedida pela DETRAN/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº. 688.188.661-68, endereço eletrônico: sabrina.xavier@oi.net.br; 46) SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil – ID 115103, portador da carteira de identidade nº 4.377.235, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob nº 821.751.954-49, endereço eletrônico: sergio.ferreira@oi.net.br; 47) VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, brasileira, casada, Administradora - ID 399228, portadora da carteira de identidade nº 1.074.038, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 524.092.441-49, endereço eletrônico: vanessa.fonseca@oi.net.br; Grupo 4: 48) ALAN DE MACEDO SILVA, brasileiro, casado, Contador – ID 331244, portador da carteira de identidade nº. 1.491.820 SSP-PB expedido em 19/07/1989, inscrito no CPF/ME sob o nº. 789.050.444-68, endereço eletrônico: alan.macedo@oi.net.br; 49) ALAN ALVES GOMES, brasileiro, casado, Analista de Sistemas – ID 307731, portador da RG nº 2.016.300 expedido por SSP/DF, em 09/10/2020, inscrito no CPF/ME sob o nº 721.536.101-25, endereço eletrônico: alan.gomes@oi.net.br; 50) ALBERTO SCHERR CALDEIRA TAKAHASHI, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 303933, portador da carteira de identidade nº M-4.360.717, expedida pela SSP/MG em 14/7/1986, inscrito no CPF/ME sob o nº. 695.105.396-00, endereço eletrônico: albertot@oi.net.br; 51) ALESSANDRA ROCHA ARAUJO, brasileira, união estável, Advogada - ID 301022, portadora da carteira de identidade nº 20.686B, expedida pela OAB/SC em 27/02/2009, e inscrita no CPF/ME sob o nº. 948.186.570-34, endereço eletrônico: alessandraaraujo@oi.net.br; 52) ALEX DA SILVA FARIA, brasileiro, casado, Analista de Sistemas – ID: 403901, portador da carteira de identidade nº 21.371.790-3, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 121.450.047-18, com endereço eletrônico: alex.faria@oi.net.br; 53) ALEXANDRE HENRIQUE FALCÃO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 81371, portador da carteira de identidade nº 1147741, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o nº 070.029.077-00, com endereço eletrônico: alexandrefal-

cao@oi.net.br; 54) ALEXANDRE JOSÉ FURTADO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 013457, portador da carteira de identidade nº M3535529 SSP-MG, em 28/08/2018, inscrito no CPF/ME sob o nº 639.235.486-72, endereço eletrônico: alexandre.furtado@oi.net.br; 55) ANA KELLY FLORO LEMOS, brasileira, solteira, Bacharel em Direito – ID 103262, portadora da Carteira de Identidade nº 2640008, expedida pela SSP/PB em 24/04/99, inscrita no CPF/ME sob o nº 010.198.824-92, endereço eletrônico: ana.lemos@oi.net.br; 56) ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processamento de Dados – ID 14966, portadora da carteira de identidade nº MG 6.000-316, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 721.567.756-72, com endereço eletrônico: anamoreira@oi.net.br; 57) ANDRÉ GUSMÃO GOMES DE ANDRADE LIMA, brasileiro, divorciado, Economista - ID 80133, portador da carteira de identidade nº 3390057, expedida pela SSP/PE em 17/03/2017, inscrito no CPF/ME sob o nº 820.238.754-04, endereço eletrônico: andrelima@oi.net.br; 58) ANDRÉ RICARDO DUARTE DE SOUZA, brasileiro, casado, Cientista da Computação, ID 416331, portador da CNH nº 00305767187 DETRAN/PA emitido em 27/04/1998, e inscrito no CPF/ME sob o nº 512.516.122-53, com endereço eletrônico andre.duarte@oi.net.br; 59) ANDREW LACERDA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, Tecnólogo - ID 405424, portador da carteira de identidade nº 1194260-6 - SSP/AM expedido em 14/12/2007, inscrito no CPF/ME sob o nº 493.039.102-49, endereço eletrônico: andrew.souza@oi.net.br; 60) ANDRÉIA FERREIRA LIMA, brasileira, casada, Gestão de Negócios - ID 415062, portador da carteira de identidade nº 23 329 780 -3 SSP/SP , e inscrito no CPF/ME sob o nº 180 354 588 76, com endereço eletrônico: andreia.lima@oi.net.br; 61) ANDREZA TORRES GOTIERRE LOPES, brasileira, casada, Mercadóloga – ID 312159, portador da CNH nº 05460086744 DETRAN/DF expedido em 05/08/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.891.316-20, endereço eletrônico: andreza.lopes@oi.net.br; 62) ANGELA CRISTINA PASCARETTA ROCHA, brasileira, casada, Engenheira Elétrica – ID 17622, portadora da carteira de identidade n.º 1606008 SSP/PE expedido em 24/02/1994, e inscrita no CPF/ME sob o nº 168.058.444-87, endereço eletrônico: pascaretta@oi.net.br; 63) ÁVNER ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes de Computadores, portador da carteira de identidade nº 901393, expedida pela SSP/RO em 18/11/2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 940.657.052-15, com endereço eletrônico: avner.souza@oi.net.br; 64) BARBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES, brasileira, casada, Administradora – ID 315307, portadora da carteira de identidade nº 1.462.480 SSP – DF expedido em 10/08/2016 inscrita no CPF/ME sob o nº 636.263.221-49, endereço eletrônico: barbara.moraes@oi.net.br; 65) BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MANO, brasileira, casada, Advogada - ID 215037, portadora da carteira de identidade nº 11321110-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 073314077-75, endereço eletrônico: bea-



038/2022

7

triz.mano@oi.net.br; 66) BRUCY MARTINS COSTA, brasileiro, divorciado, Administração com ênfase em marketing - ID 416317, portador da carteira de identidade nº 2760282 SSP/PA em 04/02/2015, e CPF/ME sob o nº 400.897.972-72, com endereço eletrônico brucy.costa@oi.net.br; 67) BRUNA FONTENELES DE MELO, brasileira, Casada, Advogada – ID 413360, portadora da carteira de identidade nº 2663038 SSP DF expedido em 09/01/2008, inscrita no CPF/ME sob o nº 035.817.101-61, endereço eletrônico: bruna.melo@oi.net.br; 68) BRUNA ZANNI CIPRIANO, brasileira, casada, Administradora - ID 310274, portador da carteira de identidade nº 3.092.794-2, expedida pela SSP-SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 292.731.938-38; com endereço eletrônico: bruna.cipriano@oi.net.br; 69) BRUNO SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 416122, portador da carteira de identidade nº 52020-060, SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.742.264-67, com endereço eletrônico: bruno.carvalho@oi.net.br; 70) CARLOS EDUARDO ALVES REZENDE, brasileiro, casado, cursando Direito, ID 406241, portador da CNH nº 00311347590, expedida pelo DETRAN/MT, em 24/07/2015, e inscrito no CPF/ME sob o nº 87233754187, endereço eletrônico: carlos.rezende@oi.net.br; 71) CARLOS RENATO DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 411.695, portador da carteira de identidade nº 812.188 SSP/ES expedido em 31/12/1985, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.030.167-26, endereço eletrônico: carlos.siqueira@oi.net.br; 72) CESAR DE MORAES RANDO, brasileiro, casado, Bacharel em Ciência da Computação - ID 406588, portador da carteira de identidade nº 43.835.396-1, SSP/SP em 02/05/2017, e inscrito no CPF/ME sob o nº 310.107.568-85, com endereço eletrônico: cesar.rando@oi.net.br; 73) CRISTIANO DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação – ID 317165, portadora da Carteira de Identidade nº 1.727.071 SSP/PB expedida em 25/03/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 952.248.074-68, endereço eletrônico: cristiano.alves@oi.net.br; 74) DEBORA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, Engenheira de Telecomunicações - ID 413733, portador Identidade nº 33.385.326-X, expedida pela SSP/SP em 26/11/2020, Inscrita no CPF sob o nº 214.643.298-50, com endereço eletrônico: debora.souza@oi.net.br; 75) DENISE CRISTINA PARANHOS MELCHIADES, brasileira, casada, Advogada – ID 300843, portadora da carteira de identidade nº 24.099, expedida pela OAB/DF em 18/02/2016, inscrito no CPF nº 963.522.210-68, endereço eletrônico: denise.paranhos@oi.net.br; 76) DERNEVAL SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 55639 portador da carteira de identidade nº 2881263-86 expedida pela SSP-BA em 05/06/2008, e inscrito no CPF/ME sob o nº 398.719.755-20, endereço eletrônico: derneval@oi.net.br; 77) DIANE CANDIDO SERPA, brasileira, convivente em união estável, Bacharel em Direito – ID 406411, portador da carteira de identidade nº. 727281-2 MD RJ em 06/11/2008, inscrito no CPF/ME sob o n. 052.205.784-56, endereço eletrônico:

diane.serpa@oi.net.br; 78) DIEGO HENRIQUE DUQUE, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicações – ID 371040, portador da carteira de identidade nº 14.898.065 SSP/MG expedido em 05/09/2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 097.154.646-02, endereço eletrônico: diego.duque@oi.net.br; 79) DORAIL SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Tecnólogo Redes de Computadores, ID 414976, portador da carteira de identidade nº 0605.924-4 SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 551.736.161-72, com endereço eletrônico: dorail.oliveira@oi.net.br; 80) DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, solteiro, Administrador – ID 318768, portador da carteira de identidade nº 3052852591, expedida pela SSP/RS em 27/06/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 88676587000, endereço eletrônico: douglas.marques@oi.net.br; 81) DOUGLAS TEIXEIRA PALOSCHI, brasileiro, casado, Gestor Comercial - ID 415916, portador da carteira de identidade nº 5097148463, expedida pela SJS/RS em 01/09/2020, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.881.380-93, com endereço eletrônico: douglas.paloschi@oi.net.br; 82) EDILSON FERREIRA DE LEMOS, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 298693, portador da CNH nº 00234390039, expedida pelo DETRAN/MS em 24/10/2012, inscrito no CPF/ME sob o nº 774.319.951-72, endereço eletrônico: edilson.lemos@oi.net.br; 83) EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas – ID 14836, portador da carteira de identidade nº M3085788, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.967.176-34, com endereço eletrônico: elopes@oi.net.br; 84) ELIAS MAURICIO TINTILIO, brasileiro, casado, Bacharel Sistema da Informação – ID 303188, portador da carteira de identidade nº 25.757.385-9 expedido por SSP/SP, em 13/03/1990, inscrito no CPF/ME sob o nº 156.061.368-80, endereço eletrônico: elias.tintilio@oi.net.br; 85) EMILSON FERNANDES DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Industrial – ID 404494, portador da carteira de identidade nº 11.154.236-1, expedida pela DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 052.402.137-63, com endereço eletrônico: emilson.siqueira@oi.net.br; 86) ERALDO VILELA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes, - ID 228686, portador da carteira de identidade nº MG.5 955-539, expedida pela SSP-MG, e inscrito CPF/ME sob nº 030.669.136-19, com endereço eletrônico: eraldo.santos@oi.net.br; 87) EVERTON CAMARA CANTO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista – ID 303342, portador da carteira de identidade nº 30.853.238-1 DETRAN/RJ, Data de Expedição 17/03/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 666.256.960-72, endereço eletrônico: ecanto@oi.net.br; 88) FABIANO GONÇALVES DE LOIOLA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 88329, portador da carteira de identidade nº 96014039570 SSP-CE expedido em 15/08/2002, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.676.493-49, endereço eletrônico: fabiano.loiola@oi.net.br; 89) FABIANO SANTANA COSTA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica e Bacharel em Sistemas de Informação – ID 207666, portador da carteira de



038/2022

9

identidade n.º 6.730.035 SSP-MG expedido em 19/03/2002, inscrito no CPF/ME sob o n.º 044.295.876-55, endereço eletrônico: fabiano.costa@oi.net.br; 90) FAGNER NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, Administrador - ID 331436, portador da carteira de identidade n.º 099959 2 VIA AP, expedido em 25/02/2005, inscrito no CPF/ME sob o n.º 813.541.502-87, endereço eletrônico: fagner.silva@oi.net.br; 91) FELIPE AUGUSTO MONTENEGRO BARRETO, brasileiro, casado, Analista de Sistema - ID 416385, portador da carteira de identidade n.º 003.016.514 SSP-CE, inscrito CPF/ME sob n.º 616.797.803-44, endereço eletrônico: felipe.montenegro@oi.net.br; 92) FELIPE GÓES MENEZES, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, - ID 858492, portador da carteira de identidade n.º 06703501 92 SSP-BA, expedida em 29/09/2014, inscrito CPF/ME sob n.º 793.351.285-20, endereço eletrônico: felipe.menezes@oi.net.br; 93) FERNANDO ALMEIDA FALCÃO DE MOURA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 401047, portador da carteira de identidade n.º 34144676, expedida pela SSP/SC em 10/10/1994, inscrito no CPF/ME sob o n.º 005.694.309-17, endereço eletrônico: fernando.falcao@oi.net.br; 94) FERNANDO DENARDIN GONÇALVES, brasileiro, casado, Administrador - ID 36877, portador da carteira de identidade n.º 3.066.858-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o n.º 500.379.359-68, endereço eletrônico: fernando.denardin@oi.net.br; 95) FREDERICO RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicações– ID 193387, portador da carteira de identidade n.º 12398545-9 DETRAN-RJ expedido em 23/11/2006, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 053.492.537-51, endereço eletrônico: frederico.moreira@oi.net.br; 96) FRANCISCO ARNALDO SILVA ARAUJO, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em sistemas elétricos, o ID 331650, portador da carteira de identidade n.º 505075 expedida pela SSP/RO em 17/12/1992, e inscrito no CPF/ME n.º 620.957.492-00, endereço eletrônico: francisco.silva.araujo@oi.net.br; 97) GUILHERME PITARO GUERRA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 274103, portador da carteira de identidade n.º 202561122 DETRAN-RJ expedida em 08/09/2004, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 112.723.777-25, endereço eletrônico: guilherme.guerra@oi.net.br; 98) GUSTAVO HENRIQUE FANTONI NAURATH, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 14901, portador da carteira de identidade n.º MG-6.402.858, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 953.489.566-00, com endereço eletrônico: naurath@oi.net.br; 99) GUSTAVO TADEU AMARAL, brasileiro, casado, Redes de Computadores – ID 416660, portador da carteira de identidade n.º 13.752.756 SSP-MG, expedida em 06/09/2002, inscrito no CPF/ME sob o n.º 069.219.676-54, endereço eletrônico: gustavo.magela@oi.net.br; 100) HELDER MEDEIROS DE FARIAS, brasileiro, Casado, Tecnólogo em Redes de Computadores – ID 417134, portador da carteira de identidade n.º 2.935.146 expedido por SSP-DF, em 22/10/2007, inscrito no CPF/ME sob o n.º 011.731.164-27, endereço eletrônico: helder.farias@oi.net.br; 101) HERIKA

WANEISSA GONÇALVES DE BRITO, brasileira, Casada, Analista de Sistemas – ID 416394, portador da carteira de identidade nº 3827245-DGPC-GO, em 25/02/2002 2.A VIA, inscrito no CPF/ME sob o nº 956.815.741-72, endereço eletrônico: herika.brito@oi.net.br; 102) HUGO DE JESUS VIEIRA, brasileiro, Solteiro, bacharel em Sistemas de informação - ID 415011, portador da carteira de identidade nº 3392301 SSP-DF, emitido em 29/05/2012, inscrito no CPF/ME sob o nº 040.147.511-55, endereço eletrônico: hugo.vieira@oi.net.br; 103) IGOR AMARAL FERNANDES, brasileiro, casado, Especialista de Arquitetura de Soluções - ID 311787, portador da carteira de Identidade nº 08009462-78 SSP-BA, inscrito CPF/ME sob nº 092.158.947-64, endereço eletrônico: igor.fernandes@oi.net.br; 104) ISA MARIA MELLO DE CNOP, brasileira, separada judicialmente, Professora – ID 82976, portadora da carteira de identidade nº 04741205-1, expedida pela DETRAN RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 806.576.567-04, com endereço eletrônico: isa.mello@oi.net.br; 105) ISABEL CRISTINA DE JESUS FONTANIVE, brasileira, casada, Engenheira Eletricista – ID 317184, portador da carteira de identidade nº 530096, expedida pelo Ministério da Defesa em 01/06/2011, inscrita no CPF/ME sob o nº 834.261.839-00, endereço eletrônico: isabel.fontanive@oi.net.br; 106) JAERTY KRELESSON SANTOS AMORIM DE MELO, brasileiro, casado, publicitário - ID 335563, portador da carteira de identidade Nº 1587884 – SSP/AL, em 01/08/1995, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.470.774-97, endereço eletrônico: jaerty.melo@oi.net.br; 107) JAQUELINE JUNQUEIRA DAS NEVES, brasileira, casada, Administradora - ID 277584, portador da carteira de identidade nº 405125 2ª via SSP/AC expedido em 08/10/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 512.155.352-87, endereço eletrônico: jaqueline@oi.net.br; 108) JEFFERSON JONES SANTOS, brasileiro, casado, Jornalista - ID 417111, portador da carteira de identidade nº 8.007.814-5, expedida pela SSP/PR em 17/02/1997, inscrito no CPF nº 041.453.789-03, endereço eletrônico: jefferson.jones@oi.net.br; 109) JOÃO CARLOS PEREIRA MATIAS, brasileiro, casado, tecnólogo em marketing - ID 406789, portador da carteira de identidade nº 16.967.411-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 102.331.128-39, com endereço eletrônico: joao.matias@oi.net.br; 110) JOÃO CARLOS TAVARES PEREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 303235, portador da carteira de identidade nº 6034770278, expedida pela SSP/RS em 24/11/1983, inscrito no CPF nº 528.753.500-72, endereço eletrônico: jcpereira@oi.net.br; 111) JOAZ SOARES CASTRO JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 270093, portador da carteira de identidade nº 00438395363, expedido em 21/11/1998, inscrito no CPF/ME sob o nº 694.545.741-91, endereço eletrônico: joaz.junior@oi.net.br; 112) JOHN ANDERSON MESQUITA DA SILVA, brasileiro, casado, Ciência da Computação – ID 410876, portador da carteira de identidade nº 024023172003-0 SSP-MA expedida em 20/02/2003, e inscrito no CPF/ME sob o nº 028.153.333-41, endereço eletrô-



038/2022

11

nico: john.silva@oi.net.br; 113) JORGE ALVES BASTOS, brasileiro, Casado, Analista de Sistemas – ID 407803, portador da carteira de identidade nº 7744867-75, expedido em 07/01/2021, inscrito no CPF/ME sob o nº 002474005-56, endereço eletrônico: jorge.alves@oi.net.br; 114) JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO, brasileiro, casado, graduado em Administração – ID 55557, portador da carteira de identidade nº 3030919 expedida pela SSP-BA em 21/09/2007, inscrito no CPF/ME sob o nº 431.808.175-34, endereço eletrônico: claudio.tourinho@oi.net.br; 115) JOSÉ ROBERTO KLEINA, brasileiro, casado, Advogado - ID 304163, portador da carteira de identidade nº 4.358.138-4, expedida pela SSP/PR em 03/05/1985, inscrito no CPF/ME sob o nº 598.502.219-68, endereço eletrônico: kleina@oi.net.br; 116) JOSE ROBERTO VITÓRIO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID SC002835, portador da carteira de identidade nº 1.252.141 SSP/SC expedido em 25/11/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 480.987.109-63, endereço eletrônico: vitorio@oi.net.br; 117) JOSE SILVESTRE DE PAIVA FILHO, brasileiro, casado, Analista de Sistemas – ID 299911, portador da carteira de identidade nº 3.152.979, expedida pela DGPC/GO em 17/11/1997, inscrito no CPF/ME sob o nº 778.812.141-04, endereço eletrônico: jose.silvestre@oi.net.br; 118) JULIO MARCOS GABRIEL, brasileiro, casado, Engenheiro – ID 400442, portador da carteira de identidade nº 28.401.659-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 280.360.708-55, com endereço eletrônico julio.gabriel@oi.net.br; 119) JUVENAL ALVES FERREIRA NETO, brasileiro, casado, Economista – ID 302829, portador da carteira de identidade nº 377.506, expedida pelo SSP/MT em 04/01/1982, e inscrito no CPF/ME sob o nº 474.889.801-15, endereço eletrônico: juvenal.ferreira@oi.net.br; 120) KAMILA MARINHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, cursando Ciências Contábeis - ID 408282, portadora da CNH nº 06806719070 expedida pelo DETRAN/RO, em 05/06/2018, e inscrita no CPF/ME sob o nº 91583489215, endereço eletrônico: kamila.oliveira@oi.net.br; 121) KYARA BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, divorciada, Graduada em Comunicação Social - ID 302577, portador da carteira de identidade nº 750817 SSP/RO, expedido em 26/06/2000, inscrito no CPF/ME sob o nº 747.057.412-34, endereço eletrônico: kyara@oi.net.br; 122) LAIZ SABOUNGI SLEIMAN, brasileira, solteira, Engenheira da Computação – ID 302632, portadora da carteira de identidade nº 846.105, expedida pela SSP/MS em 01/02/1993, inscrita no CPF/ME sob o nº 830.195.961-49, endereço eletrônico: laiz@oi.net.br; 123) LEANDRO MARQUES DA SILVA, brasileiro, em união estável, Publicitário - ID 406380, portador da carteira de identidade nº 683631, expedida pela SSP-TO em 12/01/2004, e inscrito no CPF/ME sob o nº 699.332.431-87, endereço eletrônico: leandro.marques@oi.net.br; 124) LEANDRO MORGADO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, administrador, ID 303.249, portador da CNH nº 019.066.510-04, expedida pelo DETRAN/PR com emissão em 07/04/2021, inscrito no CPF/ME sob o nº

028.547.539-84, endereço eletrônico: lmorgado@oi.net.br; 125) LILIAN RESPLANDES LACERDA, brasileira, Solteira, Economista – ID 027611, portadora da carteira de identidade nº 1999435 SSP DF expedido em 15/09/2006, inscrita no CPF/ME sob o nº 874.599.571-00, endereço eletrônico: lilian.lacerda@oi.net.br; 126) LILIANA DE OLIVEIRA SANMARTIN, brasileira, solteira, Jornalista – ID 61769, portador da carteira de identidade nº 05336793-4, expedida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 678.272.097-34, com endereço eletrônico: liliana.sanmartin@oi.net.br; 127) LILIANE PEREIRA BAPTISTA LEU, brasileira, casada, Publicitária - ID OI415604, portador da carteira de identidade nº MG 20.661.575 , expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.234.936-14, com endereço eletrônico: liliane.leu@oi.net.br; 128) LIVIA SANTOS LIMA, brasileira, casada, Mercadóloga – ID: 416057, portador da carteira de identidade nº 05.640.344-52 expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 795.167.265-34, com endereço eletrônico: livia.lima@oi.net.br; 129) LOURDES CRISTIANE SALGADO CARPIN, brasileira, casada, Administradora - ID 300590, portadora da carteira de identidade nº 6064247321, expedida pela SSP/RS em 09/01/2014, inscrita no CPF/ME sob o nº 695.601.610-91, endereço eletrônico: lourdes.salgado@oi.net.br; 130) LUCAS VIEIRA DO VALLE BIRIBA, brasileiro, solteiro, Mercadólogo - 393497, portador da carteira de identidade nº 28.708.339-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 221.463.708-74, com endereço eletrônico: lucas.biriba@oi.net.br; 131) LUCAS SILVINO DA SILVA, brasileiro, casado, Gerente de Projetos - ID 415904, portador da carteira de identidade nº 2509339, expedida pela SSP/PB em 10/12/1997 , inscrito no CPF/ME sob o nº 051.748.624-52, endereço eletrônico: lucas.silvino@oi.net.br; 132) LUIS CLAUDIO PEREIRA DERBLY, brasileiro, Bacharel em Administração de Empresas – ID 356389, casado, portador da carteira de identidade nº 06.387.089-3, expedida pela DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 923.433.257-15, com endereço eletrônico: luis.derbly@oi.net.br; 133) LUIZ FERNANDO ARAUJO DE MATOS, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas – ID 340561, portador da carteira de identidade nº 2360057 SSP/DF expedido em 18/08/2001, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.024.491-52, endereço eletrônico: luz.matos@oi.net.br; 134) LUIZ FERNANDES MORIGGI, brasileiro, casado, Administração de Empresas – ID 308453, portador da carteira de identidade nº 18.281.132-3 expedido por SSP/SP, em 09/12/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 049.874.738-79, endereço eletrônico: luz.moriggi@oi.net.br; 135) MACSSUEL GUSMÃO PEREIRA, brasileiro, casado, Administrador - ID 272689, portador da carteira de identidade nº 2487692-5 GEJUSP-MA, expedido em 06/02/2004, inscrito no CPF/ME sob o nº 622382563-34, endereço eletrônico: macssuel.pereira@oi.net.br; 136) MANOEL FÉLIX MACÊDO, brasileiro, solteiro, Economista – ID 24690, portador da carteira de identidade nº 755.604 SSP-CE expedido em 25/06/1982, inscri-



038/2022

13

to no CPF/ME sob o nº 163.555.553-15, endereço eletrônico: manoel.macedo@oi.net.br; 137) MARCELO ALVES LESSA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 20327, portador da carteira de identidade nº 4236755, SDS/PE expedido em 01/07/2014, inscrito no CPF/ME sob nº 998.728.894-49, endereço eletrônico: marceloal@oi.net.br; 138) MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 015144, portador da carteira de identidade nº M-5889779 / SSP-MG expedido em 27/12/2018, inscrito no CPF/ME sob o nº 899.736.826-53, endereço eletrônico: marcelo.santos@oi.net.br; 139) MARCELO DOS SANTOS CASTANHEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, - ID 395551, portador da carteira de identidade nº MG-4.151.643, expedida pela SSP-MG, e inscrito CPF/ME sob nº 780.285.666-34, com endereço eletrônico: marcelo.castanheira@oi.net.br; 140) MARCELO SATURNINO, brasileiro, casado, Tecnólogo - ID 82744, portador da carteira de identidade nº 13.049.930-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 143.366.468-21, com endereço eletrônico: marcelo.saturnino@oi.net.br; 141) MARCOS ANTONIO GASPAS, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Administração - ID 416162, portador da carteira de identidade nº 20.889.977-7, expedida pela SSP/SP em 21/08/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 143.344.588-31, com endereço eletrônico: marcos.gaspar@oi.net.br; 142) MARCUS CESAR ANGELIM BRITTO, brasileiro, União Estável - Bacharel em Sistemas de Informação - ID 415250, portador da carteira de identidade nº 1.682.040 SSP/DF expedido em 17/06/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 707.521.331-87, endereço eletrônico: marcus.britto@oi.net.br; 143) MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes de Computadores – ID 416344, portador da carteira de identidade nº 8059249774 SSP/SP, expedido em 07/10/2002, inscrito no CPF/ME sob o nº 99006073091, endereço eletrônico: marcos.ferreira@oi.net.br; 144) MARCUS VINICIUS FONSECA DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 34295, portador da carteira de identidade nº 00057314996, expedida pela DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 740.292.747-49, com endereço eletrônico: marcus.araujo@oi.net.br; 145) MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CANTARINO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 14788, portador da carteira de identidade nº M4 110.020, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 596.096.566-68, com endereço eletrônico: marcus.cantarino@oi.net.br; 146) MARCUSE MOREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas – ID 196168, portador da carteira de identidade nº 1.669.277, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o nº 093.546.597-99, com endereço eletrônico: marcuse.santos@oi.net.br; 147) MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MONTEIRO, brasileira, casada, Economista – ID 86261, portador da carteira de identidade n.º 1425055 SSP-PI expedido em 01/06/2011, inscrito no CPF/ME sob o nº 718.978.953-72, endereço eletrônico: mariajose@oi.net.br; 148) MARIA QUINELATO

MELO SIMÕES, brasileira, divorciada, Engenheira Eletricista – ID 17340, portadora da Carteira de Identidade nº 2705775, expedida pela SSP/PE em 23/08/1982, inscrita no CPF/ME sob nº 404.426.914-91, endereço eletrônico: quinelato@oi.net.br; 149) MARINA RIBEIRO HANIMANN, brasileira, casada, Bacharel Turismo – ID 368512, portador da carteira de identidade nº 1135428280 – SSP/BA Expedido em 11/09/2005, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.483.925-23, endereço eletrônico: marina.hanimann@oi.net.br; 150) MAURILIO ALDUINO, brasileiro, casado, Bacharel em Marketing - ID 408295, portador da carteira de identidade nº: 18.673.202-8, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 105.054.888-41, endereço eletrônico maurilio.alduno@oi.net.br; 151) MARJORI MELLO GRASSIOLLI, brasileira, convivente em união estável, Administradora - ID 8408230, portadora da carteira de identidade nº 2079104168, expedida pela SJS/RS em 11/12/2003, inscrita no CPF/ME sob o nº 008.747.970-20, endereço eletrônico: marjori.grassiolli@oi.net.br; 152) MAURO DUTRA JUNIOR, brasileiro, casado, Analista de Sistemas - ID 301174, portador da carteira de identidade nº 1.699.999, expedida pela SSP/SC em 14/06/2010, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.381.469-25, endereço eletrônico: mauro.dutra@oi.net.br; 153) MAURO TULIO BACELETTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro eletrônico, - ID 225965, portador da carteira de identidade nº 02449065752, expedida pela Detran/MG, e inscrito CPF/ME sob nº 037.138.966-66, com endereço eletrônico: mtulio@oi.net.br; 154) MAXWELL DE JESUS BARROS, brasileiro, solteiro, Ciência da Computação – ID 416142, portador da carteira de identidade nº 44.871.023-7 SSP-SP expedida em 14/10/2006, e inscrito no CPF/ME sob o nº 364.997.718-48, endereço eletrônico: maxwell.barros@oi.net.br; 155) MILENA GAZARINI GAMEIRO SELLA, brasileira, casada, Engenheira Eletricista - ID 300049, portadora da carteira de identidade nº 7.408.455-9, expedida pela SSP/PR em 26/5/1995, inscrita no CPF/ME sob o nº 005.281.269-38, endereço eletrônico: milena.gameiro@oi.net.br; 156) MURILLO DA COSTA CUNHA, brasileiro, casado, Ciência da Computação - ID BT032044, portador da carteira de identidade nº 4130254, expedida pela SSP/GO em 09/10/1997, e inscrito no CPF/ME sob o nº 897.740.351-00, endereço eletrônico: murillo.cunha@oi.net.br; 157) NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 27422, portador da CNH nº 0340248642, expedida pela DENTRAN/DF em 15/08/2017, e inscrito no CPF/ME sob o nº 537.897.924-20, endereço eletrônico: nnaozo@oi.net.br; 158) OMARA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, União Estável, Assistente Administrativa - ID 271009, portador da carteira de identidade nº 101023 - 2ª via SSP/RR, expedido em 20/10/1993, inscrito no CPF/ME sob o nº 382.084.742-15, endereço eletrônico: omara.silva@oi.net.br; 159) PATRICIA KELLY SILVA DA COSTA, brasileira, solteira, Psicopedagoga – ID 405518, portadora da carteira de identidade nº 34240361-5 DETRAN/RJ expedido em 24/01/2019, inscrita no CPF/ME sob o nº



038/2022

15

611.699.435-00, endereço eletrônico: patriciacosta@oi.net.br; 160) PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA, brasileira, casada, Administradora – ID 270527, portador da carteira de identidade n.º 22399622002-9 SSP/MA expedido em 02/05/2005, inscrito no CPF/ME sob o n.º 515.627.663-68, endereço eletrônico: patricia.muniz@oi.net.br; 161) PAULO CESAR DA CRUZ, brasileiro, Solteiro, Tecnólogo em Rede de Computadores – ID 414513, portador da carteira de identidade n.º 34.963.788-X expedido pela SSP/SP, em 24/07/2001, inscrito no CPF/ME sob o n.º 328.354.618-50, endereço eletrônico: paulo.cruz@oi.net.br; 162) PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA, brasileiro, divorciado, Contador – ID 25038, portador da carteira de identidade n.º 20191056280 SSP CE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 422.447.653-34, endereço eletrônico: pr@oi.net.br; 163) PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrimensor - ID 26860, portador da carteira de identidade n.º 464.286, expedida pela SSP-PI, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 395.930.963-53, endereço eletrônico paulo.sousa@oi.net.br; 164) PAULO SERGIO ALVES DE MORAES, brasileiro, casado, Engenheiro eletrônico – ID 113845, portador da carteira de identidade n.º. 17061796-8 SSP/SP com data de expedição em 02/01/1991, inscrito no CPF/ME sob o n.º. 097.323.788-08, endereço eletrônico: ps@oi.net.br; 165) PEDRO GILBERTO SANTANA SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 23165, portador da carteira de identidade n.º 5448809 SSP-BA expedida em 19/10/1988, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 892.678.265-49, endereço eletrônico: pedro.santana@oi.net.br; 166) PEDRO HENRIQUE GOMES VIDAL, brasileiro, casado, Engenheiro – ID 274359, portador da carteira de identidade 11710430-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 059.358.887-85, endereço eletrônico: pedro.vidal@oi.net.br; 167) PRISCILA CARVALHO SILVA, brasileira, solteira, Administradora - ID 410760, portadora da carteira de identidade n.º. 6.121.866, expedida pela SSP/SC em 08/11/2010, inscrita no CPF/ME sob o n.º. 953.204.740-91, endereço eletrônico: priscila.carvalho@oi.net.br; 168) RAFAEL BALDISSERA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 302714, portador da carteira de identidade n.º 3.100.130, expedida pelo SSP/SC em 15/05/2008, inscrito no CPF/ME sob o n.º 004.742.339-01, endereço eletrônico: rafaelb@oi.net.br; 169) RAFAEL MARTINS DA MATTA, brasileiro, em União Estável, Bacharel em Administração de Empresas – ID 16672, portador da carteira de identidade n.º 1354472, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 076970857-98, com endereço eletrônico: rafaelmatta@oi.net.br; 170) RAFAEL POTIER DE CAMARGO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 302058, portador da carteira de identidade n.º MG-13.900.296, expedida pela SSP/MG em 05/12/2001, inscrito no CPF/ME sob o n.º 034.829.459-00, endereço eletrônico: rafael.camargo@oi.net.br; 171) RAFAEL SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes de Computadores – ID 415000, portador da carteira de identidade n.º 09363385-80 SSP-

BA expedida em 14/12/2017, e inscrito no CPF/ME sob o nº 820.386.945-91, endereço eletrônico: rafaelpereira@oi.net.br; 172) RAUL MARTINS PEREGRINO, brasileiro, solteiro com União Estável, Administrador - ID 260018147, portador da carteira de identidade nº 2259060-9 SSP AM, expedida em 27/07/2005, inscrito no CPF/ME sob o nº 690.186.691-72, endereço eletrônico: raul.peregrino@oi.net.br; 173) REGIS EDUARDO GEHRES, brasileiro, casado, Administrador – ID 303344, portador da carteira de identidade n.º 4035176066, expedida pela SSP/RS em 03/02/2006, inscrito no CPF/ME sob o n.º 540.722.630-87, endereço eletrônico: rgehres@oi.net.br; 174) REGIS MACHADO MODEL, brasileiro, solteiro, Analista de Sistema – ID 303558, portador da carteira de identidade n.º 1059912905, expedida pela SSP/RS em 23/04/2013, inscrito no CPF/ME sob o n.º 900.611.870-20, endereço eletrônico: rmodel@oi.net.br; 175) RENATA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, Supervisora - ID 379075, portador da carteira de identidade nº 070.014.53-11, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 817.953.605 – 00 com endereço eletrônico: renatasantos@oi.net.br; 176) RENATO DO MENINO JESUS MOURÃO RANGEL, Casado, Bacharel em Direito, ID 330986, portador da carteira de identidade MG 11.464.677, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o nº 044.156.756-89, com endereço eletrônico: renato.rangel@oi.net.br; 177) RENNE WANDERSON RIBEIRO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, Analista de Sistema - ID 339359, portador Identidade nº 1428028-0 SSP-AM, inscrito CPF/ME sob nº 711.603.531-15, endereço eletrônico: renne.silva@oi.net.br; 178) RICARDO CAMERON, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas – ID 273566, portador da carteira de identidade nº 921.955, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 512.165.745-53, com endereço eletrônico: ricardo.cameron@oi.net.br; 179) ROBERTO WAGNER SANDRIN, brasileiro, casado, Analista de Sistemas - ID 302808, portador da carteira de identidade nº 23.404.042-7, expedida pela SSP/SP em 21/10/1988, inscrito no CPF/ME sob o n.º 095.661.468-09, endereço eletrônico: roberto.wagner@oi.net.br; 180) RODRIGO COSTA ZARDO, brasileiro, casado, Analista de Sistema – ID Oi193353, portador da carteira de identidade n.º 4471880 - DGPC/GO expedido em 25/04/2000, inscrito no CPF/ME sob o nº 834.411.741-00, endereço eletrônico: rodrigo.zardo@oi.net.br; 181) RODRIGO LUIZ TOLEDO, brasileiro, casado, Administração (Habilitação em comercio exterior) – ID 313359, portador da carteira de identidade nº 9280486 SSP-MG, em 12/02/1999, inscrito no CPF/ME sob o nº 012.997.386-64, endereço eletrônico: rodrigo.toledo@oi.net.br; 182) ROSIANE LIMA COSTA, brasileira, Administração – ID 301651, união estável, portadora da carteira de identidade nº 3608747 SSP - PA, expedida em 17/12/1996, Inscrito no CPF/ME sob o nº 641.758.802-59, endereço eletrônico: rosiane.costa@oi.net.br; 183) SEBASTIÃO JOSÉ DO RÊGO BARROS CARVALHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 305121,



038/2022

17

portador da carteira de identidade nº 4358740, expedido pelo SSP/PE em 08/02/1990, inscrito no CPF/ME sob o n. 922.781.754-91, endereço eletrônico: sebastiao.carvalho@oi.net.br; 184) SÉRGIO LUÍS PIEROTTI, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 303903, portador da carteira de identidade n.º 4.121.876-2, expedida pela SSP/PR em 06/06/1984, inscrito no CPF/ME sob o n.º 572.159.959-68, endereço eletrônico: pierotti@oi.net.br; 185) SHEILA SILVA, brasileira, casada, Bacharel Ciência da Computação - ID 407349, portadora da carteira de identidade nº 432928, expedida pelo Ministério da Defesa/RS em 18/12/2018, inscrito no CPF/ME sob o nº 774.018.671-68, endereço eletrônico: sheila.silva@oi.net.br; 186) TARCISIO MESQUITA MONTEIRO, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas – ID 368102, portador da carteira de identidade nº 01426111105, expedida pela DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 979.160.806-72, com endereço eletrônico: tarcisio.monteiro@oi.net.br; 187) TATIANA ZOUAIN DUTRA DO SOUTO, brasileira, casada, Bacharel em Administração de Empresas – ID 117252, portadora da carteira de identidade nº 03370641602, DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 873.658.127-53, com endereço eletrônico: tatiana.zouain@oi.net.br; 188) TEREZA ELIZABETH BATISTA, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas – ID 25011, portadora da carteira de identidade n.º 97026003832 SSP/CE em 06/11/2020, inscrita no CPF nº 426.580.713-53, endereço eletrônico: tereza.elizabeth@oi.net.br; 189) THAYSE FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, Gestora em RH – ID 411541, portador da carteira de identidade nº 013116242000-9 SSP-MA Expedido em 19/06/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.258.583-38, endereço eletrônico: thayse.santos@oi.net.br; 190) TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 022832, portador da carteira de identidade nº. 3764538, expedida pela SSP/GO em 25/06/1998, inscrito no CPF nº. 891.809.501-59, endereço eletrônico: tiago.troncoso@oi.net.br; 191) VALÉRIA GOMES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, Analista de Sistemas – ID 272878, portadora da carteira de identidade nº 07067714-1, expedida pela DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 957.059.457-87, com endereço eletrônico: valeria.santos@oi.net.br; 192) VICENTE DE PAULO MELO FORTES FILHO, brasileiro, Engenheiro Eletricista – ID 20385, portador da carteira de identidade n.º 2515267 expedida pela SSP-BA em 09/04/2002, e inscrito no CPF/ME sob o nº 281.927.705-59, endereço eletrônico: vicentef@oi.net.br; 193) VITOR CRUZ SOARES BORGES, brasileiro, casado, administrador de empresas - ID Oi369023, portador da carteira de identidade 13111586-34 expedido pela SSP-BA, inscrito no CPF/BA: sob o nº 034.834,865-77, com endereço eletrônico: vitor.borges@oi.net.br; 194) VITOR DE MELLO BRANDÃO, brasileiro, Solteiro, Advogado – ID 405200, portadora da carteira de identidade nº 41479 OAB/DF expedido em 15/11/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 786.932.255-53, endereço eletrônico: vitor.brandao@oi.net.br;


195) VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI, brasileira, casada, Contadora – ID 301821, portador da carteira de identidade nº. 2847263 SSP/DF expedido em 22/09/2006, inscrito no CPF/ME sob o nº. 880.640.501-20, endereço eletrônico: vivian.duarte@oi.net.br; 196) WALLACE LINCOLN SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, Bacharel em Publicidade e Propaganda – ID 405782, portador da carteira de identidade nº 05475113710, expedida pela DETRAN-MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 113.941.176-47, com endereço eletrônico: wallace.santos@oi.net.br; 197) WANDA BATISTA DE ALMEIDA NEVES DE SOUZA, brasileira, casada, Engenheira Eletricista - ID 16607, portadora da carteira de identidade nº MG-5.505.070, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 843.273.836-00, com endereço eletrônico: wandab@oi.net.br; 198) WANLEY ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, Graduado em Marketing – ID 273654, portador da carteira de identidade nº 90015009306 SSP-CE expedido em 13/02/1990, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.694.593-68, endereço eletrônico: wanley.ribeiro@oi.net.br; a quem confere poderes para representarem a Outorgante, **sempre em conjunto de 02 (dois)**, perante quaisquer Órgãos da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal, bem como perante Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatórias de Serviços Públicos, Fundações, Autarquias, ou quaisquer outras pessoas de Direito Público ou Privado pertencentes ou não à Administração Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em Licitações, Pregões e Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, esteja a Outorgante participando do(s) mesmo(s) sozinha ou em consórcio(s) (líder ou não) de empresas, podendo adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar, prestar esclarecimentos ou consultas de forma verbal ou escrita, proceder a registros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades Cíveis e/ou Banco de Dados, firmar recibos e atas, interpor impugnações e recursos, participar das sessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, e, ainda, firmar compromisso de consórcio e manter correspondências em geral com os clientes, participando, enfim, de processos licitatórios e atos relacionados, em todas as suas fases formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistir de direitos, negociar e firmar propostas comerciais e declarações. Aos Outorgados do Grupo 1 também são conferidos poderes para, sempre em conjunto de 02 (dois), assinarem Acordos de Confidencialidade - NDA, MOU, TAC, Acordos Operacionais, Acordos de Parceria, Acordos, mudanças e distrato de Compromissos, Mudanças de Contrato, Cobrança de terceiros, manutenção de correspondências em geral com clientes, fabricantes e fornecedores. Aos Outorgados também são conferidos poderes para, sempre em conjunto de 2 (dois), dos quais pelo menos um Outorgado deverá ser do Grupo 1, 2 ou 3, receber intimações e/ou notificações, assinar contratos e termos aditivos decorrentes de Licitações e/ou Contratos Privados para fornecimento de produtos e servi-



038/2022

19

ços vinculados ao portfólio da Outorgante, incluindo acordos comerciais, instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de licitação, Instrumento de Confidencialidade, Instrumento de Consórcio destinado à participação da Outorgante em disputas privadas e em licitações instauradas no âmbito da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e ou Distrito Federal, das quais a Outorgante participe, podendo ainda, transigir e distratar compromissos, termos e contratos, firmar termos aditivos, anexos, acordos, ajustar cláusulas e condições ou ratificá-los, além de quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Outorgante. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - ("FCPA") dos Estados Unidos da América e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, bem como assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato com relação àquele Outorgado que as descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção. **VALIDADE: O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano**, sendo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço rescindido com a Outorgante ou com sua(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s), diretas ou indiretas, conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 303,99); (2 comunicações - tabela 1 item 5: R\$ 29,76); (1 arquivamento/desarquivamento - tabela 1 item 4: R\$ 12,84); (20% FETJ: R\$ 69,31); (5% FUNPERJ: R\$ 17,32); (5% FUNDPERJ: R\$ 17,32); (ISS: R\$ 18,55); (4% FUNARPEN: R\$ 13,86); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$

6,07); (distribuição: R\$ 352,23); totalizando o valor de R\$ 841,25, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a) ROGÉRIO TAKAYANAGI / CRISTIANE BARRETTO SALES. Traslada nesta mesma data, por mim,  Tabeliã Substituta, a digitei e confeti através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, assinando e assinando.

Em testemunho da verdade.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EECG25123-PVA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

Zimbra

cpl@mprrr.mp.br

ENC: DE ACORDO - minuta do Contrato

De : Fagner Nascimento Silva <fagner.silva@oi.net.br>
Assunto : ENC: DE ACORDO - minuta do Contrato
Para : Zimbra <cpl@mprrr.mp.br>
Cc : Andre Ricardo Duarte De Souza <andre.duarte@oi.net.br>

qua., 06 de jul. de 2022 15:40

📎 4 anexos

Prezados,

De Acordo para seguir.

Att,

Fagner Nascimento Silva
Vendas Oi Soluções Governo No
Vendas Oi Soluções No/co
(96) 98807-7191
fagner.silva@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.



OI, TEMOS UMA NOVIDADE PARA VOCÊ!

Você conhece o
Portal Oi Soluções?

Nele você pode:
•Solicitar novas aquisições
•Realizar Mudança de Endereço
•Solicitar Reparo
•2ª via de contas e muito mais!



Caso ainda não tenha recebido seu convite,
pergunte-me como!

De: Zimbra <cpl@mprrr.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 4 de julho de 2022 10:01

Para: Fagner Nascimento Silva <fagner.silva@oi.net.br>

Assunto: DE ACORDO - minuta do Contrato

Prioridade: Alta

Ao Senhor

Fagner Nascimento Silva**OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ 76.535.764/0001-43

Senhor Fagner,

Ao cumprimentá-lo, em conformidade com o Comunicado Oi S/A sobre a incorporação, para fins de instrução dos autos nº 19.26.1000000.0001355/2022-88, que trata da contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (MPRR)**, encaminho Minuta de Contrato para ciência quanto aos prazos, obrigações e eventuais aplicações de penalidades e, querendo contratar com o MPRR, manifeste DE ACORDO com as condições avençadas.

Estou à disposição.

At.te,

Luiz Marden Matos Conde
CPL/MPRR

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

 **Minuta de Contrato - Oi.pdf**
270 KB

 **Proposta_STFC_MPRR_0506.pdf**
740 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ___/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA E A EMPRESA OI S/A -
EM
RECUPERACAO JUDICIAL PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA (STFC) PARA ATENDER
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RORAIMA (MPRR).**

0.0.0. A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida no endereço Rua do Lavradio, Nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.230-070, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelos Senhores **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, Cédula de Identidade nº 09959 SSP/AP e CPF nº 813.541.502-87; e, **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, Cédula de Identidade nº 910.120.140-01 SSP/CE e CPF nº 797.497.983-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0001355/2022-88, mediante Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da lei 8666/1993, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, 0800 tridígito - código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

1.2.0.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.2. TR - Termo de Referência SCCC (0520566);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)**, cuja quantidade estimada provê 12 (doze) meses de prestação de serviços.

3.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, correrá à conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 101, mediante a emissão de Nota de Empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Termo de Referência, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

4.1.1. O prazo para instalação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço;

4.1.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MP/RR;

4.1.3. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

4.1.4. Realizar o objeto deste CONTRATO de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

4.1.5. Dar acesso ao fiscal do órgão contratante, à página eletrônica da empresa vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

4.1.6. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação;

4.1.7. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

4.1.8. Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR;

4.1.9. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a manutenção deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente;

4.1.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.1.11. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

- 4.1.12. Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 4.1.13. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 4.1.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.1.16. Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;
- 4.1.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;
- 4.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.1.19. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.1.20. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável da CONTRATADA sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação;
- 4.1.21. Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;
- 4.1.22. Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do *Software* Tarifador da Central Telefônica;
- 4.1.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerente ao objeto deste CONTRATO;
- 4.1.24. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 4.1.25. Manter, durante a execução deste CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste CONTRATO;
- 4.1.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sem prévia autorização do MPRR;
- 4.1.27. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR;
- 4.1.28. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR;
- 4.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar

qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR;

4.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.1.31. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

4.1.32. A empresa licitante poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá ser repassado a contratante, incidindo sobre o preço unitário do minuto e da assinatura básica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MPRR, desde que informado previamente, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

5.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

5.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

5.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do CONTRATO;

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.9. Solicitar através do fiscal o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MPRR;

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste CONTRATO;

5.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

6.2. Admite-se a realização de aditivos e supressões contratuais, conforme previsão contida na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços

prestados pela CONTRATADA;

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

7.5. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

7.5.0. Ocorrência	7.5.0. PONTOS
7.5.0. Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	7.5.0. 0,3 / ocorrência
7.5.0. Cobrança por serviços não prestados	7.5.0. 0,3 / fatura
7.5.0. Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	7.5.0. 0,3 / fatura
7.5.0. Cobrança de valores em desacordo com o contrato	7.5.0. 0,3 / fatura
7.5.0. Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	7.5.0. 0,3 / ocorrência
7.5.0. Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	7.5.0. 0,3 / ocorrência
7.5.0. Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	7.5.0. 0,3 / ocorrência
7.5.0. Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	7.5.0. 1,0 / ocorrência

7.5.0.

7.6. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

7.6.0.

7.6.0. PONTUAÇÃO ACUMULADA	7.6.0. SANÇÃO
7.6.0. 01 (um) ponto	7.6.0. Advertência
7.6.0. 02 (dois) pontos	7.6.0. Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
7.6.0. 03 (três) pontos	7.6.0. Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
7.6.0. 04 (quatro) pontos	7.6.0. Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
7.6.0. 05 (cinco) pontos	7.6.0. Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
7.6.0. 06 (seis) pontos	7.6.0. Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
7.6.0. 07 (sete) pontos	7.6.0. Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
7.6.0. 08 (oito) pontos	7.6.0. Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

7.6.0.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento dos Serviço de Telefonia Fixa Comutada será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;

8.2. A conta deverá ser encaminhada preferencialmente no formato digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios;

8.3. No caso de fatura emitida com erro, a correção será de inteira responsabilidade da operadora CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do CONTRATO;

8.4. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da CONTRATADA;

8.5. Os preços unitários dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações;

8.6. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

8.7. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito;

8.8. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:

8.8.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

8.8.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

8.9. Além do previsto no Termo de Referência caberá ao CONTRATANTE:

8.9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

8.9.1. em que:

8.9.1. EM = Encargos moratórios;

8.9.1. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

8.9.1. VP = Valor da parcela em atraso.

8.9.1. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8.9.1.

8.9.1.	$I = i/365$	8.9.1.	$I = (6/100)/365$	8.9.1.	$I = 0,00016438$
--------	-------------	--------	-------------------	--------	------------------

8.9.1. i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da devida motivação do interessado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

10.1.1. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada.

10.1.2. judicial, nos termos da legislação.

10.1.3. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.2. A rescisão poderá ocorrer antecipadamente, quando da conclusão do procedimento licitatório vindouro e consequente contratação da empresa vencedora no certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. **Multa moratória** de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.1. **Multa compensatória** de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. **Suspensão de licitar** e **impedimento de contratar** com o MPRR pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

12.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/07/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524622** e o código CRC **0BDEEA2F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI Nº 1355.2022-88

ORIGEM: Seção de Manutenção e Telefonia

ASSUNTO: Contratação de serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, 0800 tridígito – código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por escopo a contratação de empresa de serviços de telecomunicações, conforme RFD – SMT (Doc. 0464425), que possua outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para fornecimento de serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, 0800 tridígito – código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos, os quais destacam-se:

Estudo Técnico Preliminar, evento de nº 0472195;

Contratos, eventos de nºs 0476478 e 0476484;

Demonstrativo de preço referencial, evento de nº 0472376;

Contratos, eventos de nºs 0472387 e 0475701;

Cotação, evento de nº 0475968;

Pesquisa de Preços, evento de nº 0472398;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0478690;

Decisão exarada pela Procuradoria-Geral de Justiça, evento de nº 0478901;

Termo de Referência, evento de nº 0475610;
Aprovação de Termo de Referência, evento de nº 048067;
Cotação, evento de nº 0516030;
Carta, evento de nº 0516042;
Proposta e Contrato, eventos de nºs 0516674 e 0516675;
Pesquisa de preços, eventos de nºs 0520333, 0520371, 0522513, 0522516 e
0522519;
Pesquisa de Preços, evento de nº 0516685;
Termo de Referência, evento de nº 0520566;
Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL opinando pela
contratação direta da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79), no valor de **R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil,
noventa reais)**, mediante **Inexigibilidade da Licitação**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei
nº 8.666/1993, evento de nº 0522769;
Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0524859;
Relatórios de Ocorrências – SICAF e Certidão Consolidada da Pessoa
Jurídica, eventos de nº 0530254;
Procuração OI, evento de nº 0531182;
Minuta do Contrato, evento de nº 0524622.

Após, vieram-me os autos para cumprimento do disposto no artigo 38,
inciso VI da Lei 8.666/93.

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, registra-se que a análise da pretendida contratação ocorrerá à
luz dos ditames da Lei nº 8.666/93, ante os critérios de conveniência e oportunidade, em
que pese a sanção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº
14.133, que encontra-se em vigor, desde a data de sua publicação, mas prevê a possibilidade
da Administração Pública licitar ou contratar diretamente utilizando a Lei nº 8.666/93 ou
esta *Novel* Lei. Veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193,
a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo
com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção
escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou
instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei
com as citadas no referido inciso.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de
2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após
decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A aplicação da Lei nº 8666/1993 neste caso dar-se-á pela necessidade da
Administração readaptar suas rotinas às novas regras estabelecidas no ordenamento

jurídico, conforme determinado pelo sobredito art. 193 da Lei nº 14.133/2021 como *período de transição*.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passa-se à análise da pretendida contratação.

Anota-se, ainda, que outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência, oportunidade e discricionariedade administrativa, bem como verificação e conferência de cálculos e valores não competem a esta Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes deste Órgão Ministerial.

Preliminarmente, antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, passa-se à análise acerca da regularidade processual. Assim sendo, verifica-se que o feito encontra-se devidamente instruído pelos seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, o qual delimita a justificativa da necessidade da contratação, requisitos da contratação, estimativa da quantidade do serviço, levantamento de mercado, demonstração dos resultados pretendidos, declaração de viabilidade da contratação, dentre outros aspectos relevantes, evento de nº 0472195, segue as diretrizes e exigências contidas na Lei 8.666/1993, em especial, no art. 6º¹, inciso IX e na Instrução Normativa nº 05/2017.

2. Termo de Referência, conforme evento de nº 0520566, delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, quantidades e custo da contratação, classificação dos bens comuns, garantias e formas de manutenção ou suporte técnico, encerramento do serviço, cronograma de execução, obrigações da contratada, fiscalização e gerenciamento do contrato, dentre outros aspectos, em consonância ao art. 9º, II, §1º do Decreto 5.450/05 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

3. Informação de disponibilidade orçamentária na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Elemento 339039, Subelemento 73, Fonte 101, de acordo com o documento 0478690.

4. Pesquisas de preços, evento de nº 0516685.

5. Relatórios de Ocorrências – SICAF e Certidão de Recuperação Judicial, evento de nº 0530254.

6. Aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0521469, autorização para abertura do processo pela Procuradora-Geral de Justiça, autoridade competente, evento de nº 0478901.

Com efeito, por meio dos documentos acostados aos autos, depreende-se que o procedimento encontra-se regular.

Em relação a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, em cumprimento ao art. 29 da Lei nº 8.666/9, juntou-se o Relatório de Ocorrências emitido pelo SICAF e a Certidão Consolidada da Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, evento de nº 0530254.

Registra-se que a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. encontra-se em recuperação judicial, que é um processo em que a empresa consegue um prazo para continuar operando suas atividades, enquanto negocia com seus credores, sob mediação da justiça, a fim de que recupere sua viabilidade econômico-financeira, tendo sido inclusive deferida a recuperação judicial material, quando os atos tendentes a superar a situação de crise serão efetivamente praticados, existindo a plausibilidade de que haja viabilidade econômico-financeira.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 3.048 – RJ (2018/0346691-9) suspendeu os efeitos de liminar que impedia a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, (CNPJ 33.000.118/0001-79), em recuperação judicial, de

retornar às atividades e participar de licitações até a apresentação de certidões negativas fiscais, veja-se:

OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) requerem a suspensão dos efeitos da decisão do Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que, no Mandado de Segurança n. 5000010-34.2018.4.02.0000/RJ, deferiu medida liminar com esta finalidade (fl. 519):

[...] suspender os efeitos do ato impugnado, até o pronunciamento definitivo desta Turma Especializada, suspendendo imediatamente a eficácia do ato impugnado e garantindo o direito líquido e certo das Autoridades da Administração Tributária Federal de não observar a referida determinação judicial para dispensar as recuperandas da apresentação de certidões negativas em licitações e pedidos de fruição de benefícios fiscais.

Na origem, a União impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro que, nos autos da Recuperação Judicial n. 0203711-65.2016.819.0001, determinou fossem as requerentes dispensadas da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público.

[...] No pedido de suspensão de segurança ora examinado, as requerentes pretendem ver suspensa a liminar que sustou a decisão do Juízo da recuperação judicial que as dispensara da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público. Sustentam que a manutenção da decisão impugnada enseja grave lesão à ordem administrativa, social e econômica. Nesse sentido, alegam que "[...] a liminar concedida a pedido da União Federal importará em uma redução de aproximadamente R\$ 960 milhões em receitas previstas para o Grupo Oi e, por conseguinte, para a prestação de serviço público de telefonia. Cuida-se aqui, portanto, de um requerimento que visa a impedir que o Grupo Oi seja impactado pelo não recebimento de aproximadamente R\$ 960 milhões de receitas indispensáveis ao cumprimento das obrigações previstas no Plano, ao sucesso do seu processo de recuperação judicial e, via de consequência, à manutenção dos serviços públicos e de relevante interesse coletivo prestados a milhões de brasileiros" (fl. 14). Argumentam que o interesse público "está refletido na necessidade de se assegurar condições efetivas mínimas para que o Grupo Oi prossiga com o exercício de suas atividades, garanta a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações em todo país, assim como a manutenção de milhares de empregos e bilhões em recolhimento de impostos" (fl. 22). Aduzem que, além das graves lesões aos bens jurídicos suscitados, há "risco de colapso dos serviços de telecomunicações de todo o país, concentração de mercado e perdas financeiras na cifra de bilhões" (fl. 23). Asseveram que, no caso da manutenção do decisum, "inúmeros serão os prejuízos aos parceiros comerciais, trabalhadores, consumidores, e ao próprio ente público, com a redução da arrecadação de impostos, caso a recuperação judicial do Grupo Oi seja convalidada em falência" (fl. 23).

É o relatório. Decido.

O deferimento da suspensão de segurança é condicionado à demonstração da ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Seu requerimento é prerrogativa de pessoa jurídica que exerce munus público, decorrente da supremacia do interesse estatal sobre o

particular.

Ademais, esse instituto processual é providência extraordinária, sendo ônus do requerente indicar e comprovar na inicial, de forma patente, que a manutenção dos efeitos da medida judicial que busca suspender viola severamente um dos bens jurídicos tutelados, pois a ofensa a tais valores não se presume.

Na espécie, é fato incontroverso que as requerentes encontram-se sob recuperação judicial na Justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou, naqueles autos, a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades desempenhadas e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público, cabendo àquele Juízo falimentar levar em consideração a capacidade econômico-financeira da empresa e atestar o regular cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial.

Portanto, ao examinar os efeitos da decisão impugnada, entendo que a manutenção do decisum afeta o interesse público e gera grave lesão à ordem e à economia públicas, pois foram comprovados pelas requerentes, de forma efetiva e concreta, os impactos para a continuidade do serviço público de telecomunicações por elas prestado.

Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão para sustar a decisão liminar proferida pelo Desembargador Federal Luiz Antonio Soares no Mandado de Segurança n. 5000010-34.2018.4.02.0000/RJ. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 3.048 - RJ (2018/0346691-9). RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. 01/02/2019. (Grifei).

Sendo assim, ainda que a empresa esteja em recuperação judicial, a sua contratação com este Órgão Ministerial mostra-se possível, não podendo haver interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim não dispuser de forma expressa. Nesse sentido, colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, confira-se:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, “é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa” (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra,

pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867 – ES (2013/0064947-3). RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA, AGRAVANTE: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ADVOGADO: IZAIAS BABILONE E OUTRO(S) - ES010671 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA PROCURADOR: RUBEM FRANCISCO DE JESUS E OUTRO(S) – ES006440.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por inexigibilidade, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, impôs a regra de realização de licitação pública para todas as contratações da Administração Pública, estabelecendo que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como se vê do dispositivo supracolacionado, a realização da licitação é uma regra básica que deve ser observada por toda a Administração Pública (que inclui, obviamente, este Órgão Ministerial), somente podendo ser afastada em casos excepcionais, especificamente definidos na legislação ordinária, como no caso ora analisado.

É a Lei nº 8.666/93 que, regulamentando a matéria delineada constitucionalmente, institui as normas para as licitações e os contratos da Administração Pública, prevendo as hipóteses de contratação direta (sem a prévia licitação), que podem ser assim agrupadas: (i) alienação dos bens e serviços da Administração sem licitação, denominada “licitação dispensada” (art. 17); (ii) contratação para a Administração, sem licitação, cognominada de hipótese de “licitação dispensável” (art. 24); e (iii) inviabilidade de competição, também referida como “licitação inexigível” (art. 25).

In casu, se aplica a contratação direta mediante **inexigibilidade, pois se trata de licitação inexigível, diante da inviabilidade de competição**. Tal hipótese encontra-se prevista no art. 25, *caput*, da Lei 8666/1993, *in verbis*:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura da citada norma, depreende-se que as citadas hipóteses de inexigibilidade são meramente exemplificativas, podendo ocorrer inviabilidade de licitação que não se enquadre em nenhuma das hipóteses.

À vista disso, ocorrendo inviabilidade de licitação que não se enquadre nos três incisos do art. 25, segundo Marçal Justen Filho “2a contratação será alicerçada diretamente no *caput do dispositivo*”, o que se amolda ao caso em comento. Marçal Justen Filho preleciona o seguinte:

“A redação do art. 25 determina, de modo, inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha”. (Justen Filho, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93.18 ed. rev. Atual e Ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2016, pag. 575).

A empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 76.535.764/0001-43) é a única no Estado de Roraima que presta o serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, 0800 tridígito – código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI).

As pesquisas realizadas no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Docs. 0522513, 0522516 e 0522519 confirmaram que a citada empresa é a única que presta os referidos serviços no Estado de Roraima, abrangendo a Capital Boa Vista e as cidades do interior do Estado, Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, onde este *Parquet* tem sede de Comarcas de Promotorias de Justiça.

Salienta-se que a empresa CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47) informou que não presta o serviço solicitado na capital e em localidades do interior do Estado de

Roraima, conforme eventos de nºs 0516042 e 0516030.

O Ministério Público do Estado de Roraima necessita da prestação de serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional para atender às instalações do *Parquet* localizadas na capital e nas Promotorias de Justiça do Interior.

Em que pese o prédio sede da instituição contar com o serviço de telefonia fixa comutada via tronco digital, existem localidades na capital que não é possível realizar a conexão fixa do aparelho de PABX localizado no prédio sede. Estes locais necessitam de linhas telefônicas convencionais para comunicação com os demais órgãos do MPRR e com a comunidade.

Igualmente, as linhas convencionais evidenciam-se como a melhor solução de comunicação por voz nas Promotorias de Justiça do interior – pois denota-se essencial que se mantenha a linha 0800 da Ouvidoria do Ministério Público, por ser meio para o recebimento de reclamações sugestões e denúncias daquele setor e, ainda, que seja instalado o 127 da Corregedoria, número nacionalmente conhecido de comunicação dos Ministérios Públicos do Brasil com a sociedade.

Segundo a CPL, destaca-se que, atualmente, as tarifas de ligações de longa distância nacional e internacional previstas no contrato de tronco digital não podem ser utilizados pelas linhas convencionais por falta de previsão no edital da licitação - Pregão Eletrônico nº 4/2021, sendo as tarifas adstritas ao referido contrato.

De acordo com a CPL, mostra-se necessária a contratação do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional, intra e interestadual, e longa distância internacional, para atender as linhas telefônicas convencionais.

Sublinha-se que o serviço de telefonia fixa comutada proveniente de linhas diretas convencionais pode ser contratado em separado do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional e internacional, sendo, portanto, item separado, conforme consta no Termo de Referência SCCC 0520566, conforme ressaltado pela CPL.

Por consequência, as ligações telefônicas são de extrema importância para a atuação do Ministério Público do Estado de Roraima, já que a ausência destes serviços aos Membros e servidores, em especial os que atuam nas Promotorias de Justiça do interior acarretará prejuízo em relação à comunicabilidade institucional.

Analisando-se os autos, vê-se que apenas duas empresas instaladas no Estado de Roraima prestam o serviço de telefonia fixa: OI S.A e Claro S.A. Apenas a OI S.A apresentou proposta de preços, dado que a empresa Claro S.A informou que não presta o tipo de serviço solicitado, conforme a Carta CLARO S/A (0516042), qual seja, telefonia fixa proveniente de linhas individuais convencionais, ligações local, nacional e internacional. Com efeito, menciona-se o objeto e a justificativa constantes no Termo de Referência nº 0520566, veja-se:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicação que possua outorga ou autorização da ANATEL, para fornecimento de serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, 0800 tridígito - código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência, para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

2. DA JUSTIFICATIVA

A comunicação via linhas telefônicas permanece sendo um dos meios mais

rápido e eficiente que o Ministério Público do Estado de Roraima mantém entre seus Membros e servidores, bem como a sociedade local e outras entidades nacionais e internacionais. É serviço essencial para o recebimento de fatos de interesse da sociedade roraimense, que tem no Ministério Público o guardião de seus direitos.

Portanto, a manutenção desse tipo de comunicação é indispensável para o funcionamento da instituição.

Não obstante o prédio sede da instituição contar com o serviço de telefonia fixa comutada via tronco digital, existem localidades na capital que não é possível realizar a conexão fixa do aparelho de PABX localizado no prédio sede. Estes locais necessitam de linhas telefônicas convencionais para comunicação com os demais órgãos do MPRR e com a comunidade.

Outrossim, as linhas convencionais continuam sendo a melhor solução de comunicação por voz nas promotorias de justiça do interior.

Também é essencial que se mantenha a linha 0800 da Ouvidoria do Ministério Público, por ser meio para o recebimento de reclamações, sugestões e denúncias daquele órgão e, ainda, que seja instalado o 127 da Corregedoria, número nacionalmente conhecido de comunicação dos Ministérios Públicos do Brasil com a sociedade.

Destaca-se que, atualmente, as tarifas de ligações de longa distância nacional e internacional previstos no contrato de tronco digital não podem ser utilizados pelas linhas convencionais por falta de previsão no edital daquela licitação, sendo as tarifas adstritas ao referido contrato.

Neste sentido, é necessária a contratação do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional, intra e interestadual, e longa distância internacional, para atender as linhas telefônicas convencionais.

Salienta-se que o serviço de telefonia fixa comutada proveniente de linhas diretas convencionais pode ser contratado em separado do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional e internacional, sendo portanto item separado no presente termo de referência.

No mais, vê-se que a despesa estimada para a contratação perfaz o valor de R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais), cuja quantidade estimada provê 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Aferindo-se a compatibilidade do valor praticado no mercado, juntou-se contratos que foram firmados com outros órgãos, os quais mostram que a contratação apresenta-se vantajosa, evento de nº 0516685.

Realizou-se pesquisas de preços, usando-se como parâmetros, o contrato de linhas diretas do TJRR, a página painel de preços com valores do comprasnet do governo federal e o contrato emergencial do Ministério Público do Estado de Roraima.

Viu-se que apenas duas empresas instaladas no Estado de Roraima que prestam o serviço de telefonia fixa: OI S.A e Claro S.A. Das referidas empresas apenas a OI S.A apresentou proposta de preços. A empresa Claro S.A informou que não presta o tipo de serviço solicitado (Carta CLARO S/A (0516042)).

Anota-se que o contrato do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima foi assinado em 2017, devendo ser recontratado no presente ano e, mesmo com o reajuste do seu último termo aditivo, apresenta valores abaixo do mercado atual se comparado com os valores do painel de preços do governo federal e do contrato emergencial com este *Parquet*

Estadual.

Sendo assim, a proposta da OI S.A evidencia-se compatível com o preço de mercado – pois seus valores, apesar de superiores, não diferem muito da média encontrada e apresenta muitos valores iguais ao atual contrato emergencial com este Órgão Ministerial.

No caso em tela, a inexigibilidade decorre da inviabilidade da competição, diante da impossibilidade de confronto entre as duas empresas que prestam o serviço a ser contratado. Então, em respeito ao princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas à população e seus usuários, a presente contratação é legítima.

Por derradeiro, quanto ao contrato que disporá sobre a relação jurídica das partes, considera-se que a minuta constante no evento de nº 0524622 dispõe com clareza as condições para a execução, contemplando todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, sendo, portanto, aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica lastreada nos princípios do interesse público, legalidade, eficiência e continuidade do serviço público manifesta-se pela Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, para executar o serviço de serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, 0800 tridígito – código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), pelo valor total de R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais).

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

1Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

2Justen Filho, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93.18 ed. rev. Atual e Ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2016, pag. 575.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 11/07/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534498** e o código CRC **712B1D48**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO/PGJ - Nº 0534521/2022

PROCESSO SEI Nº 1355.2022-88

ORIGEM: Seção de Manutenção e Telefonia

ASSUNTO: Contratação de serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, 0800 tridígito – código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0534498 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Autorizo a contratação direta com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, para executar o serviço de serviço telefônico fixo, nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, 0800 tridígito – código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), pelo valor total de R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais).

3. À CPL para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 11/07/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534521** e o código CRC **6929D7D7**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - CPL/MPRR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0001355/2022-88
OBJETO:	Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, 0800 tridígito - código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 76.535.764/0001-43)
VALOR:	R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA: DA	11 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/07/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535031** e o código CRC **BC4A65AB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO - CPL - Nº 70/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 12/7/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/07/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535143** e o código CRC **B97EB9E8**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5513147

Usuário Externo (signatário): Luiz Marden Matos Conde
Data e Horário: 12/07/2022 08:58:53
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 15101.008259/2022.51

Interessados:
Luiz Marden Matos Conde

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento de Publicação 5513144
- Documentos Essenciais:
- Ofício Nº 70 - CPL/MPRR 5513145
- Requerimento EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE 5513146

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.

EXTRATO - Nº 0535136 - SCCC, 12 DE JULHO DE 2022**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0006512/2022-41**

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Teceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2019, oriundo do Processo SEI nº 2215/2019-21.

ASSUNTO: Prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do Interior.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15/07/2022 a 14/07/2023.

CONTRATADA: MARILENE M. CABRAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.047/0001-00.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 179.362,26 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

GESTOR E FISCAIS: Ratifica-se os designados na Portaria nº 154-DG, publicada no DJE 6870, em 04 de março de 2021.

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 12/07/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535136** e o código CRC **1C6A819C**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - CPL/MPRR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0001355/2022-88
OBJETO:	Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, 0800 tridígito - código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 76.535.764/0001-43)
VALOR:	R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/07/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535031** e o código CRC **BC4A65AB**.

Art. 1º Declarar vago, a contar de 09 de julho de 2022, o cargo comissionado de Diretor de Gestão de Pessoas e Planejamento Institucional, em virtude do falecimento do servidor PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Matrícula 88001264, conforme certidão de Óbito.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2022.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 334/2022/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GERLANE PEREIRA DA SILVA, matrícula 88001290, para responder interinamente pelo cargo de Diretor de Gestão de Pessoas e Planejamento Institucional, em virtude da vacância do cargo conforme Portaria nº 333/2022/MPC/RR, a contar de 09 de julho de 2022.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2022.



Priscila Uchoa de Sousa



Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0001355/2022-88
OBJETO:	Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, 0800 tridígito – código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 76.535.764/0001-43)
VALOR:	R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de julho de 2022
	Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 11/07/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0535031 e o código CRC BC4A65AB.

RATIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0005018/2022-60
OBJETO:	Locação de imóvel com a finalidade de alocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima – CEAF, pelo período de 60 (sessenta) meses.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	ANTONIO GALVAO DOS SANTOS (CPF nº 083.182.475-15)
VALOR:	R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de julho de 2022
	Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 11/07/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0535025 e o código CRC 7315FC48.

Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da inexigibilidade nº. 1355/2022

Empenho Suspende Revogar Anular Voltar

Inexigibilidade: 1355/2022

Identificador no TCE:	67097	Valor da inexigibilidade:	218.090,00
Processo administrativo:	1355/2022	Soma dos lotes:	218.090,00
Data da inexigibilidade:	11/07/2022	Soma das dotações:	218.090,00
Data do primeiro envio:	13/07/2022	Valor do resultado:	218.090,00
Data do último envio:	13/07/2022	(Valor da inexigibilidade - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Orgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Inexigibilidade		
Regime de Execução :	Empreitada por preço unitário		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	SERVIÇOS DE TELEFONIA		
Fundamentação Legal	Lei 8.666/1993, art. 25 - inviabilidade de competição		
Justificativa:	Necessária contratação de serviço de telefonia fixa comutada proveniente de linhas diretas convencionais pode ser contratado em separado do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional e internacional.		
Objeto:	Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades linhas individuais convencionais, serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, 0800 tridígito - código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.		

Dados do resultado

Id no TCE:	49844
Data resultado:	11/07/2022
Data de envio do resultado:	13/07/2022 08:49:28
CPF do responsável:	39311864315
Nome do responsável:	LUIZ MARDEN MATOS CONDE
Cargo do responsável:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Publicações

Sequencial	Tipo de aviso	Data evento	Data da publicação	Publicação(Onde/Quando): Ex.: DOE nº27 do dia 01/01/2014
1	Enviar Resultado	11/07/2022	13/07/2022	DE MPRR nº 57 do dia 13/07/2022

Lote(s)

Lista de lote(s)				
Lote	Descrição	Situação	Valor	Σ da(s) dotação(ões)
1	Lote único	Adjudicada/Homologada	218.090,00	218.090,00
	03.091.0004.2182.3.3.90.39.73 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA - (PGJ)			218.090,00
	76.535.764/0001-43 OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		218.090,00	

- Anexo(s)
- Histórico de transações
- Histórico de solicitações de edição
- Empenhos(s)
- Inconsistência(s) preliminar(es)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0535041 - CPL, 11 DE JULHO DE 2022

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG (0534521).

O Extrato de Inexigibilidade CPL (0535031) será encaminhado para publicação no próximo dia útil e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/07/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535041** e o código CRC **158D983E**.